



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 11

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1933

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAJORIA

LÍDER

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Novaes Filho (PTB).
Lobac da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedicto Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Velloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.
Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDER

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

SENADO FEDERAL

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDERES

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Liço de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.
Alô Guimarães

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Pêricles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Lutterbach Nunes — Rio de Janeiro.
- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Gaspar Velloso — Paraná.
- 16 Alô Guimarães — Paraná.
- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- 18 Benedicto Valladares — Minas Gerais.
- 19 Filinto Müller — Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
- 21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacarias de Assunção — Pará.
- 3 Joaquim Parente — Piauí.
- 4 Fernandes Fávora — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio.
- 6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.

- 7 João Arruda — Paraíba.
- 8 Afrânio Lages — Alagoas.
- 9 Rui Palmeira — Alagoas.
- 10 Heribaldo Vieira — Sergipe.
- 11 Ovidio Teixeira — Bahia.
- 12 Del Caro — Espírito Santo.
- 13 Afonso Arinos (Licenciado. Em exercício o suplente Venancio Igrejas) — Guanabara.
- 14 Padre Calazans — São Paulo.
- 15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- 17 Milton Campos — Minas Gerais.
- 18 João Villasboas — Mato Grosso.
- 19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
- 20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima — Amazonas.
 - 2 Mathias Olympio — Piauí.
 - 3 Fausto Cabral — Ceará.
 - 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
 - 5 Barros Carvalho — Pernambuco.
 - 6 Lourival Fontes — Sergipe.
 - 7 Lima Teixeira — Bahia.
 - 8 Calado de Castro — Guanabara.
 - 9 Arlindo Rodrigues — Rio.
 - 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
 - 11 Nelson Maculan — Paraná.
 - 12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
 - 13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.
- Licenciado o Sr. Leonides Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho — Pernambuco.
- 2 Aloysio de Carvalho — Bahia.
- 3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Argemiro de Figueiredo
Moura Andrade — Presidente

Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (9)
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente
PSL — Silvestre Pêricles
PSE — Ruy Carneiro
PSE — Lobac da Silveira
UDN — Heribaldo Vieira
UDN — Afonso Arinos
UDN — Afrânio Lages
PTB — Lourival Fontes
PTB — Nogueira da Gama
PL — Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

PSD — 1 Ary Vianna
PSD — 2 Benedicto Valladares
PSD — 3 Gaspar Velloso
PSD — 4 Menezes Pimentel
UDN — 1 João Villasboas
UDN — 2 Daniel Krieger
UDN — 3 Sérgio Marinho
UDN — 4 Lopes da Costa
PTB — 1 Barros Carvalho
PTB — 2 Lima Teixeira
PL — 1 Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente
UDN — Sérgio Marinho.
UDN — Fernandes Fávora
UDN — Del Caro
UDN — João Arruda
PSJ — Alô Guimarães
PTB — Nogueira da Gama (10)
PSJ — Paulo Fender

SUPLENTE

PSJ — 1 Eugênio Barros
PSJ — 2 Sebastião Archer
PSJ — 3 Alô Guimarães
UDN — 2 Ovidio Teixeira
UDN — 1 Irineu Bornhausen
UDN — 3 Zacarias Assunção
UDN — 4 Sérgio Marinho
PTB — 1 Lima Teixeira
PTB — 2 Saulo Ramos

Reuniões Quintas-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB - Nelson Maculan - Presidente
 PSD - Eugênio Barros - Vice-Presidente
 PSD - Alc. Guimarães
 PSD - Paulo Fernandes
 UDN - Lúcio da Costa
 UDN - Manoel Teixeira
 PTB - Eusebio Cabral

SUPLENTE

PSD - Pedro Ludovico
 PSD - Jefferson de Aguiar
 PSD - Sebastião Archer
 UDN - Del. Carc
 UDN - Lúcio da Costa
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Antônio de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD - Senador Menezes Pimentel - Presidente.
 PL - Senador Mem de Sá - Vice-Presidente.

SENADORES

PSD - Jarbas Maranhão
 PTB - Saulo Ramos
 PTB - Arlindo Rodrigues
 UDN - Reginaldo Fernandes
 UDN - Padre Calazans

SUPLENTE

Senadores

PSD - Lobão da Silveira
 PSD - Alc. Guimarães
 UDN - Lino de Mattos (PTN)
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Lima Teixeira
 PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões às quartas-feiras às 16 horas. - Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Finanças

UDN - Daniel Krieger - Presidente
 PSD - Ary Vianna - Vice-Presidente
 PSD - Eugênio Barros
 PSD - Paulo Coelho
 PSD - Gaspar Velloso
 PSD - Lobão da Silveira
 PSD - Victorino Freire
 UDN - Irineu Bornhausen
 UDN - Fernandes Távora
 PTN - Lino de Mattos
 UDN - Lopes da Costa
 PTB - Nogueira da Gama
 PTB - Barros Carvalho
 PTB - Saulo Ramos
 - Dix-Huit Rosado
 PL - Mem de Sá (17)

SUPLENTE

PSD - Silvestre Pericles
 PSD - Ruy Carneiro
 PSD - Jarbas Maranhão
 PSD - Menezes Pimentel
 PSD - Pedro Ludovico
 PSD - Filinto Müller
 UDN - Coimbra Bueno
 UDN - Zacharias de Assumpção
 UDN - João Arruda
 UDN - Milton Campos
 UDN - João Villaboa
 UDN - Del. Carc
 PTB - Fausto Cabral
 PTB - Vivaldo Lima
 PTB - Arlindo Rodrigues
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Lima Teixeira
 PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário - Renato de Almeida Chermont

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHefe de Serviço de Publicações
 VÍRILIO FERREIRA ALVES

CHefe da Seção de Redação
 FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior			Capital e Exterior		
Semestre	Cr\$	50,00	Semestre	Cr\$	39,00
Ano	Cr\$	96,00	Ano	Cr\$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr\$	136,00	Ano	Cr\$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 o, por exercício decorrido, cobrando-se mais Cr\$ 0,50

Comissão de Legislação Social

Presidente:

Senador Lima Teixeira - PTB.

Vice-Presidente:

Senador Ruy Carneiro - PSD.

Membros

Senadores:

Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Afonso Arinos - UDN.
 Afrânio Lages - UDN.
 Lopes da Costa - UDN.
 Vivaldo Lima - PTB.
 Arlindo Rodrigues - PTB.

Suplentes:

Sebastião Archer - PSD.
 Silvestre Pericles - PSD.
 Eugênio Barros - PSD.
 Dix-Huit Rosado - UDN.
 Padre Calazans - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Barros Carvalho - PTB.
 Lourival Fontes - PTB.
 Nelson Maculan - PTB.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Redação

Sérgio Marinho - Presidente (UDN)
 Ary Vianna - Vice-Presidente (PSD)
 Alc. Guimarães (PSD)
 Afonso Arinos (UDN)
 Lourival Fontes (PTB)
 Padre Calazans (UDN)
 Heribaldo Vieira (UDN)
 Calado de Castro (PTB)
 Lobão da Silveira (PSD)

Secretário - Sara Abraão - Oficial Legislativo.

Comissão de Segurança Nacional

UDN - Zacarias Assumpção - Presidente

PSD - Jefferson de Aguiar
 PSD - Silvestre Pericles
 UDN - Sérgio Marinho
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTE

PSD - Jarbas Maranhão - Vice-Presidente.

PSD - Ruy Carneiro
 PSD - Jorge Maynard
 PSD - Victorino Freire
 UDN - João Arruda
 UDN - Afrânio Lages
 PTB - Saulo Ramos
 PTB - Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Julietta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Saúde Pública

UDN - Reginaldo Fernandes - Presidente.

PSD - Alc. Guimarães - Vice-Presidente.

UDN - Fernandes Távora
 PSD - Pedro Ludovico
 PTB - Saulo Ramos - (8)

SUPLENTE

PSD - Eugênio Barros
 PSD - Jarbas Maranhão
 UDN - Lopes da Costa
 UDN - Sérgio Marinho
 PTB - Arlindo Rodrigues.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD - Senador Jorge Maynard - Presidente

UDN - Senador Coimbra Bueno - Vice-Presidente.

PSD - Senador Victorino Freire

UDN - Senador João Arruda

PTB - Senador Fausto Cabral

PSD - (1º) Senador Jefferson de Aguiar

UDN - (2º) Senador Paulo Coelho

UDN - (1º) Senador Sérgio Marinho

UDN - (2º) Senador Lino de Mattos

PTB - Senador Nelson Maculan

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias

Reuniões: Quintas-feiras, às 17,00 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.

Senador Aloysio de Carvalho

Senador Jarbas Maranhão

Senador Silvestre Pericles - PSD

Senador Padre Calazans - UDN

Senador Coimbra Bueno - UDN

Senador Calado de Castro - PTB

Senador Fausto Cabral - PTB

SUPLENTE: PSD.

Senador Ruy Carneiro - PSD.

Senador Benedito Valladares - PSD.

Senador Sérgio Marinho - UDN

Senador Reginaldo Fernandes - UDN.

Senador Nelson Maculan - PTB

Senador Lourival Fontes - PTB

Senador Mem de Sá - PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias - Oficial Legislativo - PL-8.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

PTB - Vivaldo Lima - Presidente.

UDN - João Villaboa - Vice-Presidente.

UDN - Afrânio Lages.

UDN - Heribaldo Vieira.

PSD - Benedito Valladares

PSD - Gaspar Velloso

PSD - Filinto Müller

PTB - Lourival Fontes

PL - Aloysio de Carvalho (9)

SUPLENTE

UDN - Milton Campos

UDN - João Arruda

UDN - Sérgio Marinho

PSD - Menezes Pimentel

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1963

Apror o "União de Ode Tenda de 1963", em 1963, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

Art. 1º. O "União de Ode Tenda de 1963", em 1963, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

Art. 2º. O "União de Ode Tenda de 1963", em 1963, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

Art. 3º. O "União de Ode Tenda de 1963", em 1963, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1963

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1º. O Regimento Interno do Senado (Resolução nº 2, de 1959 alterada pelas de ns. 45, de 1960, 12 e 76 de 1961 e 5, de 1962) passa a vigorar com as modificações a seguir especificadas:

Art. 2º

b) Nova redação:

"b) a direção dos trabalhos caberá à Mesa que houver sido eleito para a sessão legislativa anterior dela excluídos, no início de legislatura, os que tiverem tido extinto o mandato de Senador".

Art. 5º. Nova redação:

"Art. 5º. A posse de Senador é ato público, que se realizará perante o Senado durante reunião preparatória, sessão ordinária ou extraordinária, sendo precedida da entrega do diploma à Mesa".

Art. 5º. Acréscimo:

"§ 6º. Havendo pedido de prorrogação por mais de trinta dias de prazo para a posse do Senador será convocado o respectivo suplente".

Art. 6-A. Acréscimo:

"Art. 6-A. Nos casos dos arts. 5º, § 5º e 6º, considerará-se concedida a prorrogação ao que passa por votação, se for número para a votação do respectivo suplente, desde que esse haja sido eleito e antes de terminado o prazo."

1) Art. 10. Nova redação

"Art. 10. Haverá na Secretaria um livro em que o Secretário inscreverá, para cada sessão, seu nome pessoal, o nome do suplente e o nome do suplente que julgar conveniente fazer."

§ 1º. Esse registro constará a datação de Partido, feita pelo Senador por ocasião da posse, devendo ser comunicada à Mesa, por escrito, e publicada no Diário do Congresso Nacional qualquer modificação posterior.

§ 2º. Com base nesses dados, o 1º Secretário expedirá a carteira de identidade do Senador".

2) Consequentemente — supressão do parágrafo único do art. 72.

Art. 15. Nova redação:

II — Na discussão da ata (art 159, § 2º) pelo prazo máximo de cinco minutos, para retificação ou esclarecimento do que nela se contiver.

Art. 15

IV

C — Acréscimo:

"§ 1º no dispositivo supra mencionado (art. 159-A)..."

Art. 15. IV — Nova redação:

IV — Na aplicação do prazo, uma vez por sessão não excedente de dez minutos.

1) Na qualquer fase da sessão, o Senador ou o suplente que estiver no recinto da sessão em qualquer momento da sessão, a qualquer hora, poderá fazer a sua intervenção, desde que a mesma não exceda o prazo de dez minutos, a contar da hora da inscrição da matéria no Livro de Registro.

2) Na apresentação da matéria do Ex-Officio, o Senador ou o suplente no recinto da sessão, a qualquer hora, poderá fazer a sua intervenção, desde que a mesma não exceda o prazo de dez minutos, a contar da hora da inscrição da matéria no Livro de Registro.

Artigo 15. VIII

1) Em vez de "quatro", "cinco"

2) Inclusive em "antes" ou "depois" a seguir em "antes" ou "depois"

3) Supressão

Artigo 15.

Acrescimo:

XI — Para interpor Ministro de Estado, observado o disposto no artigo 381, d-4.

Artigo 29. Substituição

2) "tomar posse", por "... entrar em exercício"

Artigo 31. (caput). Nova redação:

"Admitida, pelo voto do Plenário (artigo 30 parágrafo 3º) a representação, o Presidente designará, observado o disposto no artigo 72, uma Comissão, composta de nove membros, para instrução da matéria".

Artigo 40-A. Acréscimo:

"Artigo 40-A. Nos casos dos artigos 39 e 40, se não houver número para a votação do requerimento durante cinco sessões consecutivas, caberá à Comissão Diretora decidir sobre a licença, o que fará no prazo de 48 horas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplicará nos casos em que o requerimento seja formulado em período de recesso do Senado

Artigo 43. Supressão.

Artigo 47

Nº 1. Nova redação

"1) exercer as atribuições previstas na Constituição para o Presidente (artigo 70, parágrafos 3º e 4º, artigo 71, parágrafo 1º do artigo 79 e parágrafo único do artigo 208) e para o Vice-Presidente do Senado (parágrafo único do artigo 213)".

Artigo 47

Nº 1º Acréscimo: "71".

Artigo 47

Nº 2º Supressão da alínea:

b) do Presidente do Conselho de Estado.

Artigo 47-A. Acréscimo:

"Artigo 47-A. Para os trabalhos do seu gabinete o Presidente poderá requerer a presença dos membros da Casa os funcionários que julgar necessários".

Artigo 51.

a) Substituição de: "letra u", por: "nº 21".

Artigo 51

c) Supressão de:

"... os projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados e os projetos destinados à sanção".

Artigo 51

j) Substituição por:

k) "... designar e dispensar, obedecendo as normas aprovadas pelo Senado:

1) o pessoal do seu gabinete;

2) o pessoal dos gabinetes dos demais Secretários, dos Suplentes e Líderes, mediante proposta dos respectivos titulares".

Artigo 52

c) Supressão.

Artigo 57. Nova redação:

"Artigo 37. Texto Lido:

1 — as representações parlamentares;

2 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

3 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

4 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

5 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

6 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

7 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

8 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

9 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

10 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

11 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

12 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

13 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

14 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

15 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

16 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

17 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

18 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

19 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

20 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

21 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

22 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

23 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

24 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

25 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

26 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

27 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

28 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

29 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

30 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

31 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

32 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

33 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

34 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

35 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

36 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

37 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

38 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

39 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

40 — os bilhetes de que se tratarem as representações parlamentares;

Art. 80-A. Acréscimo:

"Art. 80-A. A Comissão do Distrito Federal, composta de quatro membros, será nomeada pelo Senado Federal."

§ 1º. Os membros da Comissão serão nomeados pelo Senado Federal, sendo o Presidente da Comissão escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 2º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 3º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 4º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 5º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 6º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 7º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 8º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 9º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 10º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 11º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 12º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 13º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 14º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 15º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 16º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 17º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 18º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 19º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 20º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 21º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 22º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 23º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 24º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 25º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 26º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 27º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 28º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 29º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 30º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 31º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 32º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 33º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 34º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 35º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 36º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 37º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 38º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 39º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 40º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 41º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

§ 42º. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Senado Federal, dentre os membros da Comissão, por voto secreto, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação da Comissão.

Art. 135. Acréscimo:
 § 7º. Quando se tratar de parecer sobre matéria compreendida no art. 194, lido o relatório, que não será conclusivo, a Comissão deliberará, em escrutinio secreto, e em seguida se completará o Parecer com o resultado, favorável ou contrário, da votação não sendo consignadas restrições nem declarações de voto nem votos em separado.

Art. 148 A. Acréscimo:
 Art. Não se admitirá Comissão de Inquérito sobre matéria pertinente:
 a) à Câmara dos Deputados;
 b) a atividades do Poder Judiciário;
 c) aos Estados.

Art. 149-A. Acréscimo:
 "Art. 149-A. Na organização das Comissões de Inquérito observar-se-ão as normas constantes dos arts. 70 e 72".

Art. 155. Nova redação:
 "Art. 155 — Aplicar-se às Comissões de Inquérito o disposto no art. 16 deste Regimento.
 Parágrafo único. A prorrogação do prazo de Comissão de Inquérito poderá ser concedida:
 a) Como está no art. 155.
 b)

Art. 158.
 § 2º. Acréscimo, in fine:
 "... salvo quando independa de apoioamento".

Art. 158. Acréscimo:
 § 4º. Na hipótese do parágrafo anterior levar-se-á em conta o atraso verificado na abertura da sessão para o cálculo do prazo dos artigos 158, 163, §§ 1º e 2º.

Art. 168. Supressão do item:
 "4. os projetos de iniciativa do Poder Executivo que digam respeito ao seu plano de Governo;"

Art. 171.
 II — d — Nova redação.
 d — de Projeto de lei orçamentária do Distrito Federal, nos quinze dias que antecederem o encerramento da sessão legislativa.

Art. 174. Supressão das palavras:
 "... por deliberação do Plenário."

Art. 178. Acréscimo de:
 "ordinária"
 em seguida a "sessão"

Art. 181.
 "Parágrafo único. Nova redação:
 Parágrafo único. O disposto neste artigo não terá aplicação se a Ordem do Dia for destinada a trabalho das Comissões."

Art. 187 (Caput) Nova redação:
 "Art. 187. Em sessão pública somente serão admitidos no plenário, além dos Senadores, os Deputados Federais, os Ministros de Estado, quando comparecerem nos termos do art. 380 e os funcionários do Senado em objeto de serviço.
 Art. 196.
 § 3º. Supressão.
 Art. 202.
 Parágrafo único. Acréscimo:
 in fine:
 "... observado o disposto no art. 35."

Art. 211, II e III e 212, II, III e IV
 Onde se diz:
 "votação por 16 Senadores",
 ou "votação por 32 Senadores."
 Diga-se, respectivamente:
 "votação por 17 Senadores" e
 "votação por 34 Senadores."

Art. 212. Nova redação:
 q) de inversão ou alteração da disposição das matérias na Ordem do Dia.
Art. 212.
 v) Supressão:
 Art. 212.
 z-3 — Acréscimo, em seguida a "especial", de "interna".
 Art. 212.
 z-10 — Substituição por:
 z-10 — Prorrogação de prazo de Comissão Especial

Art. 212.
 Nº III — Acréscimo:
 z-11 — Desarquivamento de proposição
 z-12 — de reabertura de discussão.

Art. 213. Acréscimo:
 d) lido no expediente, o requerimento será despachado depois de publicado no "Diário do Congresso Nacional".

Art. 214. Supressão das seguintes palavras:
 "Subsecretários de Estado".

Art. 215. Supressão das palavras:
 "... do Presidente do Conselho de Ministros..."

Art. 222. Nova redação:
 A indicação não poderá conter:
 I) consulta a qualquer Comissão sobre:
 a) interpretação ou aplicação da lei;
 b) ato de outro Poder ou de seus órgãos;

II) sugestão ou conselho, a qualquer Poder, ou órgão seu, no sentido de realizar ato de determinada maneira.

Art. 224-A.
 Substituição in fine, de "211" por "221".

Art. 239.
 b) Nova redação:
 "b) em seguida à leitura quando se tratar de emenda à proposição em fase de discussão, observado o disposto no parágrafo único do art. 228".

Art. 239.
 Parágrafo único. Acréscimo:
 "Parágrafo único. Quando houver várias emendas do mesmo autor dependendo de justificação oral, é lícito justificá-las em conjunto."

Art. 241. Nova redação:
 "Art. 241. Não é permitido proposição que autorize despesa ilimitada".

Art. 247.
 Parágrafo único. Acréscimo:
 III — a proposição para a qual a Constituição ou este Regimento exigem número determinado de subscritores;

IV — a proposição subscrita por Líderes de bancadas compostas de cinco ou mais Senadores.

Art. 247-A. Acréscimo:
 "Art. 247-A. Se a proposição depender de justificação oral, o apoioamento pelo Plenário dar-se-á depois dela."

Art. 252-A.
 a) Nova redação:
 "a) requerimentos, salvo os constantes das letras h, y, z-3, e z-7 do art. 212."

Art. 252-B. Nova redação:
 "Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:
 I — na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, nos requerimentos compreendidos nas seguintes letras do art. 212:
 d, i, r (nos casos previstos no nº 5.b do art. 326);
 z-4, z-5 e z-9.
 II — mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior, quando se tratar de:
 a) projetos (ressalvado o disposto no artigo 326 ns. 10.a, 11.a e 11.b e e b e 332, letra a).
 b) pareceres;
 c) requerimentos compreendidos nas letras q do art. 211, r, na parte referente ao art. 326 nº 5.c.
 y) instruído de parecer nos casos previstos no art. 335);
 z, z-1, z-2, z-3, z-10 e z-11 do art. 212 e no art. 275-C, § 2º.
 III — Imediata, nos demais requerimentos dependentes de voto do Senado, previstos nos artigos 211 3.214.
 § 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões o requerimento será incluído na que se lhe seguir."

Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:
 I — na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, nos requerimentos compreendidos nas seguintes letras do art. 212:
 d, i, r (nos casos previstos no nº 5.b do art. 326);
 z-4, z-5 e z-9.
 II — mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior, quando se tratar de:
 a) projetos (ressalvado o disposto no artigo 326 ns. 10.a, 11.a e 11.b e e b e 332, letra a).
 b) pareceres;
 c) requerimentos compreendidos nas letras q do art. 211, r, na parte referente ao art. 326 nº 5.c.
 y) instruído de parecer nos casos previstos no art. 335);
 z, z-1, z-2, z-3, z-10 e z-11 do art. 212 e no art. 275-C, § 2º.
 III — Imediata, nos demais requerimentos dependentes de voto do Senado, previstos nos artigos 211 3.214.
 § 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões o requerimento será incluído na que se lhe seguir."

Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:
 I — na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, nos requerimentos compreendidos nas seguintes letras do art. 212:
 d, i, r (nos casos previstos no nº 5.b do art. 326);
 z-4, z-5 e z-9.
 II — mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior, quando se tratar de:
 a) projetos (ressalvado o disposto no artigo 326 ns. 10.a, 11.a e 11.b e e b e 332, letra a).
 b) pareceres;
 c) requerimentos compreendidos nas letras q do art. 211, r, na parte referente ao art. 326 nº 5.c.
 y) instruído de parecer nos casos previstos no art. 335);
 z, z-1, z-2, z-3, z-10 e z-11 do art. 212 e no art. 275-C, § 2º.
 III — Imediata, nos demais requerimentos dependentes de voto do Senado, previstos nos artigos 211 3.214.
 § 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões o requerimento será incluído na que se lhe seguir."

Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:
 I — na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, nos requerimentos compreendidos nas seguintes letras do art. 212:
 d, i, r (nos casos previstos no nº 5.b do art. 326);
 z-4, z-5 e z-9.
 II — mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior, quando se tratar de:
 a) projetos (ressalvado o disposto no artigo 326 ns. 10.a, 11.a e 11.b e e b e 332, letra a).
 b) pareceres;
 c) requerimentos compreendidos nas letras q do art. 211, r, na parte referente ao art. 326 nº 5.c.
 y) instruído de parecer nos casos previstos no art. 335);
 z, z-1, z-2, z-3, z-10 e z-11 do art. 212 e no art. 275-C, § 2º.
 III — Imediata, nos demais requerimentos dependentes de voto do Senado, previstos nos artigos 211 3.214.
 § 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões o requerimento será incluído na que se lhe seguir."

Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:
 I — na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, nos requerimentos compreendidos nas seguintes letras do art. 212:
 d, i, r (nos casos previstos no nº 5.b do art. 326);
 z-4, z-5 e z-9.
 II — mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior, quando se tratar de:
 a) projetos (ressalvado o disposto no artigo 326 ns. 10.a, 11.a e 11.b e e b e 332, letra a).
 b) pareceres;
 c) requerimentos compreendidos nas letras q do art. 211, r, na parte referente ao art. 326 nº 5.c.
 y) instruído de parecer nos casos previstos no art. 335);
 z, z-1, z-2, z-3, z-10 e z-11 do art. 212 e no art. 275-C, § 2º.
 III — Imediata, nos demais requerimentos dependentes de voto do Senado, previstos nos artigos 211 3.214.
 § 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões o requerimento será incluído na que se lhe seguir."

Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:
 I — na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, nos requerimentos compreendidos nas seguintes letras do art. 212:
 d, i, r (nos casos previstos no nº 5.b do art. 326);
 z-4, z-5 e z-9.
 II — mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior, quando se tratar de:
 a) projetos (ressalvado o disposto no artigo 326 ns. 10.a, 11.a e 11.b e e b e 332, letra a).
 b) pareceres;
 c) requerimentos compreendidos nas letras q do art. 211, r, na parte referente ao art. 326 nº 5.c.
 y) instruído de parecer nos casos previstos no art. 335);
 z, z-1, z-2, z-3, z-10 e z-11 do art. 212 e no art. 275-C, § 2º.
 III — Imediata, nos demais requerimentos dependentes de voto do Senado, previstos nos artigos 211 3.214.
 § 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões o requerimento será incluído na que se lhe seguir."

Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:
 I — na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, nos requerimentos compreendidos nas seguintes letras do art. 212:
 d, i, r (nos casos previstos no nº 5.b do art. 326);
 z-4, z-5 e z-9.
 II — mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior, quando se tratar de:
 a) projetos (ressalvado o disposto no artigo 326 ns. 10.a, 11.a e 11.b e e b e 332, letra a).
 b) pareceres;
 c) requerimentos compreendidos nas letras q do art. 211, r, na parte referente ao art. 326 nº 5.c.
 y) instruído de parecer nos casos previstos no art. 335);
 z, z-1, z-2, z-3, z-10 e z-11 do art. 212 e no art. 275-C, § 2º.
 III — Imediata, nos demais requerimentos dependentes de voto do Senado, previstos nos artigos 211 3.214.
 § 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões o requerimento será incluído na que se lhe seguir."

Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:
 I — na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, nos requerimentos compreendidos nas seguintes letras do art. 212:
 d, i, r (nos casos previstos no nº 5.b do art. 326);
 z-4, z-5 e z-9.
 II — mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior, quando se tratar de:
 a) projetos (ressalvado o disposto no artigo 326 ns. 10.a, 11.a e 11.b e e b e 332, letra a).
 b) pareceres;
 c) requerimentos compreendidos nas letras q do art. 211, r, na parte referente ao art. 326 nº 5.c.
 y) instruído de parecer nos casos previstos no art. 335);
 z, z-1, z-2, z-3, z-10 e z-11 do art. 212 e no art. 275-C, § 2º.
 III — Imediata, nos demais requerimentos dependentes de voto do Senado, previstos nos artigos 211 3.214.
 § 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões o requerimento será incluído na que se lhe seguir."

Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:
 I — na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, nos requerimentos compreendidos nas seguintes letras do art. 212:
 d, i, r (nos casos previstos no nº 5.b do art. 326);
 z-4, z-5 e z-9.
 II — mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior, quando se tratar de:
 a) projetos (ressalvado o disposto no artigo 326 ns. 10.a, 11.a e 11.b e e b e 332, letra a).
 b) pareceres;
 c) requerimentos compreendidos nas letras q do art. 211, r, na parte referente ao art. 326 nº 5.c.
 y) instruído de parecer nos casos previstos no art. 335);
 z, z-1, z-2, z-3, z-10 e z-11 do art. 212 e no art. 275-C, § 2º.
 III — Imediata, nos demais requerimentos dependentes de voto do Senado, previstos nos artigos 211 3.214.
 § 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões o requerimento será incluído na que se lhe seguir."

Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:
 I — na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, nos requerimentos compreendidos nas seguintes letras do art. 212:
 d, i, r (nos casos previstos no nº 5.b do art. 326);
 z-4, z-5 e z-9.
 II — mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior, quando se tratar de:
 a) projetos (ressalvado o disposto no artigo 326 ns. 10.a, 11.a e 11.b e e b e 332, letra a).
 b) pareceres;
 c) requerimentos compreendidos nas letras q do art. 211, r, na parte referente ao art. 326 nº 5.c.
 y) instruído de parecer nos casos previstos no art. 335);
 z, z-1, z-2, z-3, z-10 e z-11 do art. 212 e no art. 275-C, § 2º.
 III — Imediata, nos demais requerimentos dependentes de voto do Senado, previstos nos artigos 211 3.214.
 § 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões o requerimento será incluído na que se lhe seguir."

Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:
 I — na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, nos requerimentos compreendidos nas seguintes letras do art. 212:
 d, i, r (nos casos previstos no nº 5.b do art. 326);
 z-4, z-5 e z-9.
 II — mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior, quando se tratar de:
 a) projetos (ressalvado o disposto no artigo 326 ns. 10.a, 11.a e 11.b e e b e 332, letra a).
 b) pareceres;
 c) requerimentos compreendidos nas letras q do art. 211, r, na parte referente ao art. 326 nº 5.c.
 y) instruído de parecer nos casos previstos no art. 335);
 z, z-1, z-2, z-3, z-10 e z-11 do art. 212 e no art. 275-C, § 2º.
 III — Imediata, nos demais requerimentos dependentes de voto do Senado, previstos nos artigos 211 3.214.
 § 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões o requerimento será incluído na que se lhe seguir."

Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:
 I — na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, nos requerimentos compreendidos nas seguintes letras do art. 212:
 d, i, r (nos casos previstos no nº 5.b do art. 326);
 z-4, z-5 e z-9.
 II — mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior, quando se tratar de:
 a) projetos (ressalvado o disposto no artigo 326 ns. 10.a, 11.a e 11.b e e b e 332, letra a).
 b) pareceres;
 c) requerimentos compreendidos nas letras q do art. 211, r, na parte referente ao art. 326 nº 5.c.
 y) instruído de parecer nos casos previstos no art. 335);
 z, z-1, z-2, z-3, z-10 e z-11 do art. 212 e no art. 275-C, § 2º.
 III — Imediata, nos demais requerimentos dependentes de voto do Senado, previstos nos artigos 211 3.214.
 § 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões o requerimento será incluído na que se lhe seguir."

Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:
 I — na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, nos requerimentos compreendidos nas seguintes letras do art. 212:
 d, i, r (nos casos previstos no nº 5.b do art. 326);
 z-4, z-5 e z-9.
 II — mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior, quando se tratar de:
 a) projetos (ressalvado o disposto no artigo 326 ns. 10.a, 11.a e 11.b e e b e 332, letra a).
 b) pareceres;
 c) requerimentos compreendidos nas letras q do art. 211, r, na parte referente ao art. 326 nº 5.c.
 y) instruído de parecer nos casos previstos no art. 335);
 z, z-1, z-2, z-3, z-10 e z-11 do art. 212 e no art. 275-C, § 2º.
 III — Imediata, nos demais requerimentos dependentes de voto do Senado, previstos nos artigos 211 3.214.
 § 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões o requerimento será incluído na que se lhe seguir."

Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:
 I — na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, nos requerimentos compreendidos nas seguintes letras do art. 212:
 d, i, r (nos casos previstos no nº 5.b do art. 326);
 z-4, z-5 e z-9.
 II — mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior, quando se tratar de:
 a) projetos (ressalvado o disposto no artigo 326 ns. 10.a, 11.a e 11.b e e b e 332, letra a).
 b) pareceres;
 c) requerimentos compreendidos nas letras q do art. 211, r, na parte referente ao art. 326 nº 5.c.
 y) instruído de parecer nos casos previstos no art. 335);
 z, z-1, z-2, z-3, z-10 e z-11 do art. 212 e no art. 275-C, § 2º.
 III — Imediata, nos demais requerimentos dependentes de voto do Senado, previstos nos artigos 211 3.214.
 § 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões o requerimento será incluído na que se lhe seguir."

Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:
 I — na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, nos requerimentos compreendidos nas seguintes letras do art. 212:
 d, i, r (nos casos previstos no nº 5.b do art. 326);
 z-4, z-5 e z-9.
 II — mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior, quando se tratar de:
 a) projetos (ressalvado o disposto no artigo 326 ns. 10.a, 11.a e 11.b e e b e 332, letra a).
 b) pareceres;
 c) requerimentos compreendidos nas letras q do art. 211, r, na parte referente ao art. 326 nº 5.c.
 y) instruído de parecer nos casos previstos no art. 335);
 z, z-1, z-2, z-3, z-10 e z-11 do art. 212 e no art. 275-C, § 2º.
 III — Imediata, nos demais requerimentos dependentes de voto do Senado, previstos nos artigos 211 3.214.
 § 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões o requerimento será incluído na que se lhe seguir."

caminhamento de votação, cobre os requerimentos a que se referem as letras r (no tocante às proposições de que trata a alínea c. do artigo 326), z, z-1, z-2, z-3 z-8 e z-10 do artigo 212, a matéria ficará adiada para a Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se o fato ocorrer na última sessão do período legislativo.

§ 3º Manter.
 § 4º Manter.
 § 5º Acréscimo, depois de "Comissão": "Especial interna ou"
 § 6º Acréscimo:

"§ 6º O requerimento de que trata o parágrafo anterior será submetido à deliberação do Senado em sessão ordinária seguinte à sua leitura com parecer da Comissão Permanente que tiver competência para opinar sobre a matéria, o qual poderá ser proferido oralmente em Plenário".
 § 7º Acréscimo:
 "§ 7º Nos casos dos requerimentos constantes das alíneas z-1 e z-2, ao ser anunciado o requerimento, será dada a palavra ao Presidente da Comissão em que se ache o Projeto, para se manifestar sobre a providência requerida."

Art. 252-C Supressão.
Art. 264 Acréscimo:
 3) Turno Suplementar:

os substitutivos aprovados em segunda discussão ou turno único (artigo 275-A).

Art. 264-A Acréscimo:
 "Art. 264-A Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo o disposto nos artigos 275-A, 272-A e 316-A."

Art. 265 Acréscimo:
 a) em seguida a "emenda" de: "parcial ou total (artigo 30, § 2º e 4º)".

Art. 267 Substituição pelo seguinte:
 "Art. 267 Anunciada matéria, serão lidas as emendas existentes sobre a mesa, as quais, se for o caso, serão submetidas à justificação oral e apoioamento, sendo em seguida dada a palavra aos oradores".

Art. 268.
 b) Nova redação:
 "b) adiamento para os fins previstos no art. 274".

Art. 271 Supressão.
Art. 272-A Acréscimo:
 "Art. 272-A Encerrada a segunda discussão sem emendas, o projeto será dado pela Mesa como definitivamente aprovado, independentemente de votação, salvo:
 a) se algum Senador requerer que seja submetido a votos;
 b) se o projeto houver sido redigido do primeiro para o segundo turno."

Art. 273.
 1) Transformação do parágrafo único em § 2º.
 2) Acréscimo:
 "§ 1º. Não será submetido a Plenário requerimento de dispensa de interstício para projeto cuja tramitação no Senado tenha sido iniciada menos de cinco dias antes".

Art. 274.
 § 2º Acréscimo in fine:
 "Se a data para a qual for pedido o adiamento ultrapassar o término da sessão legislativa, a inclusão da matéria em Ordem do Dia far-se-á na última sessão ordinária nela compreendida".

Art. 274.
 § 6º Nova redação:
 § 6º Não havendo número para votação de requerimento de adiamento previsto nas letras a, c e d, ficará sobrestada a discussão da matéria. O mesmo ocorrerá nos requerimentos da

letra b. quando de autoria de Comissão, ficando prejudicados os que não tenham sua procedência".

Art. 275 Supressão.
Art. 277-A.
Art. 275 A Caput — Substituição
 de "projeto da Câmara, bem como o Projeto do Senado em segunda discussão ou em discussão única" por:
 "projeto de lei ou de Decreto Legislativo da Câmara ou do Senado em segundo turno..."

1 — Substituição de "discussão" por "turno"

Art. 275-B Substituição das expressões:
 "parte final"

por
 "quando a matéria já tenha sido objeto de deliberação do Plenário".

Art. 278.
 a-8 Acréscimo:
 "auxílios e isenções tributárias".

Art. 278 Acréscimo:
 Parágrafo único a votação secreta dar-se-á na apreciação do mérito da proposição, excluída a sua exigência no pronunciamento sobre a constitucionalidade e a redação final, quando houver.

Art. 280.
 § 6º Nova redação:
 § 6º Não havendo número far-se-á a chamada, procedendo-se de acordo com a norma constante do artigo 281.

Art. 294.
 2) Acréscimo das palavras:
 "... a proposição..."

Art. 294.
 2) Supressão das palavras:
 "... parágrafo único do..."

Art. 295 Acréscimo:
 § 16. Se, anunciada a votação de disposição ou emenda destacada, nenhum Senador pedir a palavra para encaminhá-la, considerar-se-á como tendo o Plenário concordado com a orientação do Parecer da Comissão. A matéria destacada terá a sorte das demais constantes do grupo a que pertencer.

Art. 306.
 Parágrafo único Supressão.

Art. 316-A Acréscimo.
 "Art. 316-A Se, figurando a redação final na Ordem do Dia, será considerada definitivamente aprovada se a sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações ou se algum Senador não requerer seja submetida a votos."

Art. 321.
 Parágrafo único. Supressão.

Art. 326 Nova redação:
 "Art. 326 A urgência reger-se-á pelas seguintes normas:

I — NORMAS GERAIS
 1 — A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios e formalidades regimentais, salvo parecer das Comissões e quorum de votação.
 2 — A exigência de matéria urgente na Ordem do Dia implica prorrogação automática da sessão, salvo quando se tratar de matéria constante do nº 5-a.

II — INICIATIVA
 3 — A urgência pode ser proposta.
 3.a — por Comissão em qualquer caso;
 3.b — pela Mesa, por Líderes que representem mais de um oitavo da composição do Senado ou por nove Senadores, no mínimo, nos casos de nº 5-a;
 3.c — por Líderes que representem, no mínimo, dois terços da composição do Senado, ou por 44 Senadores, nos do nº 5-b;
 3.d — por Líderes que representem mais de um quarto da composição do Senado, ou, no mínimo, por 17 Senadores, nos do nº 5-c.

3.e — Nos casos dos nºs 3-b, 3-c e 3.d, o requerimento só será considerado de urgência quando estes o submeterem mencionando que o fazem com urgência. Nessas situações, as demais formalidades não serão consideradas para efeito de formação do número regimental de suscritores do requerimento, sendo, entretanto, publicadas. Na falta de declaração de urgência, considerar-se-ão as assinaturas dos líderes sem esse caráter.

III — REQUERIMENTO

III.1 — Quanto à apresentação escrita:

4. O requerimento, apresentado à Mesa, será lido:
a) no Expediente, observada a ordem de apresentação;
b) imediatamente, em qualquer fase da sessão, ainda que, com interrupção do discurso, discussão ou votação e independentemente da ordem de apresentação nos casos do número 5.a.

III.2 — Quanto à deliberação do Plenário:

5. O requerimento de urgência será submetido ao Plenário:

5.a — imediatamente, quando, a pedido da Mesa, se tratar de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou providências para atender calamidade pública;

5.b — após a Ordem do Dia, quando se trate de caso para o qual seja necessária a apreciação do Senado na mesma sessão;

5.c — na sessão seguinte, incluído no Orden do Dia, nos demais casos. 6 — não serão submetidos à deliberação do Plenário requerimento de urgência:

6.a — do nº 5.b na sessão em que se der a leitura inicial das proposições a que se referam nem em sessão extraordinária realizada com intervalo inferior a quatro horas;

6.b — do nº 5.c antes da publicação das proposições respectivas;

6.c — em número superior a dois em qualquer sessão, não computados os do nº 5.a.

7. Os requerimentos de urgência apresentados no nº 5.b deverão ser aprovados por maioria absoluta. Provado o requerimento por maioria simples, considerar-se-á concedida a urgência nos termos do nº 5.c.

8. No encaminhamento da votação de requerimento de urgência só poderá fazer, pelo prazo de dez minutos, um dos signatários do requerimento e um representante de cada partido, ressalvado o disposto no § 7º do art. 252 — 13.

9. Quando o requerimento tiver sido apresentado por Comissão, poderá encaminhá-lo à votação, em nome dela o seu Presidente ou o Rector da matéria.

III.4 — Quanto à retirada:

9. A retirada de requerimento de urgência é admissível mediante solicitação escrita:

9.a — do primeiro signatário, quando se trate de requerimento contendo apenas assinaturas individuais;

9.b — do Presidente da Comissão, quando de autoria de um desses órgãos, observado o disposto na alínea do art. 253;

9.c — de líderes dos mencionados partidos que o houverem subscrito, quando deles for a autoria.

IV — Matérias consideradas urgentes independentemente de requerimento:

10. São consideradas urgentes, independentemente de requerimento:

10.a — com o rito previsto no número 5.a a matéria que tenha por m:

10.a.1 — autorizar o Governo a declarar a guerra ou fazer a paz;

10.a.2 — conceder ou negar passagem ou permanência a forças estrangeiras no território nacional;

10.a.2.3 — declarar em estado de sítio um ou mais pontos do território nacional;

10.a.4 — aprovar ou suspender stio decretado pelo Presidente da República na ausência do Poder Legislativo (Const. art. 208);

10.b — com o rito estabelecido no nº 5.b, a matéria que objetive autorização;

10.b.1 — para o Presidente e o Vice-Presidente da República se ausentarem do país;

10.b.2 — para Senador desempenhar missão prevista no art. 49 da Constituição.

V — Deliberação do Plenário sobre matéria urgente:

11. A matéria para a qual o Senado conceda urgência será submetida ao Plenário:

11.a — imediatamente após a concessão da urgência, nos casos do inciso 5.a.

11.b — na mesma sessão, nos do nº 5.b, sendo:

11.b.1 — imediatamente após a aprovação do requerimento, se esta se der após a Ordem do Dia;

11.b.2 — após a Ordem do Dia, se aprovado o requerimento no curso desta.

11.c — Na quarta sessão ordinária que se seguir à concessão da urgência nas demais hipóteses do nº 5.c, observado, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 252-C.

12. Quando, nos casos dos números 5.b e 5.c, lidos ou proferidos em Plenário os pareceres ou encerrada a discussão, se tornar impossível o imediato início das deliberações em virtude da complexidade da matéria, ou do número de emendas, a Mesa será assegurada para preparo da votação o prazo não superior a 24 horas.

VI — Pareceres

13. Os pareceres sobre as proposições em regime de urgência devem ser apresentados:

13.a — imediatamente, nas hipóteses dos ns. 5.a e 5.b podendo os Presidentes das Comissões, ou os relatores, solicitar prazo não excedente de duas horas, em conjunto.

13.b — no prazo compreendido entre a concessão da urgência e o dia anterior ao da sessão em cuja Ordem do Dia deva a matéria figurar, quando se tratar de caso previsto no número 5.c, sendo, ao fim desse prazo, enviada à Mesa a proposição;

14. O prazo a que se refere o nº 13.a será concedido sem prejuízo do prosseguimento da Ordem do Dia, salvo se as Comissões chamadas a se pronunciar sobre o projeto em urgência manifestarem, pelos seus Presidentes ou Relatores, o desejo de acompanhar em Plenário o estudo das outras matérias, caso em que a sessão será suspensa, a não ser que haja oradores inscritos para depois da Ordem do Dia, aos quais será facultado o uso da palavra no mesmo prazo.

15. O parecer poderá ser oral nos casos dos ns. 5.a e 5.b e será em regra escrito, podendo entretanto ser proferido oralmente, em casos justificadas nas hipóteses previstas no nº 5.c.

VII — Proposições emendadas

Se na discussão da matéria em regime de urgência forem apresentadas emendas, proceder-se-á da seguinte forma:

16.a — nos projetos enquadrados nos ns. 5.a e 5.b as Comissões proferirão seus pareceres em seguida ao encerramento da discussão, podendo pedir o prazo previsto no nº 13.a.

16.b — no inciso 5.c o projeto sairá da Ordem do Dia, encerrada a discussão, para ser novamente incluído na quarta sessão ordinária que se seguir ao encerramento da discussão, devendo no intervalo ser elaborados os pareceres sobre as emendas e sendo a matéria encaminhada à Mesa 24 horas antes do término do prazo.

VIII — Diligências

17. O regime de urgência, exceto nos casos previstos nos incisos 5.a e 5.b não prejudica a realização de diligência, no prazo máximo de quatro sessões ordinárias, que o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros, considere essencial à elucidação da matéria em debate.

18. O requerimento a que se refere o item anterior pode ser apresentado antes de proferidos os pareceres das Comissões, ou ser formulado após estes, até ser anunciada a votação.

IX — Extinção

19. Extingue-se a urgência:

19.a — com o término da sessão legislativa;

19.D — com a remessa da proposição à Câmara dos Deputados, quando da iniciativa do Senado;

19.C — mediante deliberação do Senado, por dois terços, no mínimo, desde que não se trate de urgência prevista no inciso 5.a.1 e não esteja a matéria em curso de votação.

20. O requerimento de extinção de urgência pode ser formulado:

20.a — por Comissão;

20.b — por Líderes representando, mais de um quarto da composição do Senado, ou por 17 Senadores, no mínimo nos casos do nº 5.c.

20.c — por Líderes representando mais de metade da composição do Senado, ou por 33 Senadores no mínimo nos casos da alínea 5.b.

Arts. 327 a 338. Supressão.

Art. 343 Nova redação:

"Art. 343. Deverão obrigatoriamente acompanhar o pedido de autorização:

a) parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação."

Art. 344

b) Nova redação:

"b) Proferido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça a matéria estará em condições de ser submetida ao Plenário."

Art. 355

c) Substituição "de Comissão de Constituição e Justiça" por "Comissão do Distrito Federal".

Arts. 356-A, 356-B, 356-C, 356-D. Supressão.

Art. 359. Substituição de "eleita" por "designada".

Art. 359. Acréscimo:

"Parágrafo único. Integrarão a Comissão Especial os membros titulares da Comissão de Constituição e Justiça."

Art. 372. Parágrafo único — Substituição:

Parágrafo único. Para Projeto de Emenda à Constituição não se admitirá requerimento:

- 1) de urgência;
- 2) de votação parcelado;
- 3) de destaque.

TÍTULO XIV

Substituição pelo seguinte:

"TÍTULO XIV"

Do comparecimento de Ministros de Estado.

Art. 380. O Ministro de Estado poderá comparecer perante o Senado ou suas Comissões:

1) quando convocado, nos termos do art. 54 da Constituição, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, aprovado pelo Plenário;

2) quando o solicitar para exposição sobre assunto referente às suas atribuições;

Art. 381. Sobre a matéria do artigo anterior adotar-se-á a seguinte orientação:

a) Nos casos do nº 1 do mesmo artigo, a Mesa oficiará ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista das informações desejadas, a fim de que declare, no prazo que lhe estipular — não su-

perior a trinta dias — e nas horas da sessão, quando comparecerá ao Senado.

b) Nos de nº 2 a Mesa comunicará o dia e a hora que marcar para o comparecimento.

c) No Plenário o Ministro de Estado ocupará o lugar que a Mesa lhe indicar.

d) Os pronunciamentos do Ministro de Estado reger-se-ão pelas seguintes normas:

d.1 — Nos casos dos ns. 1 e 2 do art. 380 será assegurado o uso da palavra ao Ministro de Estado na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes. Na Ordem do Dia não se incluirá matéria para deliberação do Senado. Se o prazo ordinário da sessão não permitir que se conclua a exposição do Ministro de Estado, com a correspondente fase de interações, será prorrogado ou se designará outra sessão para esse fim.

d.2 — Nos seus pronunciamentos, o Ministro de Estado fica subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Senadores (arts. 16, 19, nº I, 20, 21, 22, 23 e 24).

d.3 — O Ministro de Estado não poderá apartear ou ser apartado.

d.4 — Nos casos previstos nos ns. 1 e 2 do art. 380, terminada a exposição do Ministro de Estado, abrir-se-á fase de interações, por qualquer Senador, dentro do assunto tratado. Disporá o interelante de dez minutos, sendo assegurado igual prazo para a resposta do interelado.

Art. 382. O disposto nos arts. 380 e 381 aplica-se, quanto possível, nos casos de comparecimento de Ministro a reunião de Comissão.

Art. 383. Na hipótese de não ser atendida convocação feita de acordo com o disposto no art. 380, nº I, o Presidente do Senado promoverá a instauração do procedimento legal cabível no caso.

Art. 396. Nova redação.

"Art. 396. A Comissão Diretora fará manter a Ordem e o respeito indispensáveis no edifício do Senado e em suas dependências.

Parágrafo único. O policiamento desse edifício e dependências, no qual não intervirá qualquer outro polícia, far-se-á com o Serviço de Segurança da Casa, podendo, quando necessário, ser utilizada a colaboração de outros policiais, postos à disposição da Comissão Diretora, por solicitação desta."

Art. 397. Supressão.

Art. 402-A. Acréscimo:

"Art. 402-A. No final de cada remessa a Comissão Diretora apresentará, para exame e deliberação do Senado, o balanço das despesas efetuadas no semestre anterior.

Parágrafo único. O balanço, acompanhado dos comprovantes, deverá mencionar, por extenso, a natureza das despesas referentes a cada documento e os saldos restantes das verbas respectivas. Será originariamente encaminhado à Comissão de Finanças que, se concordar com a prestação de contas, proporá a sua aprovação em Projeto de Resolução a ser submetido ao Plenário independentemente de parecer de outra Comissão.

Art. 404. Acréscimo, em seguida, a "Senado", de:

"... superintendidos pela Comissão Diretora."

Art. 405. Substituição de "parágrafo único do art. 397 por "art. 396".

Art. 406. Nova redação:

"Art. 406. Dependem de proposta da Comissão Diretora as modificações no quadro de pessoal do Senado, as alterações dos respectivos vencimentos, a concessão de vantagens especiais e tudo o mais que diga respeito aos servidores.

Parágrafo único. Dependará de autorização do Plenário, mediante proposta justificada da Comissão Diretora, a admissão de pessoal a título

precário para qualquer fim, quando se torne necessário."

Art. 407. Nova redação do: "§ 2º. Depois desse prazo, o projeto irá:

- 1) a Comissão de Constituição e Justiça, em qualquer caso;
- 2) a Comissão Especial que houver elaborado, ou a Comissão Diretora, se de autoria desta, para pronunciamento sobre as emendas, se as houver recebido;
- 3) a Comissão Diretora, se de autoria do Senador, para efeito de parecer."

Art. 2º. A Mesa providenciará a fim de ser dada logo publicado o texto do Relatório com o encargo das modificações constitucionais desta Resolução e das de ns. 45, de 1962, 12 e 70 de 1961.

Art. 3º. Na consolidação prevista no art. 439 poderá a Mesa, sem modificação do voto, alterar a ordem dos materiais, para sua melhor apresentação e fazer as alterações de redação que se tornarem aconselháveis.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a 1º de fevereiro de 1963, revogadas as disposições em contrário. Senado Federal, 30 de janeiro de 1963. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1963

Concede autorização a Pedro Cavalcanti d'Albuquerque Neto, Assessor Legislativo e Mário Marques da Costa, Oficial da Ata, para que prestem colaboração na organização da Assembléia Constituinte do Estado do Acre.

Artigo único. É concedida autorização aos funcionários Pedro Cavalcanti d'Albuquerque Neto, Assessor Legislativo PL-3 e Mário Marques da Costa, Oficial da Ata, PL-3, para, sem prejuízo da remuneração de seus cargos, pelo prazo de 3 (três) meses, prestarem colaboração à Assembléia Constituinte do Estado do Acre, nos trabalhos de sua organização.

Senado Federal em 30 de janeiro de 1963. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Educação e Cultura

1ª REUNIAO, EM 30 DE JANEIRO DE 1963

Convocação Extraordinária:

As 15,30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Jarbas Maranhão, presentes os Senhores Senadores Saulo Ramos, Padre Calazans e Lino de Mattos, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

E lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saulo Ramos, que emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara número 156, de 1962, que inclui a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

— Sem debates e o parecer aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Cid Brugger, secretário, a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão do Distrito Federal

1ª REUNIAO, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1962

As 16,30 horas sob a presidência do Senhor Senador Lino de Mattos, Presidente, presentes os Senhores Sena-

dores Jefferson de Aguiar, Pedro Ludovico, Fernandes Távora, Fausto Cabral, reúne-se a Comissão de Projetos do Distrito Federal.

Deixam de comparecer com causa justificada os Senhores Senadores Ovidio Teixeira e Nogueira da Gama. É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Iniciando os trabalhos da Comissão o Senhor Presidente faz a leitura do seguinte ofício.

Ofício número 1.329 do Senhor Prefeito do Distrito Federal:

Senhor Presidente:

Tendo em vista o Decreto número 116, que baixou novas tarifas de ônibus e criou um grupo de trabalho para estudar a política dos transportes coletivos no Distrito Federal, bem como sugerir soluções adequadas, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, indicasse nome de um dos componentes dessa augusta Comissão, para participar de mencionado grupo.

Certo do seu interesse imediato pelos problemas prioritários do Distrito Federal, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e alto apreço.

Após terminar a leitura, o Senhor Presidente indica o nome do Senhor Senador Pedro Ludovico, tendo a Comissão concordado plenamente com a escolha.

O Senhor Senador Pedro Ludovico agradece a confiança dos seus pares na escolha do seu nome, e promete cultivar o acordo partidário que é tradicional no convívio de todos os Senhores Senadores, e cumprir fielmente a honrosa missão que lhe é conferida.

O Senhor Presidente faz paralelo entre a Comissão do Distrito Federal do Senado e a da Câmara dos Deputados e alega funcionar aquela Comissão como órgão único, emitindo pareceres em todas as proposições relacionadas com o Distrito Federal, enquanto que a do Senado, segundo informações da Mesa, seria, apenas, mais uma a emitir parecer, aos problemas de Brasília.

Esclarecendo a presidência, que essa orientação torna-se a Comissão do Distrito Federal inteiramente inútil, aproveitando o ensejo para solicitar ao Senhor Senador Jefferson de Aguiar, com a possível brevidade, um estudo sobre a matéria, para encaminhar à consideração da Mesa do Senado, para novas diretrizes relacionadas com as atividades da referida Comissão.

Em seguida, o Senhor Senador Jefferson de Aguiar promete no mais breve possível espaço de tempo apresentar o relatório solicitado pela presidência da Comissão.

Ainda o Senhor Senador Jefferson de Aguiar solicita seja substituído na Vice-presidência da mesma, sugerindo o nome do Senhor Senador Pedro Ludovico para substituí-lo.

O Senhor Presidente processa eleição em escrutínio secreto, tendo sido eleito o Senhor Senador Pedro Ludovico.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião da qual, eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Saúde Pública

2ª REUNIAO, CONVOCACAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 1963.

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, às 16,00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Saúde Pública, sob a presidência do Senhor Senador Reginaldo Fernandes, presentes os Senhores Senadores Fernandes Távora,

Pedro Ludovico, Saulo Ramos e Arlindo Rodrigues.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Alo Guimaraes e Sérgio Marinho.

Primeiramente, o Senhor Senador Fernandes Távora emite parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado número 49, de 1962, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Escolas Médicas (A.B.E.M.) com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O parecer é aprovado pela Comissão.

A seguir, com a palavra, o Senhor Senador Pedro Ludovico oferece parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara número 118, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, destinado a atender as despesas com a realização do IV Congresso Latino Americano de Psicanálise. A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, para constar, eu, Eduardo Rui Barbosa, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

ATA DA 18ª SESSÃO, DA 5ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 30 DE JANEIRO DE 1963

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, ARGEMIRO DE FIGUEIREDO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Fender — Zacarias de Assunção — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Milton Campos — Moura Andrade — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Gaspar Velloso — Daniel Krieger — Guido Mondin

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte.

EXPEDIENTE:

Mensagem nº 27, de 28 de janeiro (nº 6, na origem), do Sr. Presidente da República — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 3.019-61, na Câmara, e nº 27-62 no Senado, que acresce a Comissão Nacional de Fiscalização de Empreendimentos, de um integrante, como representante do Ministério da Aeronáutica.

Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — comunicando haver aquela Casa aprovado as emendas do Senado aos seguintes Projetos:

(Ofício nº 83, de 28-1-63) — Projeto de Lei nº 641-E, de 1959, na Câmara e nº 40, de 1961, no Senado que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

(Ofício nº 85, de 28-1-63) — Projeto de Lei nº 336-F, de 1955 na Câmara e nº 21, de 1958 no Senado, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 23.200.000,00 para cons-

trução de prédios destinados a Agências Postais-Telegráficas nas cidades que enumera.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara, encaminhando, à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos.

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1963

(Nº 458-B, DE 1959, NA CAMARA)

Concede pensão especial de Cr\$ 860,00 a Maria Floriza Brandão, viúva de Agenor Mendes de Castilho Brandão.

O Congr. Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Maria Floriza Brandão, viúva de Agenor Mendes de Castilho Brandão, ex-Agente de Estrada de Ferro classe E, do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas falecido em 22 de novembro de 1951, em consequência de agressão sofrida por motivos que se relacionam com o exercício de suas funções, a pensão especial de Cr\$ 860,00 (oitocentos e sessenta cruzeiros) mensais.

Art. 2º A pensão de que trata a presente lei será paga a partir da data do óbito do servidor e enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

A Comissão de Finanças:

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1963

(Nº 4.818-B, DE 1962, NA CAMARA)

Prorroga pelo prazo de um exercício a vigência da Lei nº 3.974, de 25 de outubro de 1961, que concede crédito especial destinado a obras da rodovia Belém-Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de mais um exercício a vigência da Lei nº 3.974, de 25 de outubro de 1961, que concede um crédito especial de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), destinado a obras da rodovia Belém-Brasília, aberto pelo Decreto nº 420, do Poder Executivo, datado de 26 de dezembro de 1961, cujo registro, no Tribunal de Contas da União foi feito em data de 29 de dezembro de 1961.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1963

(Nº 4.021-B, DE 1958, NA CAMARA)

Cerdece ao Instituto de Biologia Marinha, de São Paulo, subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 para manutenção e desenvolvimento do Laboratório de Biologia Marinha de São Sebastião.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º É concedida ao Instituto de Biologia Marinha, fundação criada de na Capital de São Paulo, subvenção anual de Cr\$ 500,00 (quinhentos mil cruzeiros), para manutenção e desenvolvimento do Laboratório de Biologia Marinha de São Sebastião, situado na praia do Segrado, Município de São Sebastião, no litoral do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, o orçamento da

não consignará anualmente, através do Ministério da Educação e Cultura a dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, a partir do ano seguinte à sanção desta lei.

Art. 3º A entidade beneficiária prestará anualmente contas do trabalho realizado, ao órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, suprimindo-se sempre que esta exigência for cumprida.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1963

(Nº 2.977-B, DE 1961, NA CÂMARA)

Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento constante da licença nº DG-20-1.134-1.426, expedida pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A isenção concedida não abrangendo o material com similar nacional, nem a taxa de despacho aduaneiro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1963

(Nº 132-A, DE 1962, NA CÂMARA)

Autoriza o Tribunal de Contas a mandar proceder ao registro, sob reserva da despesa de Cr\$ 374.000,00, para pagamento à Empresa Limpadora Imperial Ltda., por serviços prestados no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Tribunal de Contas autorizado a mandar proceder ao registro, sob reserva da despesa de Cr\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil e novecentos cruzeiros), para pagamento à Empresa Limpadora Imperial Ltda., por serviços prestados no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em janeiro de 1963.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1963

(Nº 60-A, DE 1961, NA CÂMARA)

Mantém o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao termo de contrato celebrado, em 30 de outubro de 1963, entre o Ministério da Aeronáutica e Humberto Augusto Wilke Boratto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao termo de contrato celebrado, em 30 de outubro de 1963, entre o Ministério da Aeronáutica e Humberto Augusto Wilke Boratto.

to Augusto Wilke Boratto, para desempenho, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, a função de Professor de Física.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1963

(Nº 1.003-B, DE 1963, NA CÂMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado à Obra do Estudante Pobre do Colégio Militar do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado à Obra do Estudante Pobre do Colégio Militar do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1963

(Nº 948-B, DE 1959, NA CÂMARA)

Relva a prescrição em que incorreu o direito à reforma, por incapacidade física, do ex-soldado do Exército Jorge Lado César.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a reforma, com as vantagens do artigo 313 da Lei nº 1.316, de 30 de janeiro de 1951 do ex-soldado do Exército Jorge Lado César, desde que prove, dentro de 6 (seis) meses, sua incapacidade física, na conformidade do disposto na Lei nº 2.373, de 9 de dezembro de 1954.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1963

(Nº 1.000-C, DE 1963, NA CÂMARA)

Concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 a Adalgisa Leal Braga, irmã inválida do funcionário Jorge Leal Braga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a Adalgisa Leal Braga, irmã inválida do funcionário do Trabalho Jorge Leal Braga, falecido em 1943, a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cujo pagamento correrá à conta da verba orçamentária destinada aos pensionistas da Fazenda.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1963

(Nº 2.727-C, DE 1961, NA CÂMARA)

Altera o art. 61 do Código de Processo Civil (Decreto-lei nº 1.603, de 18 de setembro de 1939).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 61 do Código de Processo Civil (Decreto-lei nº 1.603,

de, de 18 de setembro de 1939) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61. A sentença final na causa condenará a parte vencida ao pagamento dos honorários do advogado da parte vencedora, observado, no que for aplicável, o disposto no art. 55.

§ 1º Os honorários serão fixados na própria sentença, que os arbitrará com moderação e motivadamente.

§ 2º Se a sentença se basear em fato ou direito superveniente, o juiz lerá em conta essa circunstância para o cálculo da condenação nas custas e nos honorários."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1963

(Nº 1.543-B, DE 1956, NA CÂMARA)

Autoriza o Poder Executivo a permutar o terreno de propriedade da 3ª Base Aérea de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo terreno de propriedade de Ernesto Baron, situado no perímetro da referida Base.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno do patrimônio da União, com área de 532,51m² (quinhentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), do valor de Cr\$ 183,43 (cento e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), situado em Canoas, Município do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul e desmembrado da Base Aérea local pela retificação do Arroio Araçá, conforme planta constante do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 282.719 de 1963, pelo terreno de propriedade de Ernesto Baron, com área de 581,84 m² (quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados e oitenta e quatro decímetros), do mesmo valor, encerrado no perímetro da referida Base e constante da mesma planta.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1963

(Nº 58-A, DE 1961, NA CÂMARA)

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e Celso Augusto Ribeiro Marques.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo aditivo ao contrato celebrado, em 14 de fevereiro de 1965, entre o Ministério da Educação e Cultura, pela sua Divisão de Pessoal, e Celso Augusto Ribeiro Marques, para o desempenho pelo segundo colocado da função de Encarregado de Seção de Assistência Social do referido Ministério.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1963

(Nº 4.877-B, DE 1958, NA CÂMARA)

Reorganiza o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, dando-lhe a denominação de Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, disciplinando a aplicação do Fundo Portuário Nacional e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e foro

Art. 1º O Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, entidade subordinada diretamente ao Ministério do Viação e Obras Públicas, com sede e foro na Capital da República e com jurisdição em todo Território Nacional, passa denominar-se Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (D.N.P.V.N.) e a constituir uma autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, técnica e financeira, regendo-se pelo disposto na presente lei.

Parágrafo único. O D.N.P.V.N. terá sede e foro provisórios na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até a transferência de suas instalações para Brasília, D.F.

Art. 2º Ao D.N.P.V.N. serão extensivos a imunidade tributária, impenhorabilidade de bens, rendas e serviços e os privilégios de que goza a Fazenda Pública, inclusive o uso de ações especiais, prazos de prescrição e regime de custas, correndo os processos de seu interesse perante o Juízo dos Feitos da Fazenda e sob o patrocínio dos procuradores do Departamento.

CAPÍTULO II

Das atribuições

Art. 3º Ao D.N.P.V.N. compete especialmente:

- a) superintender, orientar, planejar e fiscalizar a política de portos e vias navegáveis da União;
- b) exercer todas as atividades que couberem à administração federal no setor de portos e vias navegáveis, no âmbito da viação e obras públicas;
- c) estudar, planejar, projetar, programar, orientar, superintender, promover e executar ou fiscalizar obras e serviços de melhoria ou desenvolvimento dos portos e vias navegáveis, de proteção e defesa das costas e margens das vias navegáveis e de recuperação de áreas que tenham sido afetadas;
- d) cooperar com outros órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e autárquica, para a realização de obras e serviços que digam respeito a portos e vias navegáveis; e objetivos correlatos;
- e) supervisionar e fiscalizar a exploração dos portos a cargo da União e de concessionários;
- f) administrar os portos que devam ser incorporados ao D.N.P.V.N., desde a incorporação e até o estabelecimento da organização definitiva para os mesmos;
- g) supervisionar e fiscalizar os portos não incorporados, quaisquer que sejam a forma de utilização do estabelecimento;
- h) administrar e explorar as vias navegáveis que foram ou devam ser incorporadas ao D.N.P.V.N.;
- i) promover alterações no Plano Nacional de Viação no setor de portos e vias navegáveis;
- j) manter atualizado o Plano Portuário Nacional inscrito por lei;
- k) promover desenvolvimento das obras necessárias à construção de obras finalizadas;
- l) elaborar seu orçamento geral e programar anualmente o trabalho;
- m) prestar ao Congresso a representação do país em congressos internacionais.

clonais de portos e vias navegáveis, bem como promover, patrocinar ou auxiliar os congressos nacionais ou internacionais que se realizem no País;

e) aprovar projetos e fixar gabarito das obras de arte especiais que devam ser construídas, por quaisquer entidades públicas ou privadas, sobre vias navegáveis ou não, ouvidas as autoridades navais e portuárias;

f) promover a retirada de cascos ou outros objetos submersos que obstruam ou impeçam a navegação nos portos e vias navegáveis, e decidir sobre a disposição dos salvados;

g) examinar e decidir da oportunidade e conveniência da implantação dos regimes de porto, zona e entreposto francos;

h) estruturar, em autarquias federais, nos moldes previstos nesta lei, se não for adotada outra forma para a sua administração, os portos que vierem a ser organizados e os portos atualmente sob regime de concessão se estes tiverem a ser incorporados ao D.N.P.V.N.;

i) participar de sociedades de economia mista, como representante da União, na exploração comercial de portos e execução de serviços de dragagem, nos moldes desta lei;

j) exercer quaisquer outras atividades tendentes ao desenvolvimento dos portos e vias navegáveis;

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º O D.N.P.V.N. tem a seguinte organização básica:

I) Órgão Deliberativo: Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis (C.N.P.V.N.).

II) Órgãos Executivos:

- a) Diretoria Geral;
- b) Divisões e Serviços;
- c) Procuradoria Judicial;
- d) Distritos.

III) Órgão Fiscal:

Delegação do Tribunal de Contas da União (D.T.C.).

Seção I

Do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis

Art. 5º O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis (CNPVN) será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros natos:

a) um Presidente;

b) um representante do Ministério da Marinha;

c) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

d) um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico;

e) um representante do Conselho Nacional de Transportes;

f) um representante da Federação das Associações Comerciais;

g) um representante da Comissão de Marinha Mercante;

h) o Diretor-Geral do DNPVN.

§ 1º O Presidente do DNPVN deverá ser brasileiro, engenheiro civil de reconhecida competência, idoneidade e experiência em assuntos relativos a Portos e Vias Navegáveis.

§ 2º Os membros mencionados nos itens "b" e "g" e seus suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Viação e Obras Públicas, por proposta dos órgãos ou entidades representadas e terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os membros mencionados nos itens "e", "f" e "g" terão no primeiro Conselho mandato de dois anos.

§ 4º O Conselho poderá funcionar com a presença mínima de cinco de seus membros, e as suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, quando, apenas, ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

§ 5º Os membros do Conselho permanecerão em exercício até a data da publicação no Diário Oficial do ato de nomeação dos respectivos substitutos.

Art. 6º Ao Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis compete:

A — Opinar sobre:

a) alterações do Plano Nacional de Viação na parte de portos e vias navegáveis;

b) anteprojetos de leis e regulamentos referentes à matéria relativa a portos e vias navegáveis;

c) regulamentação da presente lei;

d) regimento interno do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis dos Conselhos Consultivos das Administrações de Portos e dos estatutos das Sociedades de Economia Mista das quais participe;

e) concessão de aforamento de terrenos de marinha e seus acrescidos;

f) regimento e organização do pessoal do Departamento e das sociedades de economia mista das quais participe, fixando vencimentos e vantagens;

g) indicação dos representantes do Governo Federal em sociedades de economia mista das quais o Departamento participe.

B — Deliberar sobre:

1) planejamentos, programas, projetos e orçamentos de investimentos do Departamento e de toda e qualquer administração portuária;

2) orçamento anual da receita e despesa do Departamento, das administrações a ele incorporadas, e das sociedades de economia mista das quais participe;

3) operações de crédito ou financiamento em que participe o Departamento ou as administrações portuárias, quando a este incorporadas, e das sociedades de economia mista das quais participe;

4) incorporação das administrações dos Portos, se for o caso, ao Departamento até ser formalizada a respectiva entidade;

5) a criação, organização, incorporação ou fusão de sociedade de economia mista para exploração dos portos ou para a execução de serviços de dragagem de acordo com o disposto na presente lei;

6) as normas para a aprovação dos relatórios, balanço e tomadas de contas anuais das Administrações de Portos e Vias Navegáveis;

7) as normas para a fiscalização e controle dos contratos de concessão e arrendamento de portos ou vias navegáveis bem como as referentes à utilização de portos não organizados e embarcadoras, inclusive plano de contas e as normas para a contabilidade das administrações de portos e vias navegáveis;

8) sobre tarifas e taxas relativas ao serviço de portos e vias navegáveis e das Administrações de Portos;

9) relatório da gestão e prestação de contas anual do Departamento, antes de apreciados pela Delegação do Tribunal de Contas;

10) prestação de contas e relatório de cada Administração de Porto;

11) normas para prestação de contas da aplicação de quaisquer recursos da União, do Fundo Portuário Nacional e do Fundo de Melhoramentos dos Portos;

12) normas para adjudicação ou delegação a outras entidades de execução de estudos, serviços, obras e aquisições;

13) modelos de contratos, convênios e de outros investimentos a serem utilizados na adjudicação ou delegação de execução de estudos, serviços, obras e aquisições;

14) tabelas de preços unitários e compostos para o pagamento dos estudos, serviços e obras por adjudicação ou por delegação;

15) recursos interpostos no julgamento de concorrência ou coleta de preços para a execução de estudos,

serviços, obras e aquisições ou alienação de materiais e equipamentos;

16) dúvidas de interpretação ou decorrentes de omissões da presente lei;

17) incorporação ou não de bens e serviços dos atuais concessionários de portos;

18) aplicação da política de portos e vias navegáveis do Governo Federal, inclusive a outorga, encampação e rescisão de concessões para exploração de portos e vias navegáveis;

19) construção de atracadouros particulares, autorizando ou impedindo;

20) formalização de nova entidade autárquica federal, se for o caso da Administração Portuária local, para exploração dos bens e serviços incorporados;

21) determinação das áreas que deverão constituir a jurisdição de cada porto;

22) plano geral de estatística relativa a portos e vias navegáveis;

23) das normas técnicas e sua atualização;

24) normas para a execução de estudos, serviços e obras a cargo do Departamento;

25) normas para a fiscalização e controle de execução dos estudos, serviços, obras e aquisições adjudicadas ou delegadas;

26) aquisição de bens necessários ao patrimônio do Departamento, das Administrações a ele incorporadas, e das sociedades de economia mista, das quais participe, bem como a alienação dos julgados desnecessários a seu uso;

27) a aceitação de doações, com ou sem encargos, a alienação ou locação de bens do Departamento, na forma da legislação vigente;

28) assuntos submetidos a exame pelo Diretor-Geral do Departamento ou por um de seus conselheiros.

C — Homologar as deliberações dos Conselhos Deliberativos das Administrações de Portos.

§ 1º As deliberações do C.N.P.V.N. serão obrigatórias e imediatamente submetidas à apreciação do Ministro da Viação e Obras Públicas, ao qual cabe a decisão sobre as matérias constantes do inciso A e à homologação das alíneas 1 a 20 do inciso B.

§ 2º Os assuntos da competência do Ministro da Viação e Obras Públicas sobre os quais não tenha havido decisão no prazo de (30) trinta dias da data em que forem submetidas pelo C.N.P.V.N. serão consideradas aprovadas na forma proposta pelo referido Conselho.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semana e extraordinariamente sempre que for julgado necessário, por convocação de seu Presidente ou solicitação da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único. Aos membros do C.N.P.V.N. será atribuída uma gratificação por sessão a que comparecerem, até o máximo de oito (8) sessões mensais, fixada anualmente pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Seção II

I Diretoria Geral

Art. 8º A Diretoria Geral, como órgão executivo, será exercida pelo Diretor-Geral, subordinado a quem ficarão aos demais órgãos componentes da estrutura do Departamento a serem estabelecidas no Regulamento da presente lei.

Parágrafo único. O Diretor-Geral deverá ser brasileiro, engenheiro civil de reconhecida idoneidade e competência em questões relacionadas com o Departamento, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 9º Ao Diretor-Geral compete:

a) representar o D.N.P.V.N. ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegados expressamente designados;

b) superintender, orientar e controlar todos os serviços da atribuição do D.N.P.V.N.;

c) movimentar os fundos e os recursos do D.N.P.V.N. e ordenar pagamento;

d) conceder suprimentos e adiantamentos, autorizado pelos Conselhos;

e) elaborar e submeter ao CNPVN os programas anuais e orçamentos do trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

f) aprovar as concorrências e assinar contratos ou convênios para fornecimento de materiais, máquinas, utensílios e equipamento; e para adjudicação ou delegação de serviços e obras, respeitadas as normas em vigor;

g) autorizar a aquisição de materiais, máquinas, utensílios e equipamentos e tudo mais que for necessário aos serviços do D.N.P.V.N. e das administrações a este incorporadas;

h) expedir todos os atos relativos ao pessoal do D.N.P.V.N., de acordo com a legislação em vigor;

i) atribuir aos servidores do D.N.P.V.N., conforme a necessidade e natureza dos serviços, gratificação especial, ouvido o C.N.E.V.N. aprovada, previamente, pelo Ministro da Viação e Obras Públicas;

j) elaborar e submeter ao Ministro da Viação e Obras Públicas o Relatório Anual das atividades do D.N.P.V.N. acompanhado do parecer do C.N.P.V.N.;

k) submeter à Delegação do Tribunal de Contas, para o necessário exame registro, os contratos e convênios para execução dos serviços;

l) apresentar à delegação do Tribunal de Contas, os balancetes mensais, os demonstrativos da execução orçamentária, a prestação de contas anual, acompanhada do parecer do C.N.P.V.N.;

m) elaborar os sistemas de classificação e remuneração do quadro pessoal do D.N.P.V.N., das autarquias a ele incorporadas e das sociedades de economia mista, das quais o Departamento participe;

n) propor ao C.N.P.V.N. os representantes do Governo Federal nas assembleias gerais e nos órgãos de direção das sociedades de economia mista, das quais participe;

o) participar do C.N.P.V.N. exercer todas as atribuições que lhe forem cometidas pelo Regulamento do D.N.P.V.N.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá delegar atribuições de sua competência a servidor do D.N.P.V.N. expressamente designado.

Seção III

Da Delegação do Tribunal de Contas (D.T.C.)

Art. 10. Para acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária criada junto ao D.N.P.V.N., a delegação do Tribunal de Contas, instalada na sede, com amplos poderes, deverá examinar a qualquer tempo a sua escrituração e documentação, compreendendo ainda:

a) examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e as prestações de contas anuais apresentadas pelo Diretor-Geral;

b) examinar todos os contratos e providenciar o registro dos que estiverem conformes com as normas estabelecidas no regulamento e aprovados pelo C.N.P.V.N.;

c) exercer controle sobre a aquisição, arrendamento, aluguel e alienação de materiais e outros bens patrimoniais.

§ 1º Deverão estar presentes à Delegação do Tribunal de Contas, até o último dia do mês subsequente o qual corresponderem, os demonstrativos de execução orçamentária e os balancezes mensais de Contabilidade.

§ 2º O levantamento anual das contas e a relação completa e circunstanciada de todos os bens, dinheiro

le e deverão a ela ser enquadradas

no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da instalação do C.N. P.V.N.

Art. 39. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil e de Finanças.

Avisos do Sr. Ministro da Fazenda: N.º GB-4, de 17-1-1963 — Transmissão pronunciamento favorável ao Projeto de Lei n.º 3.210, de 1961, na Câmara e n.º 170, de 1962, no Senado;

N.º GB-5, de 17-1-1963 — Transmissão pronunciamento favorável ao Projeto de Lei n.º 3.593, de 1961, na Câmara e n.º 173, de 1962, no Senado;

N.º GB-6, de 17-1-1963 — Transmissão pronunciamento favorável ao Projeto de Decreto Legislativo número 17, de 1962;

N.º GB-8, de 21-1-1963 — Transmissão pronunciamento favorável ao Projeto de Lei n.º 183, de 1959, na Câmara n.º 165, de 1962, no Senado;

N.º GB-9, de 21-1-1963 — Transmissão pronunciamento com restrições ao Projeto de Lei n.º 891, de 1959, na Câmara e n.º 167, de 1962, no Senado;

Aviso do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social n.º 132-R, de 6-1-1963 — Encaminha informações solicitadas pelo Sr. Senador Afrânio Gomes em seu Requerimento número 22-62.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. O Sr. Senador Milton Campos encerra a Mesa discursando a fim de ser publicado, na forma do disposto no artigo 231 § 2.º do Regimento Interno. S. Excia. será atendida.

É o seguinte o discurso do Senhor Milton Campos.

Sr. Presidente:

Na data de ontem, comemorou-se o centenário do nascimento de um grande homem público brasileiro, o Sr. Francisco Antonio de Sales. Esta data, onde por duas vezes ele teve honra, não pode ficar indiferente às homenagens à sua memória, e é natural que a iniciativa da solidariedade do Senado cubra a um representante de Minas Gerais, Estado do nascimento do ilustre político e onde se desempenhou a parte principal da sua brilhante carreira.

Nascido em Lavras, a velha Lavras, no final dos tempos da mineração, Francisco Sales formou-se em São Paulo e, ainda acadêmico, já participava ativamente da propagação republicana. Voltou ao seu Estado natal e, depois de rápida passagem pela magistratura, foi constituinte estadual em 1891, passando a presidir a Câmara dos Deputados quando se separaram as duas Casas do Congresso nacional. Eleito em seguida as funções de Secretário das Finanças Prefeito de Belo Horizonte e Senador estadual. Em 1922, foi eleito Presidente do Estado, posto alto de sua carreira. Eleito-se, após esse mandato, Senador Federal por Minas e foi no exercício desse cargo que o convocou o Marechal Hermes para Ministro da Fazenda. Eleger-se depois, mais uma vez, para o Senado Federal onde, em virtude dos acontecimentos políticos do seu Estado natal, encerrou a carreira, recolhendo-se a um asilamento marcado pela dignidade e dignidade que o caracterizavam.

No exercício de tantos cargos e sobretudo como presidente, por muitos anos, do Partido Republicano Mineiro — o famoso P.R.M. dos tempos do partido único da primeira República — Francisco Sales foi dos homens que maior influência exerceram

na política mineira. Era o grande chefe. Mantinha, porém, a atitude modesta que lhe era peculiar. Registram as crônicas políticas que, na sucessão de Rodrigues Alves, seu nome chegou a ser solução fácil, para a Presidência da República, mas ele se recusou, preferindo apoiar a candidatura de Afonso Pena, que lhe parecia de indicação mais natural.

O Presidente Artur Bernardes, ao assumir o governo de Minas em 1918, promoveu no Estado uma renovação política e Francisco Sales entrou a ser mobilizado. Coube-lhe pagar as despesas daquela renovação. A política, sobretudo naquele tempo, fazia-se segundo a orientação dos palácios governamentais, de onde se marcava o congresso para a dança das posições e se davam as cartas para o jogo. Francisco Sales compreendeu que era chegada a hora de retirar-se para não ser incômodo aos amigos. Nem permitia então o ambiente político a formação de movimentos de opinião, aliás também sem correspondência com o seu temperamento.

Recolheu-se, modesto e discreto como sempre, às suas atividades particulares, onde foram também fecundas suas iniciativas, e veio a morrer no Rio, em 1933. Antes havia morrido, na década de 20, o "Salismo", que tanta influência exercera na política de Minas.

Fica assim lembrado nesta Casa, na oportunidade do centenário do seu nascimento, o nome por tantos títulos lustre de Francisco Sales, tão digno das homenagens que ontem lhe prestaram os seus patrícos.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra, primeiro orador inscrito.

O SENHOR SENADOR COIMBRA BUENO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão.

O SR. PRESIDENTE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, há precisamente dez anos que toda a nação convergia suas vistas para esta Casa do Congresso, onde se tratava uma das maiores batalhas parlamentares de todos os tempos: — a do petróleo nacional. Batalha que tivera origem nas ruas, com o derramamento de sangue de muitos brasileiros que sonhavam com uma solução nacionalista para o problema; batalha que se propagara às associações de classe, às entidades culturais, às instituições científicas, e que culminara, após longos anos de refrega, com o envio à Câmara dos Deputados, pelo saudoso Presidente Getúlio Vargas, da Mensagem n.º 469, de 1951, acompanhada de Projeto de Lei n.º 1.516, criando a sociedade por ações Petróleo Brasileiro S. A., "para levar a efeito a pesquisa, a extração e o refino, o transporte do petróleo e seus derivados, bem como quaisquer atividades correlatas ou afins, através de empreendimentos à altura das necessidades nacionais de combustíveis líquidos".

Justificava então sua Mensagem, aquele grande estadista, cuja memória permanece cada vez mais viva na lembrança do povo brasileiro, da seguinte maneira: "Para podermos acelerar o progresso do país, desenvolvendo os transportes rodoviários, ferroviários, a dieselatrilização das ferrovias, a navegação, a mecanização da agricultura e as indústrias básicas e de consumo, numa taxa maior do que a verificada presentemente, o consumo de derivados do petróleo deverá aumentar ainda mais

As rodovias, dependem do petróleo para a pavimentação de suas pistas e para os seus veículos. A solução do próprio problema da casa popular está intimamente relacionada com a produção de gás e de outros insumos de consumo, que implicam em alto consumo de combustíveis. Muitas indústrias de alimentação também dependem em alta escala do petróleo. Podemos multiplicar exemplos.

Cabe ainda não esquecer a poluição ambiental do petróleo e seus derivados para o desenvolvimento da indústria e das novas perspectivas abertas pela produção de sintéticos, e finalmente vincular a técnica da industrialização do óleo mineral.

Os índices do consumo nacional de petróleo são alarmantes. Em comparação com os 100 milhões de toneladas consumidos em 1950 foi, por exemplo, de 6,6 de 1961 por ano, enquanto, com base nos dados de 1947-1948, esse índice foi na Argentina de 2,9, no Uruguai de 1,5, na média da América do Sul de 1,6 e nos Estados Unidos de 14 barris. O balanço energético do país, a contribuição do petróleo, está em cerca de 10%, enquanto que a América ainda contriui com 80%. Nos Estados Unidos, aquela percentagem é de 42%, ficando 46% para o carvão mineral.

Dessa forma, é o petróleo um fator básico para a emancipação econômica e o bem-estar social do nosso povo.

Não podemos, portanto, nos arrazear no retardo na verificação e aproveitamento das nossas jazidas de óleo mineral, em escala compatível com os recursos financeiros e técnicos que pudermos mobilizar, sob perfeito controle, e devidamente comprometidas a expansão dos outros ramos da economia do país. E devemos pensar na produção de combustíveis para exportação, melhorando a nossa capacidade de importar os combustíveis essenciais à produção e ao consumo. Nos Estados Unidos, a produção de petróleo influi decisivamente na posição internacional do Brasil.

Era a consciência de que Vargas, na festa em 1951 sobre a necessidade de solução de um problema que, há anos, desafiava os nossos maiores homens públicos.

Seria fastidioso historiar, neste trabalho, todas as fases da luta travada na Câmara Federal em torno daquele projeto, que, depois de ali extensivamente discutido e emendado, firmou e aprovou a tese do monopólio estatal do petróleo. Remetido para esta Casa, onde tomou o n.º 235-1952, aqui foi também amplamente discutido, transformando-se, afinal, na Lei 2.004, de 3 de outubro de 1953. Surgiu, assim, a Petrobrás.

Sr. Presidente, a Lei, no início do nosso mandato nesta Casa, teve importância de mentalidade em face da decisão de votar, prontamente a aprovação do Projeto n.º 1, de 1953, que previa a mobilização e positivos da Lei que instituiu o Monopólio da União, em matéria de petróleo. Naquela fase, havia, entre outros argumentos de ordem jurídica constitucional, que a Lei estabeleceria um sistema orgânico de exploração de petróleo no País, e que o projeto previa a substituição por um regime de concessões, sem definir as condições precisas em que as mesmas deviam ser outorgadas e sem precisar a situação real em que estava a Petrobrás, após o novo regime. O projeto era profundamente prejudicial à Empresa. Pretendia substituir uma situação definida por uma situação incerta, inclusive sob o aspecto jurídico.

A acrescentava. Mas, se fosse somente isso, não seria tanto. O que realmente o projeto atinge são os direitos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sobre as jazidas petrolíferas da Petrobrás.

Quanto aos da primeira, ainda se poderia alegar que a ela mesma compete dispor sobre o que lhe diz res-

peito; mas no que tange aos direitos dos acionistas, como os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o projeto é simplesmente lesivo. Chamava a atenção de que a Lei número 2.004, de 3 de outubro de 1953, resultava de um debate extenso e profundo, talvez o mais amplo e demorado sobre problema econômico brasileiro, a respeito da experiência nacional em matéria de política petrolífera — não fora sequer posta à prova. Diz a que a execução do programa de petróleo, através da Petrobrás, como estabelecida aquela Lei, cobria praticamente um período de sete meses, pois que somente a partir de agosto de 1954, os serviços de exploração e produção de óleo cru passaram a ser da administração da Empresa.

Agora, Sr. Presidente e Senhores Senadores, ao fim de meu mandato e acompanhando os debates recentemente travados na imprensa do País, sobre a Petrobrás, tive a preocupação de procurar técnicos daquela empresa, entre eles o prezado e ilustre amigo, o jovem jurista e técnico em administração, Geraldo Numan para que nos fornecesse dados e elementos necessários, a fim de que os deixasse nos Anais desta Casa, para testemunhar, documentar, provar e demonstrar que a orientação do Congresso Nacional em matéria de política petrolífera era certa, quando elaborou a Lei número 2.004, e certa quando defende contra todas as ameaças o monopólio estatal do petróleo.

(Lendo) — Seria fastidioso também lembrar eu aqui a luta travada, por sua vez, no plenário do Senado, em torno do mesmo projeto. Mas não poderia esquecer-me, neste momento, daqueles que mais o defenderam nesta Casa e que se inspiravam no atendimento aos mais altos interesses nacionais. Ocorrem-me, por exemplo, os nomes de Landulpho Alves, Alberto Pasqualini, Kerginaldo Cavalcanti, Domingos Velasco, Mathias Olimpio, Camillo Mercio, alguns deles, infelizmente, já afastados do nosso convívio e outros já desaparecidos. Não vou fazer aqui o elogio de cada um deles, pois que todos o dispensam. Já que o acerto de suas idéias, naquele tempo, preconizadas e hoje uma realidade magnífica, é o maior elogio que se lhes poderia fazer.

Examinemos, portanto, Sr. Presidente, sob todos os aspectos, essa realidade magnífica que acabo de referir, a nossa Petrobrás. Vejamos, assim, em primeiro lugar, os resultados por ela obtidos nos seus diferentes campos de atividades, em nove anos de existência, pois que, realmente, ela só começou a operar comercial e industrialmente em 1º de maio de 1954.

Como ninguém desconhece, naquela época, o Brasil produzia apenas a média diária de 2.719 barris de petróleo, extraídos de 6 campos do Recôncavo baiano. Aumentada de um para ano, hoje essa média se eleva a 102.000 barris, tirados de 17 campos, com o saliente que somente no ano passado foram descobertos mais de 11 campos, que passaram a produzir dentro de pouco tempo com a perfuração de novos campos descobertos. Para se ter uma idéia do que isso representa para a economia nacional, basta dizer-se que as reservas comprovadas do petróleo que, em maio de 1954, eram avaliadas em 51 milhões de barris, são hoje com a descoberta de novos campos calculadas em mais de 1 bilhão de barris.

Facemos, também, em alguns campos, uma demonstração de avanço da Petrobrás no setor do refino. Em 1954, esta Empresa possuía apenas uma refinaria, com a capacidade reduzida de processamento de 2.443 barris diários. Era a de Mata-ribe, na Bahia, e que tem hoje o nome do nosso saudoso companheiro Landulpho Alves. Atualmente, possui a

Além, a presença do Brasil, presente em todo o Brasil, como uma força propulsora de progresso e desenvolvimento econômico. Procura que não se limite apenas a áreas específicas, momentos de grande porte que não se enunciar, mas também áreas do trabalho silencioso, anônimo, que se ignoram pela maioria do povo brasileiro, de milhares de patrões e empregados, que, como autênticos bandidos deste século, cruzam esta Nação em todos os seus quadrantes, inclusive a remota e misteriosa Amazônia, em busca do ouro negro, o petróleo. A essa gente, de resto, desde o geólogo e o geofísico até o mais humilde trabalhador,

thador de campo, deve o Brasil a sua gratidão e o seu aprêgo pênenses. Da inteligência, do patriotismo do trabalho, da bravura, da renúncia de todos eles, é que flui em origem esta grandiosa realidade que é hoje a Petrobrás.

E não estou exagerando, Srs. Senadores, quando digo grandiosa realidade, porque essa empresa, cujo capital inicial foi de 4 bilhões de cruzeiros, subscrito apenas pela União, hoje se eleva a 50 bilhões de cruzeiros, subscrito não só pela União, mas também pelos Estados, municípios e particulares, estes confiantes na segurança e na prosperidade da empresa, cujo faturamento, da ordem de 330 milhões de cruzeiros em 1954, subiu a cerca de 230 bilhões de cruzeiros em 1962. Atente bem a Casa para esse expressivo resultado: 230 bilhões, que proporcionaram um lucro líquido estimado em 60 bilhões de cruzeiros e uma economia de divisas no montante de 175 milhões de dólares!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, face a esses números de tão alta significação para a economia de uma empresa como a Petrobrás, não acredito que ninguém possa, de boa fé, negar a vitória do monopólio estatal do petróleo. A Petrobrás tem provado que o Estado pode gerir bem, desmoralizando, assim, o conceito de que só a iniciativa privada pode fazê-lo. Aliás, a indústria do petróleo, por sua natureza monopolística e por envolver vitais interesses de segurança nacional, de maneira nenhuma poderia estar a mercê de interesses privados, mesmo nacionais, e muito menos estrangeiros. Não é esta, de resto, uma opinião apenas pessoal, minha, mas de todos quantos vêm os problemas do petróleo com realismo. Defensor do monopólio estatal, o que importa dizer da intocabilidade da Petrobrás, — intocabilidade que tem sido motivo de ridicularias da parte dos seus inimigos — gostaria de, nesta hora em que se trama mais uma vez contra sua sobrevivência, com ataques injustos e improprios ao seu atual presidente, Professor Francisco Mangabeira, citar aqui, a título de advertência, a frase lapidar de Wilson, quando presidente dos Estados Unidos: "O povo que tem petróleo em seu subsolo e o entrega a outro povo para o explorar não zela pelo seu futuro".

Sr. Presidente, meus nobres colegas, a lei que criou a Petrobrás saiu do Congresso, por vontade do povo. Que o Congresso, como expressão dessa vontade, a preserve contra tudo e contra todos que insistem na sua destruição. A Petrobrás é um patrimônio nacional intocável. Era o que eu tinha a dizer.

(Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, como líder da maioria, o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, a imprensa noticia hoje o falecimento, nesta madrugada, do Almirante José Isaias de Noronha, um dos mais nobres marinheiros do Brasil.

Toda a sua carreira foi pautada por atos de bravura. Descendente de uma estirpe de marinheiros, que ainda hoje povoam os quadros da Marinha, o Almirante Isaias de Noronha dignificou todos os postos que exerceu com sua inteligência preciosa e sua exemplar bravura.

Ministro do Governo provisório, logo após a Revolução de 1930, fazendo parte da Junta Governativa, teve um gesto que empolgou seus companheiros de Armada. Em reunião do Ministério, chamado para uma audiência a sós com o saudoso Presidente Getúlio Vargas, foi informado de que os oficiais revolucionários desejava-

vam a reforma administrativa de alguns Almirantes, entre os quais estava o Almirante Belford, Comandante da Esquadilha de destróieres que iria bloquear Santa Catarina e o Rio Grande do Sul sublevados.

O Almirante Noronha ponderou ao então Chefe da Nação que não poderia, de forma alguma, referendar o decreto de reforma administrativa de Almirantes que tinham cumprido a sua obrigação, na defesa da legalidade. Insistindo o Presidente Getúlio Vargas na reforma dos oficiais, o Almirante, despedindo-se de S. Exa. disse-lhe com a maior cordialidade: "Saio daqui sem mágoas e nada contrafeito. Nomeie V. Exa. outro Ministro para referendar a reforma administrativa de Almirantes, justamente porque cumpriram o seu dever". E dali saiu diretamente para sua casa.

Foi essa figura de bravo marinheiro que honrou, desde os primeiros postos, a farda da Marinha do Brasil, que hoje desapareceu.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — O Sr. Ruy Carneiro — Quero solidarizar-me, em meu nome e no do Partido Social Democrático, seção da Paraíba, com o voto de pesar que Vossa Excelência tão brilhantemente está proferindo pelo desaparecimento do Almirante Isaias de Noronha, sem nenhum favor um dos maiores oficiais da Marinha Brasileira. Com esta homenagem, V. Exa. eraltece esta Casa, porque figuras do porte do Almirante Noronha devem merecer do Senado, que é a Casa da reflexão, da austeridade e da ponderação, todas as honras.

O SR. VICTORINO FREIRE — Registro o aparte do nobre Senador Ruy Carneiro, em nome do Partido Social Democrático, seção da Paraíba, da qual S. Exa. é eminente Chefe.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. que o Partido Trabalhista Nacional registre, no corpo do discurso em que reverencia a memória do Almirante Isaias de Noronha, a sua palavra de solidariedade. Trata-se de homenagem justa a um valeroso homem do mar, que merece o respeito, a estima e, principalmente, a gratidão dos brasileiros, porque conseguiu toda a sua vida em prol dos interesses da Pátria e da coletividade.

O SR. VICTORINO FREIRE —

O aparte com que me honra o eminente Senador Lino de Mattos ilustrará meu discurso.

O Sr. Gilberto Marinho — O nobre orador permite um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Gilberto Marinho — A rigor estaria dispensado de trazer meu pronunciamento, de vez que V. Exa. e o eminente Senador Ruy Carneiro, líderes e figuras de alto valor do nosso Partido, já expressaram o pesar da agremiação política a que pertencemos. Mas, como representante do Estado da Guanabara, não posso deixar de transmitir minha sincera compunção pelo passamento do extraordinário brasileiro que foi o Almirante Isaias de Noronha. As nações cultuam seus símbolos e heróis e os povos que não os cultuam caem na descrença e no ceticismo, o pior dos males. Daí o acerto da homenagem que V. Exa. ora presta enaltecendo a memória e o valor desse grande marinheiro luzéiro da Armada nacional e das Forças Armadas do País.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte com que me honrou o eminente Senador Gilberto Marinho.

O Sr. Sérgio Marinho — O ilustrado orador permite um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com todo prazer.

O Sr. Sérgio Marinho — Em nome da Bancada da União Democrática Nacional, associamo-nos, de coração, às homenagens justíssimas que V. Exa. está tributando a esse grande marinheiro que acaba de falecer. Nas democracias, nos governos representativos, o que distingue justamente o chefe militar do mercenário é o rigoroso senso de cumprimento do dever, é a obediência severa às prescrições militares. Ora, no ilustre morto que V. Exa. e o Senado reverenciam, tão justamente, essas virtudes estavam presentes e caracterizam o grande cabo de guerra, ao lado da sua competência profissional, do seu extraordinário amor à classe a que pertencia. O episódio que V. Exa. com tanta oportunidade evoca, em que o Almirante Isaias de Noronha, defendendo o pundonor da sua classe, se exonerou, de imediato, das altas funções de Ministro da Marinha, bem demonstra o homem extraordinário que ele era.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte com que me honrou o nobre Senador Sérgio Marinho, em nome da União Democrática Nacional, na sua dupla qualidade de Senador e de General.

Senhor Presidente, nesta homenagem singela que, em nome do meu Partido e, já agora também no do Senado Federal, pela manifestação de pesar de outros líderes de bancada, poderia citar alguns fatos da vida do Almirante Isaias de Noronha.

Comandou a esquadra com uma autoridade extraordinária. Durante cinco biênios presidiu o Clube Naval. Comandou a Escola Naval durante vários anos.

Contou-me um oficial de marinha, já falecido, o Comandante Azevedo Maia, que um dia, quando o Almirante Isaias de Noronha comandava a esquadra, correram boatos de que havia conspiração. Perguntou, então, ao Almirante o que achava desses boatos e ele respondeu: — "Navio que eu comando só se revoltará sob meu comando ou então me matando, porque, jamais irei ao Arsenal da Marinha para receber perguntas inconvenientes".

Este, Senhor Presidente, o grande marinheiro hoje desaparecido.

Na minha mocidade, travei conhecimento com o Almirante Isaias Noronha, mantendo contato com seus familiares que ele encaminhava para as Armas; era de ver a tranquilidade daquele homem bravo e educado, fino e agradável; um chefe de família exemplar que com sua morte, deixa na Marinha do Brasil, um grande sulco.

Afastado da Marinha há vários anos, mesmo assim não perdi o Almirante Isaias de Noronha o grande prestígio, a autoridade que sempre teve na sua classe.

Assim, solicito, em nome da bancada do Partido Social Democrático e dos meus eminentes colegas que me apartearam, que V. Exa., Senhor Presidente, na qualidade de Presidente do Senado, telegrafe à família do Almirante Isaias de Noronha, inclusive a um de seus filhos, Adido Militar em Washington, transmitindo-lhes o pesar desta Casa, pelo desaparecimento de tão nobre marujo, de tão grande brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa tomará as providências solicitadas pelo nobre Senador Victorino Freire, nos termos do Regimento Interno.

Está finda a hora do expediente. Sobre a mesa projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e apoiados os seguintes

Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1963

Autoriza o Poder Executivo a organizar e instalar uma exposição-feira agropecuária em Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a organizar e instalar anualmente, no Distrito Federal, uma exposição-feira agropecuária, de produtos da região centro-oeste do País.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará constar da proposta orçamentária da União dotação específica para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A região centro-oeste do país, apesar de constituir-se, desde longo tempo, em verdadeiro celeiro de nossa produção agropecuária, não tem recebido dos poderes públicos a atenção que justamente merece.

Agora, porém, com a instalação da Capital Federal no planalto central brasileiro, torna-se imperioso o incremento das fontes produtoras dessa região, através de medidas que incentivem os agricultores e pecuaristas, não só no que tange ao aumento da produtividade, senão também, no que respeita ao aprimoramento qualitativo dos produtos regionais.

Para o alcance de tal objetivo, impõe-se a instalação de uma exposição-feira agropecuária, no Distrito Federal, para criar condições mínimas de interesse em torno do tão relevante problema.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1963. — Senador Saulo Ramos.

As Comissões de Constituição e Justiça; Diretoria e de Finanças.

Projeto de Resolução nº 3, de 1963

Dispõe sobre a publicação de trabalhos parlamentares.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Mesa do Senado fará publicar, uma vez, no Diário do Congresso Nacional, e, pelo menos, em dois jornais de maior circulação de cada unidade federativa, nos meses de julho e janeiro de cada ano, informações padronizadas da atuação parlamentar dos componentes da bancada do respectivo Estado.

§ 1º A informação contará a síntese dos trabalhos individuais dos senadores e indicará:

- a) o número de sessões realizadas pelo Senado Federal no semestre imediatamente anterior à data da publicação e as sessões a que compareceu o Senador nesse período;
- b) o número de sessões a que não compareceu;
- c) dias de licença gozadas;
- d) proposições apresentadas;
- e) número de discursos proferidos;
- f) Comissões a que pertence ou pertenceu;
- g) número de sessões realizadas pelas Comissões e número das que compareceu o Senador;
- h) número de pareceres emitidos;
- i) missões de que foi incumbido e número das sessões a que deixou de comparecer, em virtude das mesmas.

§ 2º Se for Suplente, também o número de dias em que esteve em exercício.

§ 3º No decorrer do primeiro semestre de 1963, será publicada uma resenha completa dos trabalhos realizados, durante as duas últimas legislaturas, pelos Senadores e Suplen-

tes que terminarem o mandato nesse ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A divulgação dos trabalhos realizados pelos Senadores e respectivos suplentes deve merecer, por motivos óbvios, a atenção de todo o Senado.

Todos sabemos quão difícil é, diante da extensão geográfica do País e da falta de meios de comunicação, dar a necessária publicidade à tarefa legislativa. A mudança da Capital Federal para Brasília agravou, sem dúvida, a situação.

No regime democrático, o povo tem direito de ser bem informado quanto ao desempenho dos seus representantes no Congresso Nacional.

A matéria dispensa mais extensos comentários que a justificuem e estamos certos da acolhida que lhe darão os Senhores Senadores.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1963. — Senador Coimbra Bueno.

As Comissões de Constituição e Justiça; Diretoria e de Finanças.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 39, de 1963

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1962, que inclui a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1963. — Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria, em exercício.

Requerimento nº 40, de 1963

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1963, (nº 4.677-A-58 na Casa de Origem), que reestrutura o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, transformando-o em autarquia.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1963. — Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria em exercício.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados no final da Ordem do dia. (Pausa).

Srs. Senadores, esta Presidência oficializou a Comissão de Constituição e Justiça, formulando a seguinte consulta:

(Lê):

“Em 29 de janeiro de 1963.

Senhor Presidente:

Atendendo a que, nos termos do art. 48 da Constituição, o cidadão eleito para o Senado Federal é considerado Senador desde a expedição do respectivo diploma;

Atendendo a que, de acordo com o que preceitua o art. 51 da Constituição, o Senador pode ser investido nas funções de Ministro de Estado sem perda do mandato e sem necessidade de prévia autorização do Senado;

Atendendo a que, a posse é, entretanto, ato integrante da investidura;

Atendendo a que, os Srs. Senadores José Ernirio de Moraes e Antônio Balbino de Carvalho estão exercendo cargos de Ministro de Estado;

Verho solicitar de Vossa Excelência se digne de submeter à dita Comissão de Constituição e Justiça a seguinte consulta:

1) Podem os referidos Senadores, sem se despirem da condição

de Ministros de Estado, tomar posse dos seus mandatos nesta Casa e comunicar, imediatamente após o ato que não entrarão no exercício desses mandatos, possibilitando, assim, a convocação dos suplentes?

2) ou devem despir-se da investidura de Ministros de Estado para se empossarem como Senadores?

3) ou finalmente, pode haver convocação dos suplentes, conforme preceitua o art. 52 da Constituição, mesmo não se verificando a posse dos Senadores?

2. Tendo em vista que a posse dos novos Senadores se dará a 1º de fevereiro próximo, muito agradecerá à ilustre Comissão se o seu pronunciamento for proferido antes dessa data.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Auro Moura Andrade.

A Comissão de Constituição e Justiça, após reunir-se, através do seu Relator, o nobre Senador Nogueira da Gama, prolatou parecer que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

Parecer nº 44, de 1963

Consulta da Presidência do Senado Federal. Interpretação dos artigos 51 e 52 da Constituição Federal. Investidura de Senador nas funções de Ministro de Estado depois de diplomado, mas antes da posse: realização desta sem perda da monição de Ministro, desde que não haja assunção do exercício do mandato.

PARECER

1 — Tendo em vista que os Senhores Senadores José Ernirio de Moraes e Antônio Balbino de Carvalho, eleitos a 7 de outubro último, estão exercendo cargos de Ministros de Estado, o Presidente do Senado Federal, Senador Auro Moura Andrade, submete à Comissão de Constituição e Justiça a seguinte consulta:

1º Podem os referidos Senadores, sem se despirem da condição de Ministros de Estado, tomar posse dos seus mandatos nesta Casa e comunicar, imediatamente após o ato, que não entrarão no exercício desses mandatos, possibilitando, assim, a convocação dos suplentes?

2º — ou devem despir-se da investidura de Ministros de Estado para se empossarem como Senadores?

3º — ou finalmente, pode haver convocação dos suplentes, conforme preceitua o art. 52 da Constituição, mesmo não se verificando a posse dos Senadores?

2 — Dispõe o artigo 48, inciso I, da Constituição que os deputados e senadores não poderão, desde a expedição do diploma:

a) celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes;

b) aceitar nem exercer comissão ou emprego remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidades autárquicas, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

E' fora de dúvida que as restrições fixadas nesse texto implica no reconhecimento dos direitos dos que são eleitos deputados e senadores, pois somente por esse motivo sua atividade sofre atitudes limitações. O mandato de tais cargos tem sua vigência

iniciada, portanto, a partir da expedição do respectivo diploma, mas o exercício só ocorre depois da posse.

Ora, se esta é a situação constitucional de que se revestem ditos cargos antes da posse, e se, por outro lado, o artigo 51 da Lei Magna, prescreve, como norma geral, que “o deputado ou senador investido na função de Ministro de Estado, Interventor Federal ou Secretário de Estado não perde o mandato”, evidentemente os Senadores mencionados na consulta podem tomar posse de seus mandatos, sem deixarem a função de Ministros de Estado, desde que, imediatamente após o ato, apresentem comunicação à Mesa de que não entrarão no exercício de tais mandatos.

E' conveniente acentuar-se a Constituição (art. 51) não distingue entre deputado e senador empossado, no exercício do mandato, ou apenas diplomado, ao permitir a investidura como Ministro de Estado, Interventor Federal ou Secretário de Estado, lícito não é excluir dessa norma genérica aquela que, pela diplomação, é considerado na referida qualidade.

E' certo que o artigo 5º, § 5º, do Regimento do Senado diz que “o Senador deve prestar o compromisso dentro de noventa dias, contados da inauguração da sessão legislativa”.

Tratando-se, porém, do início de uma legislatura e de Senadores que, antes da posse nesse cargo, já se investiram nas funções de Ministro mais expressiva e de maior lógica é a interpretação de que dita posse não deve ser dilatada, pois que assim melhor se ajustam os artigos 51 e 52 da Constituição, este último relativo à convocação do suplente, admitida para a hipótese daquele, ou seja, de aceitação de qualquer dos cargos acima indicados.

3 — Bem se vê que a diplomação, que é ato declaratório do candidato eleito e o competente instrumento de outorga da representação política, habilita o seu titular à posse e esta ao exercício do mandato. Posse e exercício são, assim, atos distintos e inconfundíveis, cada qual ensejando uma situação de fato e de vínculos jurídicos diferentes. Pela posse o candidato diplomado recebe a investidura efetiva do mandato, em sua plenitude, qualificando-se para o respectivo exercício que, em última análise, é a exteriorização desse mesmo mandato, através da atividade do deputado ou senador como integrante do Poder Legislativo.

Essa distinção entre posse e exercício permite ver, de modo claro, que apenas é vedado ao deputado ou senador exercer o mandato após a investidura nas funções de Ministro de Estado, tanto assim que, ocorrida essa hipótese, dar-se-á a convocação do respectivo suplente, segundo dispõe o artigo 52 da Constituição.

Conseqüentemente, pouco importa que a investidura nessas funções tenha sido anterior à posse ou que esta se realize posteriormente a ela: a proibição constitucional atinge apenas o exercício concomitante do mandato e das citadas funções, sem impedir, de qualquer modo, a prestação do compromisso de posse, tão-somente, sem assunção do exercício do mandato, quando a investidura ministerial antecede a essas atos.

4 — Somos de parecer, em face do exposto, que a consulta do nobre Presidente do Senado deve ser respondida afirmativamente quanto ao seu primeiro quesito, prejudicados, desse modo, os dois outros, e empossando-se os Senadores José Ernirio de Moraes e Antônio Balbino de Carvalho, sem se despirem da condição de Ministros de Estado, sob imediata comunicação de que não entram em

exercício do mandato e conseqüente convocação dos respectivos suplentes.

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 1963. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Nogueira da Gama, Relator. — Ary Vianna, — — — — — Vileiro. — Silvestre Pereira. — — — — — Milton Campos. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Se não houver manifestação contrária, na investidura dos Senadores referidos na consulta, assim procederá a Mesa.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 41, de 1963

Nos termos dos arts. 211, letra “p”, e 315, do Regimento Interno, requeremos dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto do Decreto Legislativo nº 10, de 1962.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1963. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

Por força dessa decisão, o Senhor 1º Secretário irá proceder à leitura da Redação Final a que faz referência o requerimento.

E' lido o seguinte

Parecer nº 45, de 1963

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1962

(nº 86-A-61, na Casa de origem). Relator: Sr. Ruy Vianna.

A Comissão apresenta a relação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1962 (nº 86-A-61 na Casa de origem) que aprova o Convênio sobre Textos de Ensino, firmado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Paraguai.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1963. — Sérgio Marinho, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — — — — — Lomival Fontes.

ANEXO AO PARECER Nº 45-63

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1962 (nº 86-A-61, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1963.

Aprova o “Convênio sobre Textos de Ensino”, firmado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, em 5 de janeiro de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o “Convênio sobre Textos de Ensino”, firmado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, na cidade de Assunção, a 5 de janeiro de 1960.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à discussão da redação final.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 45, de 1963), do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1962 (nº 86-A-61 na Câmara) que aprova o Convênio sobre Textos de Ensino assinado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, em 5 de janeiro de 1960.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final.
Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados.

Está aprovada.**O projeto vai à promulgação.**

Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte**Requerimento nº 42, de 1963**

Nos termos dos arts. 211, letra "p" e 315, do Regimento Interno, requer a dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1962.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1963. — *Guilherme Mondim*.

O SR. PRESIDENTE:

Em cumprimento a essa decisão, o Sr. 1.º Secretário irá proceder à leitura da Redação Final a que se refere o requerimento.

E' lido o seguinte**Parecer nº 46, de 1963**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1962.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1962 que regula a declaração de inconstitucionalidade para os efeitos do art. 7.º, n.º VII, da Constituição Federal.

Sala das Sessões em 29 de janeiro de 1963. — *Sergio Marinho*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Ary Vianna*.

ANEXO AO PARECER Nº 46-63

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1962, que regula a declaração de inconstitucionalidade para os efeitos do artigo 7.º, n.º VII, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Cabe ao Procurador-Geral da República ao ter conhecimento de ato dos poderes estaduais que infrinja qualquer dos princípios estatuídos no art. 7.º, inciso VII, da Constituição Federal, promover a declaração de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º Se o conhecimento da inconstitucionalidade resultar de representação que lhe seja dirigida por qualquer interessado, o Procurador-Geral da República terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da representação, para apresentar a arguição perante o Supremo Tribunal Federal, desde que a considere procedente.

Art. 3.º O relator que for designado ouvirá, em 30 (trinta) dias, os órgãos que hajam elaborado ou praticado o ato arguido e, findo esse termo, terá prazo igual para apresentar o relatório.

Art. 4.º Apresentado o relatório do qual se remeterá cópia a todos os Ministros, o Presidente designará dia para que o Tribunal Pleno decida a espécie, cientes os interessados.

Parágrafo único. Na sessão de julgamento, findo o relatório, poderão usar da palavra, na forma do Regimento Interno do Tribunal, o Procurador-Geral da República sustentando a arguição, e o Procurador dos órgãos estaduais interessados, defendendo a constitucionalidade do ato impugnado.

Art. 5.º Se, ao receber os autos, ou no curso do Processo o Ministro Re-

lator entender que a decisão da espécie é urgente em face da relevante interesse de ordem pública, poderá requerer, com prévia ciência das partes, a imediata convocação do Tribunal e este, sentindo-se esclarecido, poderá suprimir os prazos do art. 3.º desta lei e proferir o seu pronunciamento, com as cautelas do art. 200 da Constituição Federal.

Art. 6.º Só cabe, ao embargo, que se processará na forma da legislação em vigor, quando, na decisão forem 3 (três) ou mais os votos divergentes.

Art. 7.º Se a decisão final for pela inconstitucionalidade, o Presidente do Supremo Tribunal Federal imediatamente a comunicará aos órgãos estaduais interessados, e publicados que seja o acórdão, levá-lo ao conhecimento do Congresso Nacional para os fins dos arts. 8.º, parágrafo único, e 13 da Constituição Federal.

Art. 8.º Caso não sejam suficientes as providências determinadas no artigo anterior e, sem prejuízo da iniciativa que possa competir ao Poder Legislativo, o Procurador-Geral da República representará ao Congresso Nacional para que seja decretada a intervenção federal, nos termos do art. 8.º, parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei número 2.271, de 22 de julho de 1954, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à discussão da matéria.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 46, de 1963), do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1962, que regula a declaração de inconstitucionalidade para os efeitos do art. 7.º, n.º VII, da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1962 que acaba de ser lido pelo Senhor 1.º Secretário. (Pausa).

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

Comparecem mais os Senadores: Mourão Vieira — Vivaldo Lima — Victorino Freire — Sebastião Archer — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argenmiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Lourival Fontes — Lima Teixeira — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Filinto Müller — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Mem de Sá — (18).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Pareceres ns. 47, 48 e 49, de 1963****Nº 47, DE 1963**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1962, que inclui a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

O Projeto de Lei nº 156, de 1962, que inclui a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, é da iniciativa do Executivo, constante da Mensagem número 408, de 9 de agosto de 1961.

A subvenção atribuída no Projeto é de Cr\$ 2.000.000,00 e é concedida de

acordo com o art. 1.º da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, parágrafo 8.º, acrescentado pela Lei nº 3.641, de 10 de outubro de 1959, que, assim, dispõe:

"As universidades poderão ser incluídas, nos termos em que forem seus estabelecimentos integrantes, na categoria de instituições subvencionadas pela União, com Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), anualmente, para encargos gerais".

A Diretoria do Ensino Superior e o Conselho Nacional de Educação manifestaram-se favoravelmente à concessão.

A subvenção de dois milhões de cruzeiros, prevista no Projeto coincide com a determinada na legislação vigente, a que nos reportamos.

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto, que merece, consequentemente ser aprovado.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1962. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Lourival Fontes*. — *Apelício Lages*. — *Sergio Marinho*. — *Ary Vianna*. — *Silvestre Péricles*. — *Milton Campos*.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao Projeto.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Educação e Cultura.

E' lido o seguinte:**Nº 48, DE 1963**

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1962 (número 3.320-B-61, na Câmara), que inclui a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, propõe a inclusão, nos termos do art. 1.º da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, parágrafo 8.º, acrescentado pela Lei número 3.641, de 10 de outubro de 1959, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, entre os estabelecimentos de ensino superior subvencionados pelo Governo Federal, correspondendo-lhe a subvenção anual de Cr\$ 2.000.000,00.

A matéria foi examinada pelo Ministério da Educação e Cultura, onde recebeu pareceres favoráveis da Diretoria do Ensino Superior e do extinto Conselho Nacional de Educação.

A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo faz jus à subvenção requerida, por satisfazer plenamente os requisitos exigidos pelas citadas leis que dispõem sobre a inclusão de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Por sua vez, os objetivos da proposição encontram todo apoio nos sucessivos pronunciamentos do atual Conselho Federal de Educação a respeito de pedidos de subvenção de institutos de ensino superior que, como a referida Universidade, satisfazem as exigências das leis em vigor, de acordo com o que determina o art. 95 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Em face do exposto, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que a proposição merece ser aprovada.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1963. — *Lino de Mattos*, Presidente Eventual. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Jarbas Maranhão*. — *Paulo Calazans*. — *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Educação e Cultura é favorável ao Projeto.

O Sr. 1.º Secretário procede à leitura do Parecer da Comissão de Finanças.

E' lido o seguinte**Nº 49, DE 1963**

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 156, de 1962 (n.º 3.320-B-61, na Câmara), que inclui a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

A proposição sob exame é de iniciativa do Poder Executivo e visa a incluir a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Opinando sobre a matéria, a Comissão de Educação e Cultura informa que a referida instituição de ensino preenche todos os atributos exigidos pela legislação em vigor.

Do ponto-de-vista financeiro, o projeto em tela aumenta anualmente a despesa da União no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), acréscimo, todavia, perfeitamente justificado porquanto vai contribuir a cârência de especialistas, uma das condições necessárias ao desenvolvimento econômico e social do País.

Do exposto, concluímos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1963. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Lino de Mattos*, Relator. — *Fernandes Távora*. — *Nogueira da Gama*. — *Ary Vianna*. — *Saulo Ramos*. — *Del Caro*. — *Victorino Freire*. — *Silvestre Péricles*.

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Finanças é também favorável.

Em discussão o Projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.**E' o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:**

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1963, de autoria do Senhor Senador Vivaldo Lima, que altera os parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 5º da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, desdobrando-os em três, com a redação que estabelece (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "b", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 26, de 1963, aprovado na sessão anterior) tendo pareceres favoráveis proferidos oralmente na mesma sessão, das Comissões de Constituição e Justiça — de Legislação Social.

O Projeto deve ser votado em escrutínio secreto.

Acham-se presentes, segundo a lista de comparecimento, 39 Srs. Senadores.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão. (Pausa).

Vai-se proceder à votação pelo sistema eletrônico.

Em votação. (Pausa).**(Procede-se à votação).****O SR. PRESIDENTE:**

Votaram "Sim" 31 Senadores; votaram "Não" 4; abstenções 2.

O Projeto está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1932 (nº 2.011-73-60, na Casa de origem), que desincorpora do Patrimônio da União e devolve à plena propriedade da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado na Rua São Joaquim número 329, na Capital do Estado de São Paulo, adquirido em Ordem do Dia em virtude de disputa de propriedade na sessão anterior, a requerimento do Senador Siqueira Guio, aprovado em 1932, por 42 votos contra 4, no Congresso Nacional — de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão. (Pausa). Não havendo mais nada a tratar, encerra a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44 — DE 1932

(Nº 2.001-B, DE 1930, NA CASA DE ORIGEM)

Desincorpora do patrimônio da União e devolve à plena propriedade da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado na Rua São Joaquim, 329, na Capital do Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica desincorporado do patrimônio da União e devolvido à plena propriedade da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado na Rua São Joaquim, 329, na Capital do Estado de São Paulo, conforme planilha anexa ao Decreto-Lei Federal número 7.732, de 12 de julho de 1935.

Parágrafo único. A desincorporação de que trata este artigo não acarreta as instalações e equipamentos do imóvel.

Art. 2º A devolução do imóvel de que trata o artigo anterior fica subordinada à prévia e expressa aceitação de todas as seguintes condições por parte da beneficiária:

I — Renúncia de quaisquer reivindicações ou indenizações;

II — Devolução do imóvel em primeiro de janeiro de 1933, ficando o mesmo, até aquela data, cedido em comodato à União;

III — Requerimento do imóvel no estado em que ele se encontrar no termo final do comodato.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo são resolútivas, de modo que se não aceitá-las todas, a Sociedade Filarmônica "Lyra", continuará incorporado ao patrimônio da União o imóvel referido no art. 1º.

Art. 3º O serviço do patrimônio da União providenciado o que seja de sua competência para o execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as do Decreto-Lei Federal nº 7.732, de 12 de julho de 1935.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação dos requerimentos de urgência lidos na hora do Expediente.

Em votação o Requerimento nº 39, de autoria dos nobres Senadores Padua Calzans e Jefferson de Aguiar.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em consequência, passa-se à imediata discussão da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 153, de 1932.

O Projeto depende de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Sobre a matéria o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que se encontra pelo Sr. Senador 1º Secretário.

É o seguinte o projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 153 — DE 1932

(Nº 3.333-B, DE 1931, NA CÂMARA)

Inclui a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo entre as estabelecidas pelas subvenções pelo Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a inclusão, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.251, de 4 de dezembro de 1930, § 8º, acrescentado pela Lei nº 3.611, de 10 de outubro de 1930, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com sede na Capital de São Paulo, entre os estabelecimentos de ensino superior subvenções pelo Governo Federal, correspondendo-lhe a subvenção anual de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Na hora do Expediente foi lido o Sequerimento nº 40, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Passa-se, em consequência, imediatamente à discussão da matéria a que o mesmo se refere.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1933.

Sobre a matéria já se encontram os Pareceres que se encontram pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Pareceres nºs. 50 e 51, de 1933

Nº 50, DE 1933

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16-63 (nº 4.677-A-38 na Câmara dos Deputados), que reestrutura o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, transformando-o em Autarquia.

Relator: Sr. Coimbra Bueno.

O presente Projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, teve a sua origem na mensagem nº 383-53, do Poder Executivo ao Congresso Nacional, encaminhando Projeto de lei destinado a reestruturar o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, transformando-o em Autarquia, sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Justificando a sua iniciativa, o Poder Executivo argumentou com a modificação da legislação então vigente, criando o Fundo da Marinha Mercante e o Fundo Portuário Nacional, para o provimento dos recursos financeiros destinados à melhoria e ao desenvolvimento dos transportes nacionais sobre água. Essa nova capacidade financeira, impunha necessariamente uma reformulação das normas de utilização dos seus recursos, pelas entidades específicas, encarregadas da sua utilização.

A transformação do Departamento de Portos, Rios e Canais em entidade autárquica, sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa,

financeira e técnica, é a solução indicada para a dinamização dos serviços a seu cargo, com caráter de eficiência e de simplicidade já aprovada em casos análogos, como o do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e mais recentemente com o Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

A matéria tramitou normalmente na Comissão dos Deputados, foi discutida e aprovada quanto à sua constitucionalidade pela Comissão de Constituição e Justiça e recebeu a ordem superior da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com modificações substanciais, sendo o Projeto aprovado na Câmara, e agora entrando ao exame do Senado.

O Projeto determina inicialmente a transformação do Departamento de Portos, Rios e Canais, em entidade autárquica, com sede no Rio de Janeiro até sua transferência definitiva para esta Capital, com a denominação de Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. Essa nova denominação, pela sua maior amplitude, é perfeitamente justificável, face à existência do que se possa entender por via navegável.

As atribuições específicas da autarquia a ser criada, envolvem uma gama extensa de atividades, como superintender, orientar, controlar e fiscalizar a política de portos e vias navegáveis da União; estudar, planejar, projetar, promover, executar ou fiscalizar obras de melhoria ou desenvolvimento de portos e vias navegáveis, defesas dos cabos e margens de vias navegáveis, com recuperação de áreas que interessam aos mesmos; cooperar com outros órgãos da administração pública em pesquisas e programas que digam respeito às suas atividades; supervisionar e fiscalizar a execução de portos de União e de concessão; administrar e explorar as vias navegáveis que forem por ele criadas, melhoradas ou conservadas; propor alterações ao plano de Viação Nacional, no setor de portos e vias navegáveis; estruturar, em autarquias federais, nos rios e canais, nesta lei, se não for o contrário, outra forma de administração e os portos atualmente sob regime de concessão, se estes vierem a ser incorporados ao Departamento.

Essas atribuições, além de outras constantes do projeto, dilatam e complementam as possibilidades de atuação do Departamento no seu âmbito específico, assegurando a possibilidade de realmente recuperar esse importante ramo da economia nacional. O projeto estabelece a organização básica do Departamento, inclusive com a criação do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, com atribuições amplas de opinar e deliberar sobre todos os assuntos da alçada do Departamento, bem como homologar as decisões dos Conselhos Deliberativos das Administrações de Portos, e opinar sobre a regulamentação do presente lei.

Em virtude da independência financeira, característica do regime de administração autárquica, o projeto prevê a instalação junto aos seus órgãos de uma delegação do Tribunal de Contas da União, com os poderes normais inerentes a esse Tribunal. O Departamento, para as despesas do seu custeio, poderá aplicar anualmente, o montante máximo de 20% dos recursos do Fundo Portuário Nacional. Esse Fundo, criado pela Lei nº 3.421, de 1 de junho de 1933, continuará em vigor nos moldes da referida lei, adaptando-se, no que couber, à disciplina do presente lei.

O Departamento, para as despesas do seu custeio, poderá aplicar anualmente, o montante máximo de 20% dos recursos do Fundo Portuário Nacional. Esse Fundo, criado pela Lei nº 3.421, de 1 de junho de 1933, continuará em vigor nos moldes da referida lei, adaptando-se, no que couber, à disciplina do presente lei.

O Departamento, para as despesas do seu custeio, poderá aplicar anualmente, o montante máximo de 20% dos recursos do Fundo Portuário Nacional. Esse Fundo, criado pela Lei nº 3.421, de 1 de junho de 1933, continuará em vigor nos moldes da referida lei, adaptando-se, no que couber, à disciplina do presente lei.

O projeto estabelece a organização da receita do Departamento especificando as várias parcelas que constituirão o seu montante, de forma do também que os recursos provenientes de dotações orçamentárias e de empréstimos como supramentos e por dotações, até o dia 15 de cada mês, independentemente da concessão pelo Poder Executivo Nacional.

São também estabelecidas no projeto, as parcelas que devem constituir a receita das administrações de portos incorporadas ao Departamento, com o intuito de proporcionar ao Departamento, a total autonomia financeira.

O projeto disciplina a organização central do Departamento, estabelecendo que os seus trabalhos sejam executados pelo Conselho e pelo Ministério da Viação, sendo o Conselho Deliberativo a autoridade máxima da República e publicações competentes com os trabalhos gerais da União.

O projeto atualmente em discussão no quadro do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, deverá operar pela incorporação ao regime autárquico ou pela permanência na qualidade de funcionário público federal, no prazo de 180 dias.

O projeto garante todos os direitos e vantagens já adquiridos pelos funcionários do Departamento que optarem pelo novo sistema de administração, como já se verificou nos casos anteriores de Departamentos transformados em Autarquias.

Continuam em vigor, no corrente exercício, as mesmas dotações orçamentárias e crédito aberto em favor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, que passaram a ser movimentadas e aplicadas pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

O Poder Executivo, para efeito das despesas de instalação e funcionamento de obras e serviços a cargo do Departamento, é autorizado a emitir o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, cuja aplicação será feita pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Como se vê, o projeto atende aos interesses da União, da economia nacional e técnica, no setor de portos e navegabilidade. O sistema atualmente em vigor, não possui mais a eficiência e a independência que se tornaram indispensáveis ao plano de desenvolvimento dos trabalhos de portos e vias navegáveis em jogo na atual conjuntura do país. O projeto de lei, portanto, constitui uma medida necessária e urgente para a reestruturação do sistema de administração do Departamento de Portos, Rios e Canais.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, tendo em vista o que ficou dito acima, é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 1933. — Coimbra Bueno, Relator e 1º Secretário — Victoriano Franco e Renato Cabral.

Nº 51, DE 1933

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1933 (nº 4.677-A-38, de 1938 na outra Casa do Congresso), que reestrutura o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, transformando-o em Autarquia.

Relator: Sr. Fernandes Tinoco.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, reestrutura o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, transformando-o em Autarquia.

II. Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem presidencial enviada ao Congresso, diz o titular da Pasta da Viação e Obras Públicas

cas, justificando a medida, entre outras coisas, o seguinte:

"A experiência, com efeito, vem demonstrando os bons resultados alcançados sob a forma de autarquia, quando a elas compete a exploração ou supervisão de serviços de natureza industrial."

II. As ditas Comissões de Serviço Público Civil e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, já se manifestaram favoravelmente à providência em apelo, a primeira, no que tange à organização administrativa da nova entidade, e, a segunda, no que compete ao mérito da matéria.

IV. A parte do projeto cujo exame nos cumpre, consta dos capítulos IV e V, que tratam, respectivamente, do "Fundo Portuário Nacional" e da "Receita, Patrimônio e Contabilidade".

No Capítulo IV, art. 11, parágrafo único, dispõe-se que o Departamento, para as despesas de seu custeio, poderá aplicar, anualmente, o montante de até 20% (vinte por cento) dos recursos do Fundo Portuário Nacional, sendo que este continuará em vigor nos moldes da Lei 3.421, de 10 de julho de 1958.

No Capítulo V, arts. 12 a 20, cuida a proposição dos recursos para a formação da Receita do Departamento; da maneira de se entregar às Administrações de Portos, incorporadas ao Departamento, pelo Tesouro Nacional, as dotações às mesmas consignadas; da organização do orçamento anual pelo Departamento e da aprovação do mesmo pelo Ministro da Viação e Obras Públicas; da constituição do patrimônio do Departamento; do serviço de contabilidade a ser mantido pelo Departamento; da organização da contabilidade financeira, orçamentária e da contabilidade industrial; dos balanços anuais do Departamento, etc.

Nos diversos artigos que compõem os citados capítulos IV e V, nada encontramos que possa merecer objeção de nossa parte; antes, pelo contrário, neles estão contidas disposições financeiras salutares, capazes de bem disciplinar os serviços contábeis do Departamento.

Isto posto, e considerando as grandes vantagens da transformação do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais em autarquia, opinamos, do ponto de vista financeiro, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Fernandes Távora, Relator. — Ary Vianna. — Nogueira da Gama. — Lino de Mattos. — Victorino Freire. — Gaspar Velloso. — Del Caro. — Lobão da Silveira.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura das emendas apresentadas ao projeto.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

Ao art. 14:

De se ler: "15 de dezembro"
De se ler: "15 de novembro"

Justificação

Da tribuna.
Sala das sessões, 30-1-63. — Mem de Sá.

EMENDA Nº 2

Ao art. 28:

Acrescente-se um § com o seguinte teor:

§ 1º O aviso a que se refere este artigo deverá ser por escrito assinado por autoridade competente regularmente para fazê-lo, e indicará o local da propriedade que será objeto dos estudos e levantamentos, a finalidade da obra ou projeto a ser executado pelo Departamento, bem como o tempo de duração provável, necessário para os estudos e levantamentos.

Justificação

Do Plenário.

Sala das sessões, 30-1-63. — Mem de Sá.

EMENDA Nº 3

Ao artigo 28:

Em consequência da emenda anterior, o parágrafo único do artigo 28 passa a ser § 2º.

Sala das sessões, 30-1-63. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com as emendas que acabam de ser apontadas. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Solicito do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designe Relator para pronunciar-se sobre as emendas.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, designo o nobre Senador Ruy Carneiro para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro para emitir parecer sobre as emendas apresentadas ao projeto.

O SR. RUY CARNEIRO:

Sr. Presidente, solicito prazo de dez minutos para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Consulto o nobre Senador Coimbra Bueno sobre se também a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, da qual S. Exa. é Vice-Presidente, deseja o prazo de dez minutos a fim de dar parecer sobre as emendas apresentadas, em plenário, pelo nobre Senador Mem de Sá, ao Projeto de Lei da Câmara, nº 16, que reestrutura o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

O SR. COIMBRA BUENO:

De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Consulto o nobre Senador Daniel Krieger, Presidente da Comissão de Finanças, sobre se deseja o mesmo prazo.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, subscrevo o requerimento do Relator da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Fica concedido o prazo de dez minutos, requeridos pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, a fim de examinar parecer sobre as emendas referidas.

Assim, suspendo a sessão por dez minutos.

A sessão é suspensa às 16 horas e 55 minutos e reaberta às 17 horas e 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.
Solicito ao Sr. Senador Jarbas Maranhão, relator da Comissão de Serviço Público Civil, o parecer sobre o projeto.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

(Para emitir parecer. Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Serviço Público Civil é favorável às emendas apresentadas ao Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

— O parecer da Comissão de Serviço Público Civil é favorável.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro para, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer sobre as emendas do projeto.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Para emitir parecer) — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça vai se pronunciar a respeito das emendas do nobre Senador Mem de Sá ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, em regime de urgência nesta Casa.

As emendas do nobre Senador Mem de Sá visam a alteração dos arts. 14 e 28 do Projeto, com o objetivo de permitir ao Ministro da Viação e Obras Públicas o conhecimento e aprovação do orçamento da autarquia, em tempo hábil para o seu exame, e fixa condições para as prerrogativas previstas para ocupação de terras e benfeitorias que interessam aos serviços da entidade.

Realmente, as condições impostas salvaguardam o direito à propriedade e a antecipação da data permite melhor conhecimento da matéria versada no orçamento da autarquia.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, nada há que oponha à aprovação das emendas.

E' o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE:

— O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável às emendas.

Solicito o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre as emendas.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Para emitir parecer. Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, é indubitável, como acabam de relatar as duas Comissões que me antecederam, a conveniência das emendas sugeridas em Plenário.

O que se objetiva, no momento, é a aprovação rápida do projeto, no sentido de que o último dos três Departamentos responsáveis pela execução do Plano de Viação Nacional esteja habilitado a atuar prontamente em benefício do País.

Assim sendo e entendendo que as emendas podem, no futuro, constituir projeto à parte, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas é pela sua rejeição e aprovação do projeto, a fim de que, sem mais delongas, se transforme em lei, em benefício, repito, da execução do Plano de Viação Nacional. (Muito bem!)

— O Parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas é favorável ao mérito das emendas, porém contrário à oportunidade de sua aprovação.

Tem a palavra o Relator da Comissão de Finanças, para emitir parecer sobre as emendas.

O SR. FERNANDES TÁVORA:

(Para emitir parecer. Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças nada tem que opor às emendas e opina pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

— O Parecer da Comissão de Finanças é favorável às emendas.

Sobre a mesa requerimentos de destaque, que vão ser lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 43, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "t", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requerido destaque para rejeição da seguinte parte do Projeto de Lei da Câmara nº 16-62: "art. 29 e seus parágrafos".

Sala das sessões, 30-1-63. — Jefferson de Aguiar

Requerimento nº 44, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "t", e 310, letra "b", do Regimento Interno, requerido destaque, para rejeição da seguinte parte do Projeto de Lei da Câmara nº 16-63: "parágrafo único do art. 22".

Sala das sessões, 30-1-63. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PAULO FENDER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, soube a V. Exa. informe se o destaque é para rejeição e se a aprovação significa a exclusão imediata da matéria do Projeto.

O SR. PRESIDENTE — Aprovado o Requerimento, a matéria estará excluída.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, solicitaria que V. Exa. mandasse proceder à leitura da matéria.

O SR. PRESIDENTE — (Lê)

"Art. 29 Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis e benfeitorias necessárias à execução dos serviços ou obras a cargo do Departamento.

§ 1º A vigência da declaração de utilidade pública, de que trata este artigo, começará com a publicação do ato de aprovação no órgão competente da Administração Federal dos respectivos projetos, com as áreas a desapropriar individualizadas, perdurando até o final da execução de cada projeto, para efeito de efetivar-se a desapropriação.

§ 2º Verificada a publicação referida no parágrafo anterior, poderá o desapropriante efetuar depósito provisório, nos termos do Art. 15 do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e ocupar os terrenos identificados para efeito de neles praticar os atos enumerados no Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, bem como quaisquer outros compatíveis com os fins da desapropriação."

Em votação o Requerimento de Destaque.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) Sr. Presidente, Srs. Senadores, na apreciação do Projeto que transforma o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais em autarquia, conforme fora feito com o Departamento Nacional de Obras contra as Secas, tivemos o ensejo de verificar algumas demandas que não poderiam ser acolhidas pelo Senado Federal, como não o foram, na tramitação daquele outro Projeto a que me referi neste encaminhamento de votação.

Requeri o destaque do Art. 29 do Projeto para sua consequente rejeição e acolhi as emendas apresentadas pelo nobre Senador Mem de Sá como procedentes, porque infirmam certos excessos previstos no Projeto já erradicados da Proposição anterior. Mas os apelos que me fez o eminente Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, convenceram-me de que através do veto presidencial ao parágrafo único do Art. 22 e dos artigos 28 e 29, poderiam acolher as terras aqui ventiladas que não poderiam ser repelidas através de Emendas de destaque, porque se impediria a aprovação do Projeto reclamado pela Administração Pública para o perfeito equacionamento dos problemas afetos ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Realmente, o Parágrafo Único do Art. 22, da Proposição em exame, altera os padrões do funcionalismo público e condiciona a fixação dos esalários, daqueles que servem ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, ao salário-mínimo, porventura vigente nas regiões do País. Isto promoveria uma distorção total

O art. 28 estabelece a ocupação dos terrenos e benfeitorias necessárias às obras do Departamento. Atende à determinação maior da Carta Magna que estabelece a prevalência do interesse público sobre o interesse particular. Mas neste passo, devemos ter em vista que a Constituição Federal preserva a propriedade de quaisquer prejuízos e estabelece a indenizável desapropriação, por utilidade pública, e o pagamento de prévia e justa indenização, como está previsto no § 16, art. 141 da Constituição Federal.

Se por ventura houver gravame ao proprietário, se a autoridade pública ultrapassar as lindes indispensáveis às suas prerrogativas, atribuições e competência, evidentemente o prejudicado poderá recorrer ao Judiciário. Evidente os interditos possessórios atribuídos ao pleito judicial, poderão ser estabelecidas as condições para avaliação da propriedade, o pagamento das indenizações e mais do que isso, segundo previsto no Código Penal, as responsabilidades civis e criminais das autoridades infratoras.

Por outro o artigo 28, mesmo dentro da sua premissa, não importaria num prejuízo para os particulares, por ventura afetados com a ação governamental por isso que eles poderiam recorrer ao Judiciário e através dos interditos impediriam a ação gravosa da autoridade, reivindicando no mesmo passo as indenizações correspondentes aos danos por ventura praticados.

O art. 29 decreta, *insofribili*, a desapropriação por utilidade pública, de tudo aquilo que possa interessar ao Departamento, na desincumbência dos seus misteres e administração. É uma demonstração evidente porque o Poder Público deverá por decreto, decretar a desapropriação e determinar a avaliação para indenização justa e prévia a que se refere o diploma constitucional em cada caso isoladamente.

Portanto, as emendas do Senador Mem de Sá têm procedência e isto mesmo foi acolhido pelo eminente Sr. Ministro Elói de Almeida, através de entendimento que teve por seu parecer Sr. Luciano Alves de Souza, compreendendo-se com a Liderança da Direção ou emendatória o Veto, e a redação, consequente do parágrafo único do art. 22 e do art. 29 do Projeto determinando-se em consequência, o aneção das emendas a que me referi e que foram muito justamente incorporadas pelo Senador Mem de Sá, como e foram com o beneplácito do Senado na elaboração do projeto em discussão, do Departamento de Obras contra as Secas.

Consequentemente, Sr. Presidente, a Liderança da Maioria rejeitará os destaques e as emendas para que o projeto não tenha que retornar à Câmara dos Deputados, em detrimento da organização pretendida pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo-se aos maiores interesses da coletividade e, sem dúvida alguma, aos do interesse nacional.

Assim rejeitarei os destaques e as emendas para que o Sr. Presidente da República, vetando o Parágrafo único, art. 22 e art. 29 do projeto, conforme compromisso de honra do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sancione os demais preceitos e

permita, portanto, o equacionamento de todos os problemas submetidos ao Departamento de Portos, Rios e Canais, que ora se transforma em autarquia, no âmbito maior do interesse nacional. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Diante da exposição do nobre Senador Jefferson de Aguiar, cabe à Mesa recordar que ainda está em tempo regimental, se S. Ex^a julgar oportuno, a retirada do pedido de destaque, caso não queira usar a rejeição que acaba de anunciar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, retiro meus requerimentos de destaque.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa defere o pedido de retirada dos dois requerimentos de destaque, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Passa-se à votação do Projeto, salvo as emendas.

A votação é secreta e será feita pelo processo eletrônico.

Em votação. *(Pausa)*

Procede-se à votação

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser feita a apuração. *(Pausa)*
Votaram Sim 29 Senadores e 4 Não.
Houve uma abstenção.
O projeto foi aprovado.

Passa-se à votação das emendas.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pergunto a V. Excia. se mesmo tendo as emendas recebido pareceres favoráveis, o seu autor pode retirá-las.

O SR. PRESIDENTE:

Pode, com o consentimento do Plenário.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, o caso é rigorosamente este: os dois dispositivos mais graves e que mais careciam ser corrigidos ou rejeitados, foram os que constituíram objeto do requerimento de destaque para rejeição. Entretanto, o nobre Líder da Maioria justificou a retirada desse requerimento com o compromisso assumido pelo Ministro de Viação e Obras Públicas de que obterá o veto presidencial a esses dois preceitos.

As emendas que subscrevi a outros artigos, embora a meu critério sejam úteis e convenientes, corrigindo imperfeições que no texto se encontram, não têm a mesma relevância dos dois artigos a que o eminente Senador Jefferson de Aguiar se referiu.

Seria, portanto, desaconselhável que o Senado viesse a aprovar essas emendas porque a retirada do requerimento de destaque para rejeição tem como objetivo facilitar a transição evitando que o projeto retorne à Câmara.

Ora, em face das minhas duas emendas, de duas uma: ou o Senado as aprovaria e o projeto voltaria à Câmara dos Deputados, e neste caso estaria sem alcance a iniciativa anterior do Líder; ou então o Senado deveria rejeitá-las por uma questão de Coerência.

Assim sendo, creio mais lógico que, desde logo, requeira a retirada das emendas, para concordar com a solução encontrada pela Liderança, de acordo com o Ministro da Viação e Obras Públicas.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Agradeço a V. Ex^a, Senador Mem de Sá.

Vêm à mesa, são lidos e aprovados os seguintes

Requerimento nº 45, de 1963

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda nº 1, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 16-63.

Sala das Sessões, 30.1.63. — *Mem de Sá.*

Requerimento nº 46, de 1963

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda nº 2, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 16-63.

Sala das Sessões, 30.1.63. — *Mem de Sá.*

Requerimento nº 47, de 1963

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno a retirada da emenda nº 3, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 16-63.

Sala das Sessões, 30.1.63. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE:

Com a aprovação dos requerimentos e a consequente retirada das emendas, fica encerrada a votação do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, número 16, de 1963, que reestrutura o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais o qual será enviado à sanção.

Sobre a mesa a Redação Final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 52, de 1963, ao Projeto de Resolução nº 2, de 1963, que altera o Regimento Interno do Senado.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 52, DE 1963

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1963.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1963 que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1963. — *Sergio M. M. M. Presidente.* — *Ary Vianna, Relator.* — *Lourival Fontes.*

ANEXO AO PARECER Nº 52, DE 1963

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1963.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 61, da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1963

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado (Resolução nº 2, de 1959, alterada pelas de ns. 45, de 1960, 12 e 76, de 1961 e 5, de 1962) passa a vigorar com as modificações a seguir especificadas.

Art. 2º Nova redação.

b) a direção dos trabalhos cabará à Mesa que houver sido eleita para a sessão legislativa seguinte del, excluídos, no início de cada sessão os que tiverem tido o mandato de Senador extinto.

Art. 5º (caput) Nova redação.

"Art. 5º A posse de Senador é ato público, que se realizara perante o Senado durante reunião preparatória sessão ordinária ou extraordinária.

sendo precedida da entrega do diploma à Mesa".

Art. 5º Acréscimo:

"§ 6º Havendo pedido de prorrogação por mais de trinta dias do prazo para a posse do Senador será contado o respectivo suplente."

Art. 6º-A Acréscimo:

"Art. 6º-A Nos casos dos arts. 5º e 5º e 6º, considerar-se-á concedida a prorrogação até que possa ser votada, se faltar número para a votação do respectivo requerimento, desde que este haja sido entregue à Mesa antes de terminado o prazo".

1) Art. 10. Nova redação:

"Art. 10. Haverá na Secretaria um livro em que o Senador inscrevera, de próprio punho, seu nome, Arlamentar, idade, estado civil e outras declarações que julgue conveniente fazer.

§ 1º Desse registro constará a declaração de Partido, feita pelo Senador por ocasião da posse, devendo ser comunicada à Mesa, por escrito e publicada no Diário do Congresso Nacional qualquer modificação posterior.

§ 2º Com base nesses dados o 1º Secretário expedirá a carteira de identidade do Senador".

2) Consequentemente — supressão do parágrafo único do art. 72.

Art. 15. Nova redação:

II — Na discussão da ata (art. 159, § 2º) pelo prazo máximo de cinco minutos, para retificação ou esclarecimento do que nela se contiver.

Art. 15.

IV

C — Acréscimo:

"e na discussão suplementar (art. 159, § 2º-A) ..."

Art. 15. VI — Nova redação:

VI — Em explicação pessoal, uma vez, por tempo não excedente de dez minutos:

a) em qualquer fase da sessão, para esclarecimento de fato, em que haja sido nominalmente citado em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada com essa finalidade, a mais de dois oradores durante a Ordem do Dia;

b) na prorrogação da hora do expediente, de acordo com o previsto no art. 163, § 2º, deste Regimento.

Art. 15. VIII.

1) Em vez de "dez" "cinco".

2) inclusão de:

"propon a orientação a seguir em discussão ou votação"

3) supressão

Art. 15

Acréscimo:

XI — Para interpele, durante a sessão, observado o disposto no art. 381, d-4.

Art. 29. Substituição

2) "tomar posse", por "... entrar em exercício"

Art. 31. (caput) Nova redação:

"Admitida pelo voto do Plenário (art. 5º, § 3º) a representação o Presidente destinará, observado o disposto no art. 72, uma Comissão, composta de nove membros para instruir a matéria".

Art. 40-A. Acréscimo:

"Art. 40-A. Nos casos dos arts. 3º e 4º se não houver número para a votação do requerimento durante cinco sessões consecutivas, cabará à Comissão Diretora decidir sobre a matéria, o que fará no prazo de 48 horas."

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplicará nos casos em que o requerimento seja formulado em nome de Senador do Senado

Art. 43. Supressão.

Art. 47.

Nº 1. Nova redação:

"1) exercer as atribuições previstas na Const. para o Presidente (art. 70, §§ 3º e 4º, art. 71, § 1º, art. 73 e parágrafo único do art. 208) e para

O Vice-Presidente do Senado (parágrafo único do art. 213)".

Art. 47

Art. 16) Acréscimo:

"71"

Art. 47

Art. 21. Supressão da alínea "h" — ao Presidente do Conselho de Ministros".

Art. 47-A. Acréscimo

"Art. 47-A. Para os trabalhos do gabinete o Presidente pode e requer dos serviços da Casa o funcionamento que julgar necessários".

Art. 51

C — Substituição do

"letra "h"

por: n. 21"

Art. 51

e) Supressão:

"os projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados e os projetos destinados à sanção:"

Art. 51

substituição por j e k "designar e dispensar, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado:

1 — o pessoal do seu gabinete

2 — o pessoal dos gabinetes dos demais Secretários, dos Suplentes e Líderes, mediante proposta dos respectivos titulares".

Art. 52.

c) Supressão

Art. 57. Nova redação.

Art. 57. Terão Líderes:

1 — as representações partidárias,

2 — os blocos em que se agruparem as representações partidárias para de terminada orientação política e Vice-Líderes quando se compuserem no número de 2 (dois) membros.

§ 1º A constituição dos blocos partidários deverá ser comunicada à Mesa nas 24 horas que a ela se seguir ou no dia subsequente à instalação da sessão legislativa ordinária.

§ 2º A indicação dos Líderes e Vice-Líderes será feita em documento assinado:

a) pela maioria dos membros das bancadas partidárias, na hipótese do nº 1;

b) pelos Líderes das bancadas integrantes do bloco, na do nº 2.

§ 3º A comunicação de que trata o § 2º será encaminhada à Mesa nas 24 horas que se seguirem à instalação da sessão legislativa ordinária.

§ 4º As que não se filiarem aos blocos partidários serão consideradas isoladamente para os efeitos do artigo 72.

Art. 61

Acréscimo em seguida ao item 3º: 4 — do Distrito Federal (CDF), alterada a numeração dos demais.

Art. 61

c) Supressão de: "8º — dos Projetos do Governo (CPG)".

Inclusão de: "9º — do Polígono das Secas (CPS)".

Art. 65

§ 1º Acréscimo, em seguida a "Comissão, de:

"... ou ao Líder da Maioria" ...

Art. 67 (Caput) Nova redação

Art. 67. A Comissão Diretora é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de

Secretários. A de Finanças terá quinze membros; a de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, onze; a de Legislação Social e de Economia, nove; a de Agricultura, a do Distrito Federal, a de Educação e Cultura, a do Polígono das Secas, a

de Segurança Nacional e a de Serviço Público Civil, sete; as demais cinco membros cada uma.

Art. 73. Nova redação:

§ 3º Somente haverá distribuição de projeto a suplente para relatar:

1 — nas substituições das alíneas b; 2 — na substituição dos titulares, quando se trate de projeto de regime de urgência, a ser relatado oralmente em Plenário.

Art. 85

Alínea "c".

Nº 2 — Acréscimo:

"... readaptação".

Art. 85

Alínea j — acréscimo:

j) encaminhar, no final de cada semestre o balanço, acompanhado da documentação respectiva das despesas realizadas no semestre anterior, à Comissão de Finanças, de acordo com o disposto no art. 402-A".

Art. 85-A. Inclusão:

1 — Em seguida ao nº 6:

"colonização".

2 — Em seguida ao nº 8:

"terras destinadas à agricultura; — organização agrária".

Art. 86

15 — Supressão das palavras "Prefeito do Distrito Federal".

Art. 86

16 — Acréscimo:

"ou aval"

Art. 86

Nº 21 — Nova redação.

21 — organização dos Poderes da República.

Art. 86

24 — Supressão.

Art. 86. Supressão do item

"28 — Delegação legislativa ao Poder Executivo (Emenda Constitucional nº 4, art. 22, parágrafo único)".

Art. 90-A. Acréscimo:

"Art. 90-A. A Comissão do Distrito Federal compete opinar, privativamente, sobre

a) as proposições legislativas pertencentes ao Distrito Federal;

b) o Orçamento do Distrito Federal;

c) a escolha do Prefeito do Distrito Federal;

d) vetos do Prefeito do Distrito Federal;

Parágrafo único. O pronunciamento da Comissão do Distrito Federal não exclui:

1) nos casos da alínea "a", o da Comissão de Constituição e Justiça quanto aos aspectos constitucional e jurídico, quando não haja sido objeto de exame pelo órgão correspondente da Câmara dos Deputados;

2) nos das alíneas a e b, o da Comissão de Finanças, quanto ao financeiro, quando a proposição tenha repercussão sobre a receita ou a despesa da União.

Art. 91

Nº 3 — Supressão

Art. 91, nº 12. Acréscimo:

"... e do Conselho Administrativo da Defesa Econômica (Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1932, art. 9º).

Art. 91.

12 — Acréscimo, in fine

"Titulares ou órgãos que integram e dos Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, salvo os Ministros de Estado, Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1932, art. 35).

Art. 92. Acréscimo, in fine

"... instituições educativas e culturais, comemorações e homenagens civis".

Art. 93

i) acréscimo, in fine:

"... ou aval para sua realização".

Art. 93. Acréscimo:

Parágrafo único. Compete à Comissão de Finanças elaborar a redação final das emendas aprovadas ao projeto da lei orçamentária".

Art. 93. Acréscimo

Digitar sobre os balancetes semestrais da Comissão Diretora, de acordo com o disposto no art. 402-A, o balanço, quando for o caso, o Projeto de Resolução que deva ser submetido à deliberação do Plenário".

Art. 94-A. Substituição por:

Art. 94-A. A Comissão do Polígono das Secas compete opinar, privativamente, quanto ao mérito, sobre a proposição que diga respeito ao combate às secas e aos seus efeitos, valendo para a fixação das populações nas zonas por elas assoladas.

Parágrafo único. O pronunciamento da Comissão do Polígono das Secas não exclui:

a) o da Comissão de Constituição e Justiça quanto ao aspecto constitucional e jurídico, salvo quando, sendo o projeto da Câmara dos Deputados, não haja sido examinado pela Comissão correspondente da Casa de origem;

b) o da de Finanças quanto ao financeiro.

Art. 96. Acréscimo:

5 — Organizações, tratados e acordos internacionais sobre saúde médica e profissões afins.

Art. 99

§ 1º Supressão da cláusula final: "... salvo o disposto no art. 313".

Art. 102

1) § 2º — Nova redação:

§ 2º Será distribuído somente à Comissão de Finanças, projeto:

a) de orçamento ou sua alteração;

b) exclusivamente de crédito solicitado pelos poderes Executivo e Judiciário ou destinado à Câmara dos Deputados ao Senado ou pagamento de despesa decorrente de lei.

2) Acréscimo:

§ 5º Nas cases de que trata o § 3º não se aplicará o disposto no art. 88.

Art. 135. Acréscimo:

§ 7º Quando se tratar de parecer sobre matéria compreendida no artigo 134, não o relatório, que não será conclusivo, a Comissão deliberará, em sessão secreta, e em seguida se comporá o Parecer com o resultado, favorável ou contrário, da votação, não sendo consignadas restrições nem declarações de voto nem votos em separado.

Art. 134-A. Acréscimo:

Art. — Não se admitirá Comissão de Inquérito sobre matéria pertinente: a) à Câmara dos Deputados; b) a atividades do Poder Judiciário; c) nos Estados.

Art. 149-A. Acréscimo:

"Art. 149-A. Na organização das Comissões de Inquérito observar-se-ão as normas constantes dos arts. 70 e 72".

Art. 155. Nova redação:

"Art. 155. Aplica-se às Comissões de Inquérito o disposto no art. 63 deste Regimento.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de Comissão de Inquérito poderá ser concedida:

a) — b) Como está no art. 155.

Art. 158

§ 2º Acréscimo, in fine:

"... salvo quando independa de encaminhamento.

Art. 158

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior levar-se-á em conta o atraso verificado na abertura da sessão para o cálculo do prazo dos arts. 158, 163, § 1º e 2º.

Art. 168. Supressão do item "4 — os projetos de iniciativa do Poder Executivo que digam respeito ao seu plano de Governo".

Art. 171

II — c) — Nova redação.

d) de Projeto de lei orçamentária do Distrito Federal, nos outros distritos que encobrem o encerramento da sessão legislativa.

Art. 171. Supressão das palavras "... por deliberação do Plenário ..."

Art. 173. Acréscimo de

"ordinária"

em seguida a "sessão"

Art. 171

"Parágrafo único. Nova redação: Parágrafo único. O disposto neste artigo não terá aplicação se a Ordem do Dia for destinada a trabalho das Comissões".

Art. 187 (Caput) Nova redação:

"Art. 187. Em sessão pública somente serão admitidos no Plenário, além dos Senadores, os Deputados Federais, os Ministros de Estado, quando comparecerem nos termos do artigo 389 e os funcionários do Senado em objeto de serviço.

Art. 198

§ 3º Supressão.

Art. 202

Parágrafo único. — Acréscimo, in fine:

"... observado o disposto no artigo 235".

Arts. 211, II e III e 212, I, II e IV

Onde se diz:

"votação por 16 Senadores", ou "votação por 32 Senadores".

Diga-se, respectivamente:

"votação por 17 Senadores" e "votação por 34 Senadores".

Art. 212. Nova redação:

q) de inversão ou alteração da disposição das matérias na Ordem do Dia.

Art. 212

v) Supressão

Art. 212

z+3 — Acréscimo, em seguida a "especial" de "interná".

Art. 212

z+10 — Supressão

Art. 212

nº III — Acréscimo:

z-10 — Prorrogação de prazo de Comissão Especial.

z-11 — Esquivamento de proposição.

z-12 — de reabertura de discussão.

Art. 213 — Acréscimo.

d) lido no expediente, o requerimento será despachado depois de publicado no "Diário do Congresso Nacional".

Art. 214. Supressão das seguintes palavras:

"Subsecretários de Estado".

Art. 215. Supressão das palavras: "... do Presidente do Conselho de Ministros..."

Art. 222. Nova redação

Art. 222. A indicação não poderá conter:

I) consulta a qualquer Comissão sobre:

a) interpretação ou aplicação de lei;

b) ato de outro Poder ou de seus órgãos;

II) sugestão ou conselho, a qualquer Poder, ou órgão seu, no sentido de realizar ou deixar de realizar ato de determinada natureza.

Art. 224-A. Substituição, in fine, de "211" por "221".

Art. 239

b) Nova redação:

b) em seguida à leitura quando se tratar de emenda a proposição em fase de discussão, observado o disposto no parágrafo-único do art. 228.

Art. 239

Parágrafo único — Acréscimo:

"Parágrafo único — Quando houver várias emendas do mesmo autor dependendo de justificação oral, é lícito justificá-las em conjunto".

Art. 241. Nova redação:

"Art. 241. Não é permitida proposição que autorize despesa ilimitada".

Art. 247.

Parágrafo único. Acréscimo:

III — a proposição para a qual a justificativa ou este Regimento exijam número determinado de subscritores;

IV — a proposição subscrita por Líderes de bancadas compostas de cinco membros;

Art. 247-A. Acréscimo:

Art. 247-A. Se a proposição depender de justificação oral, o apoioamento pelo Plenário dar-se-á depois de 24 horas.

Art. 252-A

a) Nova redação:

"a) requerimentos, salvo os constantes das letras h, y, z-3 e z-7 do art. 212".

Art. 252-B Nova redação:

"Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:

I — na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, nos requerimentos compreendidos nas seguintes letras do art. 212:

d, i, r (nos casos previstos no nº 5 do art. 326); z-4, z-5 e z-9.

II — Mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior, quando se tratar de

a) projetos (ressalvado o disposto no art. 326 ns. 10-a, 11-a e 11-b) a b e 332, letra a).

b) pareceres;

c) requerimentos compreendidos nas letras q do art. 211, r na parte referente ao art. 326 nº 5-c.

y) instruído de parecer nos casos previstos no art. 335);

z, z-1, z-2, z-3, z-10 e z-11 do artigo 212 e no art. 275-C, § 2º.

III — Imediata, nos demais requerimentos dependentes de voto do Senado, previstos nos arts. 211 e 3.214.

§ 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões, o requerimento será incluído na que se lhe seguir.

§ 2º Quando algum Senador pedir a palavra, para discussão ou encaminhamento de votação, sobre os requerimentos a que se referem as letras (no tocante às proposições de que trata a alínea c do art. 326), z, z-1, z-2, z-3, z-8 e z-10 do art. 212, a matéria ficará adiada para a Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se o ato ocorrer na última sessão do período legislativo.

§ 3º Manter.

§ 4º Manter.

§ 5º Acrescentar, depois de "Comissão": "Especial interna ou

§ 6º Acréscimo:

"§ 6º O requerimento de que trata o parágrafo anterior será submetido à deliberação do Senado em sessão ordinária seguinte à sua leitura, com parecer da Comissão Permanente que tiver competência para opinar sobre a matéria, o qual poderá ser proferido oralmente em Plenário".

§ 7º Acréscimo:

"§ 7º Nos casos dos requerimentos constantes das alíneas z-1 e z-2, ao ser anunciado o requerimento, será lida a palavra ao Presidente da Comissão em que se acha o Projeto, para se manifestar sobre a providência requerida".

Art. 252-C. Supressão.

Art. 264. Acréscimo:

3) Turno Suplementar;
Os substitutivos aprovados em segunda discussão ou turno único (artigo 275-A).

Art. 264-A. Acréscimo:

"Art. 264-A. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo o disposto nos arts. 275-A, 272-A e 316-A.

Art. 265. Acréscimo:

a) em seguida a "emenda" de: "parcial ou total (art. 90, §§ 2º e 4º)".

Art. 267. Substituição pelo seguinte:

"Art. 267. Anunciada a matéria, serão lidas as emendas existentes sobre a mesa, as quais, se for o caso, serão submetidas à justificação oral e apoioamento, sendo em seguida dada a palavra aos oradores".

Art. 268.

b) Nova redação:

"b) adiamento para os fins previstos no art. 274".

Art. 271. Supressão.

Art. 272-A. Acréscimo:

"Art. 272-A. Encerrada a segunda discussão sem emendas, o projeto será dado pela Mesa como definitivamente aprovado, independentemente de votação salvo:

a) se algum Senador requerer, que seja submetido a votos;

b) se o projeto houver sido redigido do primeiro para o segundo turno.

Art. 273.

1) Transformação do parágrafo único em § 2º.

2) Acréscimo:

"§ 1º Não será submetido a Plenário requerimento de dispensa de interstício para projeto cuja tramitação do Senado tenha sido iniciada menos de cinco dias antes".

Art. 274.

§ 2º Acréscimo *in fine*.

"Se a data para a qual for pedido o adiamento ultrapassar o término da sessão legislativa, a inclusão da matéria em Ordem do Dia far-se-á na última sessão ordinária nela compreendida".

Art. 274.

§ 6º Nova redação:

"§ 6º Não havendo número para votação de requerimento de adiamento previsto nas letras a c e d, ficará sobrestada a discussão da matéria. O mesmo ocorrerá nos requerimentos da letra m, quando de autoria de Comissão, ficando prejudicados os que não tenham sua procedência".

Art. 275. Supressão.

Art. 275-A.

Art. 275-A. Caput — Substituições de "projeto da Câmara, bem como o Projeto do Senado em segunda discussão ou em discussão única" por:

"projeto de lei ou de Decreto Legislativo da Câmara ou do Senado em segundo turno..."

1 — Substituição de "discussão" por "turno".

Art. 275-B. Substituição das expressões:

"parte final"

por

"quando a matéria já tenha sido objeto de deliberação do Plenário".

Art. 278.

a-8 — Acréscimo:

"auxílios e isenções tributárias".

Art. 278. Acréscimo:

Parágrafo único. A votação secreta dar-se-á na apreciação do mérito da proposição excluída a sua exigência no pronunciamento sobre a constitucionalidade e a redação final, quando houver.

Art. 280.

§ 6º Nova redação:

"§ 6º Não havendo número far-se-á a chamada, procedendo-se de acordo com a norma constante do art. 281.

Art. 294

2) Acréscimo das palavras

"... a proposição..."

Art. 294.

2) Supressão das palavras:

"... parágrafo único Co..."

Art. 295. Acréscimo.

§ 16. Se, anunciada a votação de disposição ou emenda destacada, nenhum Senador pedir a palavra para encaminhá-la, considerar-se-á como tendo o Plenário concordado com a orientação do Parecer da Comissão. A matéria destacada terá a sorte das demais constantes do grupo a que pertencer.

Art. 308.

Parágrafo único. Supressão.

Art. 316-A. Acréscimo.

"Art. 316-A. Se, firmando a redação final na Ordem do Dia, não for considerada definitivamente aprovada, se a sua discussão for encerrada, as emendas ou retificações ou se algum Senador não requerer seja submetida a votos.

Art. 321.

Parágrafo único. Supressão

Arts. 326 Nova redação:

"Art. 326. A urgência reger-se-á pelas seguintes normas:

I — NORMAS GERAIS

1 — A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios e formalidades regimentais, salvo parecer das Comissões e "quorum" de votação.

2 — A existência de matéria urgente na Ordem do Dia não implica prorrogação automática da sessão, salvo quando se tratar de matéria constante do nº 5-A;

II — INICIATIVA

3 — A urgência pode ser proposta:

3.a — Por Comissão em qualquer caso;

3.b — Pela Mesa, por Líderes que representem mais de um oitavo da composição do Senado, no mínimo, nos casos do nº 5-a;

3-c — Por líderes que representem, composição do Senado, ou, por nove Senadores, no mínimo, nos casos do nº 5-a;

3-d — Por líderes que representem, do Senado, ou por 44 Senadores.

3-e — por líderes que representem mais de um quarto da composição do Senado, ou, no mínimo, por 17 Senadores, nos casos do item 5-c.

3-f — Nos casos dos ns. 3-b, 3-c e 3-d o requerimento, só será considerado de Líderes quando estes o subcreverem mencionando que o fazem nessa condição. Nesses casos, as demais assinaturas não serão consideradas para efeito de formação de número regimental de subscritores do requerimento, sendo, entretanto, publicadas. Na falta de declaração de liderança considerar-se-ão as assinaturas dos Líderes sem esse caráter.

III — REQUERIMENTO

III.1 — Quanto à apresentação e leitura

4. O requerimento, apresentado à Mesa será lido:

a) no Expediente, observada a ordem de apresentação;

b) imediatamente, em qualquer fase da sessão, ainda que, com interrupção de discurso, discussão ou votação e independentemente da ordem de apresentação nos casos do nº 5-z.

III.2 — Quanto à deliberação de Plenário

5. O requerimento de urgência será submetido ao Plenário:

5.a — Imediatamente, quando, a juízo da Mesa, se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou providências para atender a calamidade pública;

5.b — Após a Ordem do Dia quando se trate de caso para o qual seja

solicitada a apreciação do Senado na mesma sessão;

5.c — na sessão seguinte, incluída em Ordem do Dia, nos demais casos.

6 — não serão submetidos à deliberação do Plenário requerimento de urgência;

6.a — do nº 5, na sessão em que se der a leitura inicial das proposições a que se referam nem em sessão extraordinária realizada com intervalo inferior a 4 horas;

6.b — do nº 5.c antes da publicação das proposições respectivas;

6.b — em número superior a dois na mesma sessão, não computados os do nº 5.a.

7 — Os requerimentos de urgência compreendidos no nº 5.b dependem de aprovação por maioria absoluta.

Aprovado o requerimento por maioria simples, considerar-se-á concedida a urgência nos termos do nº 5-c.

8 — No encaminhamento da votação de requerimento de urgência só poderá falar, pelo prazo de dez minutos, um dos signatários do requerimento e um representante de cada partido, ressalvado o disposto no § 7º do artigo 252-13.

9 — Quando o requerimento tiver sido apresentado por Comissão, poderá encaminhar-lhe a votação, em nome dela, o seu Presidente ou o relator da matéria.

III.4 — Quanto à retirada:

9 — A retirada de requerimento de urgência é admissível mediante solicitação escrita;

9.a — do primeiro signatário quanto se trate de requerimento contendo apenas assinaturas individuais;

9.b — do Presidente da Comissão, quando de autoria de um desses órgãos, observado o disposto na alínea "b" do art. 253;

9.c — de Líderes dos mesmos Partidos que o houverem subscrito, quando deles for a autoria.

IV — Matérias consideradas urgentes independentemente de requerimento

10 — São consideradas urgentes, independentemente de requerimento.

10.a — com o rito previsto no número 5.a a matéria que tenha por fim:

10.a.1 — autorizar o Governo a declarar a guerra ou fazer a paz;

10.a.2 — conceder ou negar passagem ou permanência a forças estrangeiras no território nacional;

10.a.3 — declarar em estado de sítio um ou mais pontos do território nacional;

10.a.4 — aprovar ou suspender sítio decretado pelo Presidente da República na ausência do Poder Legislativo (Const. art. 208);

10.b — com o rito estabelecido no nº 5.b, a matéria que objetivo autorização:

10.b.1 — para o Presidente e o Vice-Presidente da República se ausentarem do País;

10.b.2 — para Senador desempenhar missão prevista no art. 49 da Constituição.

V — Deliberação do Plenário sobre matéria urgente

11 — A matéria para a qual o Senado conceda urgência será submetida ao Plenário:

11.a — imediatamente após a concessão da urgência, nos casos do inciso 5.a.

11.b — na mesma sessão, nos do nº 5.b, sendo:

11.b.1 — imediatamente após a aprovação do requerimento, se este se der após a Ordem do Dia;

11.b.2 — após a Ordem do Dia, se aprovado o requerimento no curso desta.

11.c — Na quarta sessão ordinária que se seguir à concessão da urgência nas demais hipóteses do nº 5-c, observado, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 252-C.

12 — Quando, nos casos dos números 5.b e 5.c, lidos ou proferidos em Plenários os pareceres ou encor-

raão a discussão se tornar impossível. O imediato início das deliberações em virtude da complexidade da matéria, ou do número de emendas, a Mesa será assegurado para preparo da votação e prazo não superior a 24 horas.

VI — PARECERES

12 — Os pareceres sobre as proposições em regime de urgência devem ser apresentados:

13 a — imediatamente, nas hipóteses dos ns. 5 a e 5.b podendo os Presidentes das Comissões ou os relatores, solicitar prazo não excedente de duas horas, em conjunto.

13.b — no prazo compreendido entre a concessão da urgência e o dia anterior ao da sessão em cuja Ordem do Dia deva a matéria figurar, quando se tratar de caso previsto no nº 5.c, sendo, ao fim desse prazo, enviada à Mesa a proposição;

14 — O prazo a que se refere o nº 13.a será concedido sem prejuízo do prosseguimento da Ordem do Dia, salvo se as Comissões chamadas a se pronunciar sobre o projeto em urgência manifestarem pelos seus Presidentes ou Relatores, o desejo de acompanhar em Plenário o estudo das outras matérias, caso em que a sessão será suspensa, a não ser que haja oradores inscritos para depois da Ordem do Dia, aos quais será facultado o uso da palavra no mesmo prazo.

15 — O parecer poderá ser oral nos casos dos ns. 5.a e 5.b será em regra escrito, podendo, entretanto, ser proferido oralmente, em casos, justificados nas hipóteses previstas no nº 5.c.

VII — Proposições emendadas. Se na discussão da matéria em regime de urgência forem apresentadas emendas, proceder-se-á da seguinte forma:

16.a — Nos projetos enquadrados nos ns. 5.a e 5.d as Comissões proferirão seus pareceres em seguida ao encerramento da discussão, podendo pedir o prazo previsto no nº 13.A.

16.b — no inciso 5.c o projeto sairá da Ordem do Dia, encerrada a discussão, para ser novamente incluído na quarta sessão ordinária que se seguir ao encerramento da discussão, devendo no intervalo serem elaborados os pareceres sobre as emendas e sendo a matéria encaminhada à Mesa 24 horas antes do término do prazo.

VIII — DILIGÊNCIAS

17 — O regime de urgência, exceto nos casos previstos nos incisos 5.a e 5.b não prejudica a realização de diligências, no prazo máximo de quatro sessões ordinárias, que o Senado, a

requerimento de qualquer de seus membros considere essencial à elucidação da matéria em debate.

18 — O requerimento a que se refere o item anterior pode ser apresentado antes de proferidos os pareceres das Comissões, ou ser formulado após estes até ser anunciada a votação.

IX — EXTINÇÃO

19. — Extingue-se a urgência:

19 a — com o término da sessão legislativa;

19 D — com a remessa da proposição à Câmara dos Deputados, quando de iniciativa do Senado;

19 C — mediante deliberação do Senado, por dois terços, no mínimo desde que não se trate de urgência prevista no inciso 5 a 1 e não esteja a matéria em curso de votação.

20 — O requerimento de extinção de urgência pode ser formulado:

20 a — por Comissão;

20 c — por Líderes representando mais de um quarto da composição do Senado ou por 17 Senadores, no mínimo nos casos do n. 5.c.

20 c — por Líderes representando mais de metade da composição do Senado ou por 33 Senadores no mínimo nos casos da alínea 5.b.

Art. 327 a 338 — Supressão.

Art. 343 — Nova redação:

"Art. 343 — Deverão obrigatoriamente acompanhar o período de autorização:

a) parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação.

Art. 344

b) Nova redação.

"b) Proferido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça a matéria estará em condições de ser submetida ao Plenário."

Art. 355

c) Substituição "de Comissão de Constituição e Justiça" por "Comissão do Distrito Federal".

Art. 356-A, 356-B, 356-C e 356-D — Supressão.

Art. 359 — Substituição de "eleita por, "designada".

Art. 359 — Acréscimo:

"Parágrafo único — Integrarão a Comissão Especial os membros titulares da Comissão de Constituição e Justiça."

Art. 372 Parágrafo único Substituição.

Parágrafo único. Para Projeto de Emenda à Constituição não se admitirá requerimento:

- 1) de urgência;
- 2) de votação parcelada;
- 3) de destaque.

TÍTULO XIV

Substituição pelo seguinte: --

"TÍTULO XIV"

Do comparecimento de Ministros de Estado.

Art. 380 O Ministro de Estado poderá comparecer perante o Senado ou suas Comissões:

1) quando convocado, nos termos do art. 54 da Constituição, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, aprovado pelo Plenário;

2) quando o solicitar para exposição sobre assunto inerente às suas atribuições;

Art. 381 Sobre a matéria do artigo anterior adotar-se-á a seguinte orientação:

a) Nos casos do nº 1 do mesmo artigo, a Mesa oficiará ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista das informações desejadas, a fim de que declare, no prazo que lhe estipular — não superior a trinta dias — e nas horas da sessão, quando comparecer ao Senado.

b) Nos de nº 2 a Mesa comunicará o dia e a hora que marcar para o comparecimento.

c) No Plenário o Ministro de Estado ocupará o lugar que a Mesa lhe indicar.

d) Os pronunciamentos do Ministro de Estado reger-se-ão pelas seguintes normas:

d.1 — Nos casos dos ns. 1 e 2 do art. 380 será assegurado o uso da palavra ao Ministro de Estado na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes. Na Ordem do Dia não se incluirá matéria para deliberação do Senado. Se o prazo ordinário da sessão não permitir que se conclua a exposição do Ministro de Estado, com a correspondente fase de interpeleções será prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim.

d.2 — Nos seus pronunciamentos o Ministro de Estado fica subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Senadores (arts. 16, 19, nº 1, 20, 21 22, 23 e 24).

d.3 — O Ministro de Estado não poderá apartear ou ser aparteadado.

d.4 — Nos casos previstos nos ns. 1 e 2 do art. 380 terminará a exposição do Ministro de Estado, abrir-se-á fase de interpeleção, por qualquer Senador, dentro do assunto tratado. Disporá o interpeleante de dez minu-

tos, sendo assegurado igual prazo para a resposta do interpeelado.

Art. 382 O disposto nos arts. 380 e 381 aplica-se, quanto possível, nos casos de comparecimento de Ministro a reunião de Comissão.

Art. 383 Na hipótese de não ser atendida convocação feita de acordo com o disposto no art. 380, nº 1, o Presidente do Senado promoverá a instauração do procedimento legal cabível no caso.

Art. 396 Nova redação.

"Art. 396 A Comissão Diretora fará manter a Ordem e o respeito indispensáveis no edifício do Senado e suas dependências.

Parágrafo único. O policiamento desse edifício e dependências, no qual não intervirá qualquer outro poder, far-se-á com o Serviço de Segurança da Casa, podendo, quando necessário, ser utilizada a colaboração de outros policiais, postos à disposição da Comissão Diretora por solicitação desta."

Art. 397 Supressão.

"Art. 402-A. No final de cada semestre a Comissão Diretora apresentará, para exame e deliberação do Senado, o balancete das despesas efetuadas no semestre anterior.

Parágrafo único. O balancete, acompanhado dos comprovantes, deverá mencionar, por extenso, a natureza das despesas referentes a cada documento e os saldos constantes das verbas respectivas. Será originariamente encaminhado à Comissão de Finanças que, se concordar com a prestação de contas, proporá sua aprovação em Projeto de Resolução a ser submetido ao Plenário independentemente de parecer de outra Comissão.

Art. 404 — Acréscimo, em seguida a "Senado" de:

"Superintendidos pela Comissão Diretora".

Art. 405 Substituição do "parágrafo único do art. 397" por "art. 396".

Art. 406 Nova redação:

"Art. 406 Dependem de proposta da Comissão Diretora as modificações no quadro do pessoal do Senado, as alterações dos respectivos vencimentos, a concessão de vantagens especiais e tudo o mais que diga respeito aos servidores.

Parágrafo único. Dependerá de autorização do Plenário, mediante proposta justificada da Comissão Diretora, a admissão de pessoal a título precário para qualquer fim, quando se torne necessário."

Art. 407 Nova redação:

§ 2º Depois desse prazo, o projeto irá:

1) à Comissão de Constituição e Justiça em qualquer caso;

2) à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Comissão Diretora, se de autoria desta, para pronunciamento sobre as emendas se as houver recebido;

3) à Comissão Diretora, se de autoria individual de Senador, para efeito de parecer.

Art. 2º A Mesa providenciará a fim de ser desde logo publicado o texto do Regulamento com o encargo das modificações constantes desta Resolução e das de ns. 45, de 1960, 17 e 76 de 1961.

Parágrafo único. Na consolidação prevista no art. 408 poderá a Mesa, sem modificação do vencido, alterar a ordem de apresentação e fazer as alterações de redação que se tornarem necessárias.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a 1º de fevereiro de 1962 revogadas as disposições em contrário.

Em discussão a redação final. Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O Projeto de Resolução vai à promulgação.

Sobre a mesa a Redação do Projeto de Lei do Senado, nº 5, de 1963, em regime de urgência, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte:

Parecer nº 53, de 1963

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1963.

Relator: Senador Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1963 que altera os parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, que dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1963. — Sergio Marinho, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 53, DE 1963

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1963, que altera os parágrafos 1º e 2º do art. 5º, da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, que dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta, e dá outras providências.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 2º, do art. 5º, da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, são desdobrados em 3 (três), com a seguinte redação:

"Art. 5º.

§ 1º. Denomina-se salário de contribuição do aeronauta a remuneração efetivamente percebida, durante o mês, nela integradas todas as importâncias recebidas, a qualquer título, em pagamento dos serviços prestados, limitada a 17 (dezesete) vezes o salário mínimo de maior valor vigente no País.

§ 2º. O provento de aposentadoria do aeronauta terá por base o salário de contribuição, não podendo ser inferior ao salário mínimo de maior valor vigente no País, nem superior a 17 (dezesete) vezes o valor do referido salário, feitas as revisões de proventos em decorrência desta lei ou de alterações legais posteriores que aumentem o valor do salário mínimo vigente.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo segundo, *in fine*, os proventos que estiverem pagos aos aposentados serão atualizados, a fim de que o coeficiente percentual do valor do provento seja mantido na mesma proporção do em que o aeronauta fez jus na data da sua aposentadoria."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Redação que acaba de ser lida. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Está anotada a matéria da Ordem do Dia.

Há, ainda, oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora.

) SR. FERNANDES TÁVORA:

(Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, recebi, hoje, a notícia do falecimento do General João Silva Leal, brasileiro dos mais dignos e um dos meus mais dedicados e valiosos companheiros de lutas, na época do Ceará:

Ele foi de um outro grande amigo e religioso, o Cel. Manuel da Silva Leal, nasceu o General João da Silva Leal no município de São Manuel, nos últimos anos do século XIX, cursando a Escola Militar, e na época da caserna, durante muito tempo, cumpria, religiosamente, o seu dever. Lente de Português, no Colégio Militar do Ceará, depois transferido para o Colégio Militar do Rio de Janeiro, com perfeita competência, as funções inerentes ao seu cargo, transmitindo a diversas gerações de moços que transitaram por aqueles institutos de educação os preciosos ensinamentos do idioma nacional.

Já, já, alguns anos, se havia aposentado, no gozo de merecido repouso, de árduos trabalhos, no alto mister de ensinar à mocidade.

Meu correligionário de muitos anos, um dos mais dedicados e valiosos companheiros, na revolução de 1930, na minha Interventoria, Secretário Fazenda, pôsto em que prestou serviços à nossa gleba comum. Foi eleito Deputado pelo Ceará à Assembleia de 1934, honrando a delegação dos seus coestaduanos.

Entre seus diversos filhos destacamos o Dr. Ivan Leal, advogado dos mais distintos, da Guanabara, que, sabido, como os demais irmãos, usou o nome paterno. Não noticiamos o desaparecimento desvelado e digno companheiro, sinto, porém, a minha aumentada o vazio, a morte inclementemente vai pliança, cada dia, como a prevenir-me, também, longe não estou eterno silêncio!

A digna e numerosa família do meu amigo, envio sentidas condolências.

A memória do General João Leal profunda homenagem do amigo e companheiro de lutas, que jamais o esquecerá. *(Muito bem.)*

) SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Sion Maculan. *(Pausa.)*

Está presente. Tem a palavra o nobre Senador Teófilo de Faria. *(Pausa.)*

Está presente. Tem a palavra o nobre Senador Aldo Lira.

) SR. VIVALDO LIMA *(Lê o seguinte discurso.)* — Sr. Presidente, amanhã, em meu Estado, registrar-se-á um marcante acontecimento.

Perdidos aos quais pouco se dá a desdita crônica do imenso vale da hora regimental, a Assembleia Legislativa, ouvirá, com solenidade, o juramento de um novo ernante.

Quadrinamente, nos termos da Constituição estadual, por decisão soana das urnas, uma figura vinda do competente diploma expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, esentará-se ao egrégio plenário o Poder e, com as honras de, lerá enfaticamente o texto traçado do compromisso de bem servir dentro da letra expressa da Lei, ao povo, ao Estado e a Nação.

Como sempre a significativa celebração das aclamações e o desejo de uma população que, após apanha porfida, preferiu, na suma administração política, o nome de quem despertou maior confiança e quisito sua espontânea simpatia, ao capaz, entre os competidores, conduzir firmemente a náu do Estado ao porto previsto e desejado.

Contudo, ao termo do período constitucional, quase constantemente se observa melancólica despedida.

Desilusão, descrença, decepção, eis o sentimento, num misto de tristeza, que envolve os corações dos que aplaudiram na posse o ídolo que galgava a escadaria do palácio cheio de esperanças e promessas, envidado credor da estima popular.

Infelizmente, a náu, sob o seu timão, balançou demais frente aos temporais, desmontou-se singrando águas agitadas, arribando, finalmente, em qualquer angra estranha e pouco segura.

Desembarca, tripulação desarvorada e incrédula, em cais vazio ou hostil, antes palco de consagrada recepção ou botafora.

Tais episódios se sucedem, alarmantemente, nos quatros cantos do território pátrio.

Amanhã, é data intransferível em que, em dez unidades, eles serão presenciados mais uma vez.

Se em meu Estado tal já se verificava, a sequência interrompeu-se, felizmente, desde 1954.

Estilo próprio de governo, era nova de administração inaugurava-se com a prometida e reafirmada fase de austeridade e trabalho diuturno e proveitoso, em prol da reabilitação e do progresso da região das selvas lendárias.

Com efeito, traduziu-se em grandes e vitais realizações uma plataforma rascunhada e exibida em comícios múltiplos e penosos, sob o penhor de uma legenda partidária, que empolga e vibra as massas sofridas e desajustadas de uma nação esprengosa de melhores e condignos destinos.

Dêsse modo, transcorreu, sem desfalecimentos, vigilante e austero, o mandato governamental do antigo parlamentar estadual e federal, Dr. Plínio Ramos Coelho, iniciado em 1954, bandeira que foi de uma das mais excitantes e tempestuosas campanhas eleitorais de meu Estado.

Durante sua operosa administração, transfigurou-se, na verdade, o método usual e rotineiro no trato dos negócios públicos.

Quicá, tal houvesse constituído norma, face às dificuldades de toda ordem reinantes, agravadas pela indiferença ou omissão do Poder Central.

Contudo, seu temperamento inquieto e sua formação cívica, estimulados por uma incontinida sensibilidade patriótica, fizeram-no transpor, de qualquer modo, as barreiras que se antepunham ao progresso do Estado e ao bem estar de seu povo.

Os ouvidos moucos ou os corações emperdidos — aos quais pouco se dava a desdita crônica do imenso vale norte — regularam, então, suas egoísticas antenas para captar as reações, por vezes violentas, de um governante decidido e corajoso, que vasculhava até os mais distantes rincões de sua terra natal para poder melhor dizer e agir em seu favor, livrando-os da pobreza, das endemias ou da incultura.

Dai a receptividade, embora condescendente ou contrafeita, aos clamores e anseios da administração inconformada, de parte dos responsáveis pela unidade nacional.

Assim foram vividos os quatros anos de seu governo. Em toda a parte, diálogos, confrontações, reboliços, simpósios, planos e, por fim, ação construtiva.

Ressurgiu-se, dêsse modo, uma região esquecida outrora, soube de grandeza de um Eduardo Ribeiro, com marco inicial, face à importância de seus projetos, de que o Teatro Amazonas é ufana ostentação, na rissonha Manaus, surgida afortunadamente das tabas indígenas na margem esquerda do fantástico Rio Negro.

Como não acontecia até então, o governante original encontrava no seu caminho de volta às atividades normais de servidor público aquele mesmo povo, exultante e empolgado, fiel e reconhecido, no dia em que, mandato cumprido, ultrapassava os portões, com acenos de comovida despedida, do palácio de estilo da soberba época, após transmissão do cargo, ao novo titular, da mesma legenda partidária, preferido como continuador de sua opulenta obra administrativa.

Ai está, Sr. Presidente, em poucas expressões, a individualidade não vulgar dos quadros políticos do meu Estado, que as urnas, do pleito de 7 de outubro passado, conduziram novamente à curul governamental, por expressiva e honrosa votação, na certeza de que, com a capacidade, cultura, espírito público e sadias convicções nacionalistas — que todos nós lhe reconhecemos continuará, sem flibria, na faina excelsa e patriótica da recuperação econômica e do prestígio político de meu Estado.

São, em suma, Senhor Presidente, os sinceros votos deste seu representante nesta Casa, no momento em que se iniciam as entusiásticas comemorações, que culminarão, na tarde de amanhã, no ato solene de posse do festejado e brilhante trabalhista Dr. Plínio Ramos Coelho.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho. *(Pausa.)*

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender. *(Pausa.)*

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO:

(Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, não venho a esta Tribuna fazer um relato de como me desincumbi do mandato. A Casa o sabe e o sabem também todos aqueles que acompanharam os trabalhos legislativos. Estive a serviço do Brasil. Procurei com os meus poucos recursos, defender-lhe os legítimos, os verdadeiros interesses, não me esquivando de enfrentar tempestades que, por vezes, as intensionais deformações incundaram.

Talvez, nesse batalhar me tenha demorado mais sobre os problemas do Brasil do que sobre os problemas da minha estremecida região. E' que entendo que os remédios para estes só podem ser encontrados através das soluções daqueles.

Estou aqui, nesta hora, em que tão somente deveria proferir uma palavra de despedida e eu a profiro, endereçando-a a V. Exa. que com tanta intrepidez, vem dirigindo os trabalhos desta Casa e os trabalhos do Congresso Nacional, em momentos tormentosos da vida brasileira. Endereço-a, com as expressões de minha reverência, e aos seus dignos companheiros da Mesa. Endereço-a aos nobres colegas, aos que partem como eu, e aos que ficam, como V. Exa. Endereço-a a esta vigilante Bancada da Imprensa. Os que a integram, com grande dedicação profissional, a despeito da circunstância desfavorável de o Congresso funcionar afastado dos fluxos e refluxos da opinião pública, esforçam-se no sentido de que a voz dos parlamentares chegue ao seu destino, às grandes acumulações demográficas. Endereço-a aos briosos e infatigáveis funcionários desta Casa, desde os mais modestos aos mais categorizados.

Mas, Sr. Presidente, não sei se, porque a caminhada já se vai tornando longa e a nave do tempo desce-me sobre os cabelos, ou porque a deformação profissional da cátedra nos insinua incursões em territórios pouco acessíveis a abordagens racionalistas eu estou, aqui, nesta hora de despedida, me permitindo chamar

a atenção de V. Exa. e a dos eminentes Senhores, governo, que é, no plano jurídico-político, a elaboração mais preciosa do ciclo civilizatório do ocidente.

Está gravemente ameaçado, entre nós, Sr. Presidente e ninguém com autoridade poderá constatar o estilo de governação pública com fundamento na representatividade.

A deterioração monetária está subvertendo a ordem social vigente sobre a qual repousa a estabilidade daquele sistema representativo.

Governos imprudentes, ao invés de enviarem esforços para conter a pressão inflacionária, aquele tempo já perigosa, exacerbaram-na. Governos imprudentes e mais que imprudentes, impedidos — pois, é conhecido que a inflação, sendo o mais cruel dos impostos se exerce mais intensamente sobre as camadas desfavorecidas conduziram o país a estes dias tão ameaçadores.

E' difícil prever, Sr. Presidente, mas todos nós sentimos que se está aproximando a maré montante, impulsionada pela convulsão inflacionária.

Impostos reivindicatórios; exacerbações de ressentimentos, entre grupos; crescente mal-estar social; sngestionabilidade coletiva; relaxamentos dos costumes; distorções várias; império dos "slogans", eis os ingredientes formadores da torrente que tudo ameaça subverter.

Com a planificação conhecida, apesar de algumas restrições que lhe poderíamos opor, faz o atual Governo talvez a última tentativa no sentido de evitar o caos.

E' assim mergulhado em tão perigosa atmosfera, que o novo Congresso iniciará os seus trabalhos. Impossível sequer estimar as responsabilidades que sobre ele desabam.

Que palavra poderia eu a ele dirigir, nesta hora, que é a sua alvorada, mas que é também a tenebrosa alvorada de apreensões, para o Brasil?

Não vale sobreviver a qualquer preço. Ensinam os mestres que tal sobrevivência não se inclui entre os valores da cultura ocidental. E' contra esta, contra os seus padrões fundamentais contra nós, em nossa casa, investem os de fora e os de casa todos aqueles que racional ou mesianicamente fazem tábola rasa da realidade.

Sr. Presidente, lembra o Professor Sidney Hook, da Universidade de Nova York, que, para Aristóteles, o homem livre é aquele que, em determinadas situações, se recusa a aceitar a vida se esta implica em degradação espiritual.

Esta, Sr. Presidente, a advertência que deixo nesta Casa. *(Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador a cumprimentado.)*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, último orador inscrito.

O SENHOR SENADOR COIMBRA BUENO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos.

Antes de encerrar a sessão, convocamos os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 21 horas e 20 minutos de hoje, para o encerramento da 5ª sessão legislativa extraordinária, da 4ª legislatura.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

O homem comum de nosso tempo seja ele um membro das Ligas Camponesas do Nordeste do Brasil, um ativador africano de Acra, um ferroviário-da Transiberiana, ou um pescador

que se seja capaz, um brilho excepcional, personalista e caprichoso, em elucubrões prejudiciais ao resultado que o conjunto dos representantes, ou dos responsáveis em instituições, outras têm em mente efetivar. Vale afirmar que, sem o vigor de uma afeição constante, sem uma contínua observação, sem um desenvolvimento cauteloso de medida nas tarefas atribuídas a grupo e pessoas, não haveria paciência geral construtiva, nem clareza da maior parte, favoráveis a uma colaboração eficiente, em todas essas épocas de atuação do Senado. E onde viveram e há vívidos atributos e qualidades tais, não é admissível haja ou tenha havido velhice nesse sentido de negativismo e inação. Isto, falando em tempos que passaram — dias muito mais distantes, dias remotos — em que o tom conselheiral não excedia, a certos ensinamentos, ações energéticas compatíveis com a consciência do espírito público.

O Senado, pois, sob o prisma dessas considerações, não foi, nunca, nem haveria de ser, uma instituição de velhos, senão através dessas frases soltas a esmo, ao sabor do pitoresco, da leve malícia, e jamais por um conceito exato e respeitável, tão evidentes foram, e têm sido, quer individualmente, quer no conjunto de seus representantes, as demonstrações de sua atividade como órgão que se impõe dentro de prerrogativas que lhe dão, constitucionalmente, privilégios próprios.

Que dizer, agora, do Senado de hoje, deste Senado de cuja existência venho participando há oito anos? Deste Senado onde fiz um tirocínio superior de carreira política? Que dizer deste Senado onde, contemporâneo vossos, penetrei em 1954, pelo voto do legendário Pernambuco, como se fora contemplado com distinguida e utilíssima bolsa de aplicação para aperfeiçoar, ainda em dias meus de anos moços, a educação das responsabilidades públicas, nos momentos próprios de exercê-las? Que dizer desta Casa em que, os seus homens mais idosos formam, com os demais, u'a amalgama de maturidade média, com uma tempera média de índoles tão propícias ao seu alto e perfeito funcionamento?

Em geral, ao que se observa, qualquer dos Senadores, entre os mais moços que constituem e integram a sua casa funcional, parece que já trouxe dos seus penates um pendur de espírito senatorial. Ou então, dominando pela compreensão ou pela cultura, certos naturais impulsos assimilaram, em pouco tempo, essa serenidade com a qual, para chegarem a recamadas energias ocasionais, precisas, o fazem sem as trepidações que tumultuam, dessas que acrescem o vácuo de palavras vãs, de frases inconsistentes, sem nada edificarem, e com lamentável desperdício de tempo, dos que as pronunciam e dos que as ouvem.

Aliás, um órgão como o Senado, com o alto destino que tem, não pode ser senão assim, por ser do seu precipuo dever, moderar nas restrições, para melhor fiscalizar.

Não vai nessas palavras a sofisticação implícita de uma índole que se inclinasse mais para atmosferas tranquilas, pelo receio dos riscos...

Ser moderado, não é ser comodista antes do tempo e da idade. Na hora de pensar, ou afirmar, com responsabilidades minhas o próprias — até não perturbar serviços desta magna Casa — encontra-se em mim, como, de certo, em todos desta nossa convivência, um bom quinhão de ânimo que nos pode levar, a todos, ou a cada um individualmente, a dias ou minutos bem incômodos, a decepções, incompreensões e injustiças, sem arrendimentos molinos ou recuos. Por modificações tais, de hábitos, levado à independência por uma idéia, ali, como adiante, por outra; firmando-me, por convicção, naquilo que tendemos estar certo: por essas manifestações de

quem, pessoalmente, e embora sem tumultos, quer ser como é, para concordar ou divergir, hei enfrentado até ao fragor das campanhas, danças endemoniadas de pelourinhos...

E' o amargo tributo imposto pelos incompreensões e apaixonados aos que ousam se opor firme, embora tranquilamente, a imposições temerárias ou que instam consigo próprios, no enfrentar concorrências desiguais no seu aspecto arbitrário de força, ou de poder econômico avassalador, ou de processos maneirosos de astúcia, tão viciosos, estes, na sua aparente brandura, como os primeiros nas suas armaduras e instrumentos.

Mesmo assim, sinto-me bem em timbrar, ou voltar a avivar o timbre de compreensão do meu espírito, aperfeiçoado na educação da Casa, para uma orientação consentânea com a sua ambiência e os objetivos de sua importantíssima função. São atributos que, tendo vindo também conosco, e de par com esforços educados no labor deram-me a convicção de ter sido um parlamentar que, suprimido, com tenacidade, e o estudo, e a vigilância de maior mérito, procurou corresponder à vossa confiança envolvendo as tarefas que honrosamente lhe foram acometidas na flama do entusiasmo.

Por isso mesmo, uma frase generosa de quem, sem dúvida, tocado pela amizade, quis proporcionar renovados estímulos; uma frase que vale como ênfase de tantas outras ouvidas de eminentes colegas, no plenário, em salas de comissões e até lá fora, quando em momentos de continuados esforços; uma frase deve ser agora lembrada, já quase aberta a porta por onde saírei desta Casa para outros campos de atividade pública ou privada. Deve ser para mim lembrada, hoje, como sempre, não como síntese de um conceito que seria inmerecido dos meus pares; mas como síntese de um convite — estímulo, de meus nobres colegas, aonde quer que o futuro incerto me conduza, certo, apenas, que onde quer que o seja, sempre a ter presente, enunciada pelo dileto amigo e digníssimo Presidente do Senado, o Ilustrado Senador Auro de Moura Andrade:

"Jarbas: ...

... Torne-se, outra vez, o espadachim da melhor causa".

Como o trabalho é um dever, e não um privilégio, é justo que vos preste minhas gratas homenagens pelo consenso dos vossos estímulos e apreço, para o que me foi dado objetivar.

gos:nyvJmuáap vhx

Toca-me bastante sentir que ninguém regateou aplauso aos meus esforços. Tanto mais confortante, isto, quanto é certo que, esses esforços meus ressentiram-se da falta de qualidades outras mais positivas, que a todos não é dado possuir, no domínio cultural. Alegro-me, assim, conquanto emocionado, pelo conforto que me destes, encorajando-me à confiança de realizar mesmo com menor brilho o que sabéis ou podéis calcular seria sempre feito com sentimento e exatidão.

Na contingência de me afastar de vós — de vós, sim, eméritas figuras do Senado — seria um dissimulado comigo próprio se deixasse em silêncio a constatação de que esta despedida é emocionante para mim, não tanto pelo que perdi, perdendo recentemente uma eleição, mas, por aquilo de me privo, ausentando-me de excelentes amigos: por aquilo de que me separo, afastando-me da mentalidade que aqui se afirma, da sintonia de caráter, da bondade de coração, da firmeza de lealdade, da elevação — de tudo isso que marcou a nossa convivência por esses longos oito anos que tão depressa se encerram. Deixo este convívio de quase uma década, e não sei que convívios outros de igual teor, encontrarei fora daqui. Bem houve, pois, para agrado e proveito meus, cessante labor, agradecido ao muito

de usufruí-lo espiritual deste ambiente da amizade, a solidariedade do povo pernambucano, quando em 1954, me confiou mandato que ora chega ao seu término. Por isso, não é ocioso que, neste momento, renove eu a Pernambuco os meus agradecimentos pela preferência com que, então, me distinguiram, naquela aguda emergência, em pélo asperamente disputado, depois de já me haver eleito e reeleito Deputado Federal.

Sem me deter sobre as razões, que este não seria o momento, que explicar em não haver contado, no último pleito, com a maioria do eleitorado do meu Estado — esclarecido quanto a tudo, que justifica mentalidade das preferências coletivas, já pela complexidade de sações, já pelas renovações que naturalmente se processam à influência do tempo, e nesse tranquilo entendimento que sabe avaliar e compreender essas variantes das emoções humanas a circunstâncias e preções mais hábeis de propaganda — sinto-me a Pernambuco da mesma forma vinculado, como seu modesto filho, grato pela confiança de três mandatos, desde minha mocidade, nada mais desejando que ter oportunidade de servir aos seus interesses e do seu povo, em que se contam os eleitores que sufragaram o meu nome em votação que bem exprime um incansável e contínuo apreço ao pudor de minha vida.

Considerando-me ainda um homem público — e até se já não o fosse — continuo patrioticamente identificado com tudo que condiz com o bem estar e o futuro do Brasil. (Muito bem).

Com uma homenagem mais sensível, pelo respeito desta hora à magestade do Senado, evoco saudades vultos desparecidos neste período em que nele tomei parte. Evoquemos Lucio Bitencourt, Cezar Cergueiro, Maynard Gomes, Miranda Corrêa, Arêa Leão, Nêrux Ramos, Lineu Prestes, Tarcísio Miranda, Alvaro Adolpho, Georgino Avelino, Souza Naves, Lameira Bitencourt, Alberto Pasqualini, Lima Guimarães, Otávio Mangabeira, Atílio Vivacqua, Francisco Gallotti e Cunha Melo, todos esses, que, com os cultivos diversos de formação e as características de suas psiques, inclusive os mais pessoais, por temperamento — souberam constantemente olhar melhor para o Senado do que para o âmbito restrito de paixões ocasionalmente surgidas.

Lembremos, ainda, personalidades outras que se designaram desta Casa para exercer funções de destaque em setores importantes — figuras de notório valor, algumas particularmente mais afeiçoadas a este orador, todas, porém, na saliência do merecido apreço de todos nós.

E de justiça, como do dever de minhas atenções, e, em muitos casos, por amizade, estenda eu a minha mão às seções administrativas do Senado, em despedida aos seus distintos servidores, do mais humilde ao mais graduado funcionário. Na escala de sua seriedade através mesmo de mesas onde o trabalho é apenas, uma prática de rotina, não há negar boa vontade e eficiência: e onde se faz preciso iniciativa, desenvoltura, maior capacidade, até as funções exponenciais, lá se encontram essas qualidades, em pontos fixos ou móveis, no deservimento seguro do que especialmente lhes é cometido para efetuar, como para assistência ou para atendimento de copias.

Devo consignar a excelência de seus quadros que, pelo zelo no cumprimento do dever pelo valor e onerosidade, como pela espontaneidade de colaborar a gentileza e educação de servir, firmo-se firmado, na sua valiosa colaboração ao Poder Legislativo, como uma verdadeira elite no serviço público do país.

Desnovo-me, assim, de todo o pessoal, com uma grande estima e as considerações a que faz jus, no seu in-

que ajudaram para o desempenho meu e do Estado.

E, do mesmo passo, apresento idéias despididas a brilhante e atuante Bancada de Imprensa, agradecer do-lhe por inteligentes contactos, meus frequentes, pelos retratamentos de minha índole, mas de todo sempre oportunas, à necessidade de informar e esclarecer a este diuturno respeito aos interesses do público. Por isto, que é o essencial no ofício dos órgãos da Imprensa, não cabe lançar pequenas omissões, ou talvez comatosos menos justos, por apressados sobre essa ou aquela atuação de quem quer de nós, ou quanto a essa ou aquela atitude que acuse pequenas linhas contingentes em toda a ação humana, mais sujeitas à severidade de exames de crítica justamente nas atividades dos homens que servem publicamente à comunhão. Pretender o contrário seria pretender-se ingenuamente privilegiados.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, chego ao final de minhas palavras.

O Senado é a própria Federação. Aqui estão harmoniosa e equitativamente representadas todas as nossas províncias, as grandes como as pequenas, em igualdade de condições.

O Senado é como um retrato da Pátria. U'a miniatura do País.

Lembra as suas várias regiões naturais, a diversidade de costumes, a multiplicidade de tradições, o fôlego de nossa história, a beleza da formação nacional, inspirada nos mais nobres anseios do espírito humano, amada sempre dos ideais de liberdade, fraternidade e justiça.

Natural que, neste instante em que quase instintivamente estendo o meu olhar pelo plenário desta Casa, pareça grave e b'lo centro de debate e discussões, na porfia de fazer pelo bem comum, — natural que, neste instante, eleve-se bem alto o meu pensamento para a nação brasileira.

Para o povo rudemente sacrificado em sua grande maioria, pelas dificuldades mais ásperas, por desajustamentos de saúde, educação, trabalho, economia, de toda ordem, enfim. Para o povo, mergulhado na escuridão do analfabetismo, da ignorância da inaptidão profissional, do desemprego, da doença, da miséria. Sob risco que desgrazadamente persiste de quase todas as formas de servidão. A Nação prisioneira ainda dos grilhões do subdesenvolvimento. E essa perplexidade de fazer que, não há muito, finalmente, descobrimos a brutal realidade.

Faço, ao concluir, sinceros votos de plena felicidade para cada um de vós, meus caros colegas, e de abso-luto e o onstante sucesso em vossa carreira política.

O Sr. Barros Carvalho — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Com prazer.

O Sr. Barros Carvalho — Desculpe-me V. Ex. que o aparteie ao fim de seu discurso. V. Ex. é um parlamentar, um político que se encastela na sua modéstia e profere o brilhante discurso que retrata bem o homem político, o parlamentar que Voss Excelência é. Sou insuspeito para falar. Por má sorte tive, duas vezes de lutar contra a candidatura de V. Ex. em Pernambuco e, por duas vezes tive o desgosto de ver que Voss Excelência não o teve o êxito que esperava nas lutas que se travaram. Mas, sou testemunha de que nenhum dos adversários de V. Ex. sentiu em seu comportamento na campanha, na sua atuação, qualquer ressaibo que lhe pudesse ferir. V. Ex. é um homem a quem Pernambuco deve muito, sobretudo pelo seu valor moral. V. Ex. é um homem de conduta ilibada. V. Ex. é um Graco que passa pela vida pública como homem modesto e pobre, e que precisa de em-prego para viver. Isto honra muito esta Casa, honra muito o Estado de

Pernambuco e, sobretudo, aqueles que o admiram e lhe querem bem. Em nome da Bancada do meu Estado quero dizer que V. Ex.^a não deve despedir-se desta Casa. V. Ex.^a é homem cuja operosidade todos reconhecemos e que por isso ainda muito esperamos de sua atuação na vida política brasileira, que V. Ex.^a prestigiou pelo modo como a exerceu. Em nome do meu Estado eu, que tenho a oportunidade de permanecer ainda por quatro anos no exercício do meu mandato, voto agradecimentos a V. Ex.^a e reitero que Pernambuco ainda muito espera de V. Ex.^a nas suas lutas políticas, porque Vossa Excelência é uma das esperanças para a qual o povo pernambucano olha com respeito.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Agradeço o aparte do nobre Senador Barros Carvalho.

Realmente, S. Ex.^a evocou aspectos de minha vida política, iniciada ao tempo de estudante na Faculdade de Direito do Recife, quando líder universitário, eleito e reeleito presidente da faculdade de classe, fui convocado pelo Interventor Agamenon Magalhães para servir ao seu governo.

Continuei, depois, na administração pública, em cargos de confiança do governo. Não procurei exercer outra atividade. Estávamos no Estado Novo, e um homem de governo não devia ter outras atividades, nem advogar nem ir para a indústria nem para o comércio. Eramos talvez inenunciáveis. Agamenon Magalhães criava uma filosofia: homem de governo não compra nem vende. Era a dedicação total à causa pública.

Foi nessa época que me iniciei para servir ao meu País. Agradeço o aparte do nobre Senador Barros Carvalho que quis dizer com as suas palavras que não fui um beneficiário da vida pública. Isso muito me honra e penso deva ser realmente um exemplo para todo aquele que queira seguir a carreira política — não ser um beneficiário da República; servi dentro das limitações próprias, mas servi com fé, com entusiasmo e propósito de colaborar para a solução dos problemas coletivos.

Na minha mocidade, fui político ardoroso; dava-me de corpo e alma dia e noite, aos problemas do Estado; entrava na Interventoria bem cedo, porque Agamenon Magalhães madrugava — e eu servi ao seu tempo.

Fundei a Legião Brasileira de Assistência ao tempo da guerra; trabalhava até duas, três horas da madrugada no setor de assistência aos soldados e de assistência às famílias pobres fazendo, eu mesmo, muitas visitas, as pesquisas sociais. Organizei os Departamentos de Medicina Social, de Assistência Jurídica de Serviço Social e os serviços de material e de pessoal e outros daquela Instituição; diel serviço de aprendizagem industrial para filhos de operários; estive na Justiça do Trabalho eliminando litígios.

Eu um homem identificado com o movimento sindical, com os líderes operários, com todas as classes, com o homem do interior, do campo, da mata e da cidade. Defendi o corpo e alma de Pernambuco. Pernambuco me criou. Foi o meu Secretário de Estado para Negócios do Interior, da Justiça, da Educação e da Saúde. Também era o último Secretário de Estado a deixar quase sempre depois da meia-noite, repulção. Um dia, depois de Chefe de Gabinete, igualmente dedicado aos seus trabalhos, caminhei até altas horas da noite. De manhã, visitava os hospitais, as maternidades, os centros escolares, sempre em contato permanente com todos os serviços e o seus responsáveis. Cria as escolas para os estudantes pobres. Tornei absolutamente gratuito o ensino secundário

em meu Estado eliminando taxas que ainda existiam no Colégio Estadual e na Escola Normal, hoje Instituto de Educação. Fundei cartinas de combates, postos de saúde e de puericultura, lactários, maternidades. Era um homem a serviço do povo, e da Justiça social.

Pernambuco me elegeu Constituinte Federal, em 1945, reelegeu-me deputado federal em 1950, e Senador em 1954 e em minhas campanhas — disse muito bem V. Ex.^a — sempre primeiro em controlar meus impulsos de homem aparentemente sereno, porque sou homem moderado mas de sensibilidade viva, de calor e emoção. Sempre primeiro, nobre Senador Barros Carvalho, em não deixar transpor até justos e naturais impulsos de repulsa e de resistência a agressões e injustiças. Tantas as sofris na vida política de Pernambuco! E o destino político sofrer agressões e injustiças mas em relação amim, entretanto, elas parecem tremendamente mais cruéis e mais profundas porque confundem com a minha feição pessoal e se chocam contra o que realmente sou.

Há políticos que são acusados por fatos, por atitudes que têm uma certa semelhança com a verdade do seu procedimento, mas o Senador que não faz tem sido acusado de coisas mais contraditórias em relação ao seu caráter, ao seu caráter, à sua personalidade.

V. Ex.^a Senador Barros Carvalho, conhece a minha origem. Sabe que descendo de homem de extraordinária grandeza humana e rara sensibilidade moral. Foi essa herança e foram os exemplos da educação da humanidade, de generosa compreensão recebidos no lar, que me levaram a lutar como tenho lutado.

O Sr. Barros Carvalho — Muito bem!

O SR. JARBAS MARANHÃO — ... e para servir à coletividade.

Tenho a fé, no entanto, as agressões mais injustas nas campanhas políticas de Pernambuco. Não sei o que há com os homens de minha terra, que antes dos votos são tão cordiais, tão amenos e amigos e na hora em que se defrontam numa campanha com aquele amigo cordial, afetuoso, e me vem a agredir, começam a atirar-lhe pedras para prejudicar a sua eleição, para proveito de suas possíveis vitórias!

Perde-me o Senado que esteja aqui a falar de mim quando eu que sempre escondo o mais possível a minha vida e os meus sentimentos, procurando somente ser útil, somente desejando ajudar, somente querendo compartilhar, somente amando a colaboração, a harmonia, a afeição, a amizade! Mas quero dizer ao Senado, nesta hora de eleição, em maior luta provocada pelo aparte do Senador Barros Carvalho: sou um homem que não me afasto do propósito de ser justo e humano. Não quero, não quero ser político, não sei responder a ninguém, tenho pudor, apenas, Sr. Presidente e Sr. Senado. Não tenho ódio não tenho malquerença, não desejo mal a ninguém, nem aos meus adversários que muitos já me apoiaram e deixaram de me apoiar, porque, na vida política de Pernambuco, não há assim. Todos os adversários são, no Estado, meus amigos pessoais e, até quando me derrotam e lutam contra mim dizem que o fazem com pesar. A luta não é contra mim, a luta é contra o sistema de coisas em que fiquei situado; a luta é contra o Governo porque eu estava no lado do Governo; a luta é contra a oposição, porque eu estava no lado da oposição.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou um homem público. Não me benefi-

O SR. GUIDO MONDIN:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente e Srs. Senadores que ora findam o seu mandato.

E' chegada a hora de uma despedida que, sinceramente, me emociona e me entristece.

O convívio humano tanto pode constituir-se num formidável amálgama de sentimentos como pode transformar-se num divisor irreconciliável, no entrelaço das incompatibilidades irremovíveis. Tudo depende, porém, de homens e circunstâncias.

Quando se reúnem homens de sentimentos nobres, divergentes embora em ideais, mas norteados pelo denominador comum de interesses superiores, então o convívio cria raízes e produz a árvore frondosa das amizades imorredouras.

Quiseram os riccandenses, na sua imensa generosidade, que eu viesse para o Senado, dando-me assim, além de tudo, a oportunidade de conhecer intimamente homens públicos, cujo saber, patriotismo e despreendimento não me canso de exaltar cada vez que medito sobre suas vidas.

Há quatro anos estou neste convívio. Vim privar com homens que admirava desde a minha juventude e com outros cujas qualidades passei a conhecer simultaneamente com o desabroçar em mim de sentimentos mais fortes em torno das coisas da Pátria.

Hoje, entretanto, muitos cores por uma circunstância ou outra deixarão esta Casa. Estas palavras, pois, são de despedida. São de despedida e de homenagem.

Se esta é uma época de incompreensões, em que a mal-fé, a ingratidão, a confusão, a desconfiança e os inimigos das instituições tudo embrenham — e prosseguem — na sua sãrdia de espionhar o Parlamento e os seus integrantes, saibamos nós, por força da nossa mútua observação no cotidiano, exaltar o mérito que se encontra no sacrifício que fizeram, nas lutas que enfrentaram sem desalencamentos, no desvelamento de energias mentais que tiveram no cumprimento desta tarefa tão cheia de contrastes e paradoxos que é a representação popular.

Ninguém chega ao Senado como num passe de mágica, sem nada ter feito antes, sem nada ter feito antes de meritório, em sua vida. Cada qual deixa atrás de si, sempre, a estela luminosa do exercício de outros cargos, de realizações sem conta de funções desempenhadas no sentido do bem coletivo, porque, para o Senado, é preciso trazer, antes de mais nada, a prodigiosa força da experiência, do saber, do discernimento, do patriotismo da sensibilidade face às questões sociais da tenacidade, que são apanágio dos legítimos homens públicos.

Despedem-se de nós, deixam o nosso convívio, esses bravos companheiros que concluíam o seu mandato. Mas a sua passagem por esta Casa esta profundamente marcada pela contribuição que deram na construção de uma Pátria maior.

As páginas dos nossos Anais gravaram para o tempo o seu pensamento, as suas idéias, os seus raciocínios, as suas interpretações e soluções em torno dos problemas que nos afligem.

A comunidade brasileira rege-se por leis que eles elaboraram ou aperfeiçoaram e muita coisa de mau para os interesses da nação foram eles evitar com a sua vigilância, no exercício indomado do seu mandato.

Vejo-os partir agora Caminhos diversos os trouxeram para a convergência do Senado e da convergência do Senado voltam agora para caminhos diversos. Mas a vida pública adentra o homem e o identifica de tal forma com os anseios das nações e as esperanças do povo que ele, enquanto viver, se sentirá integrado na luta incessante e não poderá jamais deixar de contribuir com o seu quinhão de esforços, agora incandescente de experiência maior, pelo bem comum.

Que importa a idade de alguns se o seu espírito público se fez senar e se fez vida, se fez reclamo ardente e palpita em seu caráter em cada minuto de sua existência. Por isto, os caminhos serão diversos, mas persis-

tirá lá fora outra convergência que é o que todos farão, temos certeza, porque muito podem e muito querem fazer no amplo sentido da defesa das grandes causas, da justiça social do nosso desenvolvimento, das nossas liberdades.

Esses nobres e denodados companheiros deixam esta Casa numa quadra de muitas apreensões da vida brasileira. Nunca a inquietação foi tão grande e nunca tão grande foi a necessidade de recorrermos às nossas reservas de equilíbrio para não nos deixarmos envolver pelo desespero que lava entre a nossa gente.

O homem público não tem direito ao desespero, porque lhe cumpre prover. Esta é a hora dos fortes e, mais do que isso, é a hora da soma de esforços dos fortes, para que não se destrua nas mãos de medíocres transferidos pela sanha apátrida, o esforço de quatrocentos anos desta Nação.

Urge sentir e prover. Urge compreender e pugnar, sem contribuir fadmas para que o desalento e a revolta a tudo incendeiem.

O Brasil tem condições que o tornam singular no mundo e o nosso coraço arde na busca do seu caminho, mas não se pode construir levando o desespero na alma.

Prossiguiremos aqui dentro. Os companheiros que nos deixam prossiguirão lá fora. Dentro de quatro anos outros revezamento se processará e assim prossiguiremos na prossecução da suprema meta.

Mas o que quero registrar nesta despedida e nesta homenagem é o agradecimento que de nós brota num impulso de imenso afeto. É a nossa gratidão pelo estímulo de sua presença, pela emulação provida de sua atividade pelo exemplo eloquente de sua ação, pelas manifestações singulares do seu talento.

No entretanto, sei que os que partem, se levam consigo a alegria e a satisfação da tarefa cumprida e das vitórias alcançadas para os seus Estados, vale dizer para a Nação — também levarão amarguras pelas instantes negativas que enfrentaram neste transcurso de oito ou dezesseis anos.

Ninguém exerce o seu mandato sem que o acate da incompreensão o tira própria alma. E os que partem terão sentido o travas das delusões e dos desencantos. Terão conhecido de perto a impiedade da traição, a dolorosa conduta dos ingratos, o melancólico preço das competições vencidas. Ninguém transpõe incólume o seu mandato, nem mesmo as naturezas suportavelmente impassíveis.

A vida pública é uma escrânica interminável de auto-domínio de sucrações de estados de alma, de luta íntima, de esmagamento constante de reacções profundamente humanas.

Os que nunca exerceram cargos públicos, conhecerão outros reveses, mas desconhecem a complexidade das dificuldades que se abatem sobre os que tanto se exortam por força da natureza do seu mandato. E porque os que deixam esta Casa terão sentido de perto tudo isso mas que não poderão fazerem-se merecedores da despedida da Pátria — eu os saúdo nesta despedida.

Digo-lhes que voltem com a fronte orgulhada, Senadores da República. A missão foi cumprida e bem feita. (Muito bem! Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

— Ter a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, Srs. Senadores, diz a Constituição da República, que há três Poderes — o Poder Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Não diz a Constituição da República que há um Poder maior do que estes três: o Poder da opinião pública, o grande Poder que observa os Três Poderes e, mais do que os observa, os vigia, os

põe a criar o seguro contra acidente no trabalho *in itinere*, isto é, entre o domicílio e o local de trabalho. Acreditamos que estas duas proposições legislativas muito contribuirão, se aprovadas, para minorar a angústia do trabalhador brasileiro. A antítese ou controvérsia nas matérias que informam e consubstanciam esses projetos são muito fortes; mas peço ao Senado que examine, com atenção, todos os argumentos que expendi a prol dessas duas teses. Se porventura surgir alguma dúvida sobre a oportunidade da decretação desses duas leis, que estas dúvidas não contribuam para a rejeição dos projetos no Senado, mas antes se os transfira à outra Câmara, a fim de que lá o maior número de representantes, sentindo melhor o calor do povo, possa ou não recusá-las.

A todos os colegas um amplo e muito cordial e amável. Não sei distinguir nenhum d'elles. A todos considero homens de bem, patriotas e necessários, como ninguém ao Brasil nas conjuncturas. Creio no poder da lei, creio no poder das reformas através da lei; não creio no poder das revoluções. (*Muito bem.*) Leis, como dizia Unamuno, colocam sempre sobre as cinzas do poder destruidor princípios, doutrinas e deuses, muito embora a História, no conceito de Toembee, nos ofereça o exemplo das civilizações cíclicas, das grandes civilizações que foram soterradas e destruídas. Que esta nossa civilização cumpra, sobretudo, a sua grande missão e caminho para a frente, até alcançar o zenite, deixando muito longe o nadir das controvérsias estériles que nada constroem.

Outra palavra de agradecimento e de simpatia humana e profunda deve ser dirigida a todo o funcionismo do Senado. Desde a figura impressionante de homem de trabalho, cordial e amigo que é o Dr. Evandro Mendes Vianna, até o mais humilde candango o mais humilde pró-labore; o corpo de taquígrafos da Casa que nos acompanha sem desfalecimento e que muito contribui para fazer a história; a Secretaria da Presidência, com o exemplo humano já tantas vezes louvado do Dr. Isaac Brow. A administração da Casa com o Sr. Joaquim, o Sr. Felipe; lá em baixo o Farias, o Pessoa... Como citar-lhes os nomes, Sr. Presidente? Todos eles já se integraram na minha família, na família que disse uma vez existir — a família de trabalho. Temos uma família de trabalho onde quer que trabalhemos. A todos eles o meu abraço amigo, e a minha promessa de que seio do Senado ficando no Senado através daqueles que eles representam e que eles elegeram para o Senado Federal, em meu lugar.

Aqui perdemos indiscutivelmente a nossa fisionomia própria; nós representamos a massa do povo brasileiro sedimentada nos operários, em todas as classes, inclusive as classes dirigentes, estas que precisam de representantes no Senado Federal como felizmente têm, capazes de moderar-lhes as ambições injustificáveis e anticlericais.

Muito obrigado a todos os colegas pela atenção que me deram; as minhas excusas por alguma ofensa involuntária no calor dos debates. Ningum pode me recusar um direito que afinal reivindicou — o de ser porta...

O Sr. Silvestre Péricles — Uma grande qualidade.

O SR. PAULO FENDER — E os poetas, como diz a grande e digna figura desta Casa, Senador Silvestre Péricles de Cols Monteiro...

O Sr. Silvestre Péricles — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PAULO FENDER — ... os poetas são escravos da verdade embalecida e quem procura a verdade embalecida não pode ter no coração aqueles rancores que desviam o homem de sua grandeza espiritual.

Quero então que funcionários e Senadores saibam que saio desta Casa lhes querendo muito bem.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora.

O SR. FERNANDES TAVORA:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, com a legislação que hoje finda termina, também, o mandato com que me distinguem os meus conterrâneos e cuja renovação não meus pretensões.

É uma grande honra para mim encerrar, nesta Câmara Alta do Congresso, a minha vida política, iniciada há 50 anos, quando o espio irresistível de amigos do Centro arrastou a Deputação estadual, por sua terra natal, o jovem modico que, recém-formado, se internara no "Deserto Verde", empenhado-se, por 12 longos anos, na obra de assistência aos seus conterrâneos dispersos e abandonados, na imensidade daquelas servas e daquelas águas.

Assim, é desta tribuna parlamentar, onde me habituei a debater, ao longo de tantos anos de representação legislativa, os problemas de interesse da coletividade, que venho apresentar as minhas despedidas e profundo agradecimento ao povo de minha terra, pelas constantes e reiteradas provas de apoio e confiança que significaram minhas reconduções à Câmara e ao Senado. De maneira especial, aos colegas que comigo integram esta nobre assembleia, e seu meu ilustre Presidente, o meu reconhecimento pelas gentilezas e solidariedade com que me distinguiram, durante o exercício do meu mandato. E minhas excusas pelos erros, certamente cometidos, no ardor das discussões...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não apoiado!

O SR. FERNANDES TAVORA — ... e em julgamentos que minha falibilidade humana não permitiu perfeitos. De uma coisa, porém, a consciência me assegura: a honestidade de propósitos que sempre orientou minha vida pública.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Muito bem!

O SR. FERNANDES TAVORA — "Rien que la verité et toute la verité" — foi o lema que me guiou e me impediu de coarctar o favor popular através de fáceis concessões à demagogia.

Na prestação de contas que ora faço ao povo generoso que me tem honrado com os seus sufrágios, sinto-me confortado em poder constatar que a defesa das instituições democráticas foi o leit-motiv de toda minha atuação política.

Descendente de uma estirpe de lutadores nordestinos de velha temperança, cedo ouvi o apelo da liberdade, e a nenhum dos movimentos realizados no país, em sua defesa, deixei de emprestar meu decidido apoio, desde o longínquo ano de 1903, quando, recém-formado, tomei parte na rebelião que depôs o mais poderoso chefe político do sertão cearense. Civilista, com Ruy, Deputado Estadual em 1912 e 1920, fundador do Partido Republicano Cearense, posteriormente transformado em Partido Democrático em 1927 e em Partido Social Democrático em 1932 e, finalmente, em União Democrática Nacional, — apoiou Nilo e Seabra na Campanha da Reação Republicana, e Getúlio Vargas, na Aliança Liberal, em 1929. Defendendo, ativamente, as liberdades do povo, vi fechado o meu jornal "A Tribuna", por ordem do Governo Federal, em 1925, exilando-me na Europa, para fugir ao despotismo então reinante.

O mesmo desejo de contribuir para o aprimoramento do processo democrático me levou a candidatar-me à Deputação Federal, em 1927, embora

na antecipada certeza de ser "deputado", como realmente o fui, pela célebre Comissão de Reconhecimento, apesar de plenamente eleito.

Chefe civil da Revolução de 30, no Ceará, arrancado pelo povo da prisão onde me encontrava como refém, para assumir o Governo do Estado, empreguei, neste cargo, os melhores esforços para restabelecer os princípios de honestidade administrativa.

Deputado Federal às Constituintes de 34 e 46, e eleito Senador em 47 e 54, procurei desenvolver a minha atuação parlamentar sempre seguindo uma linha de perfeita coerência política, pugnando para que fossem revogadas, dentro das normas democráticas, todos os problemas políticos e sociais.

Um dos pioneiros do Municipalismo, defendi-o ardorosamente, desde a Constituinte de 34, e combati a incompreensão de muitos, bem-me, com igual vigor, pelo abandono das rendas municipais, na Constituinte de 46.

Partidário de um nacionalismo sadio e construtivo, sem excessos demagógicos, empenhei-me, ao lado do Deputado Artur Bernardes, numa rija campanha contra as descabidas pretensões da "Itabira Iron", e conseguimos impedir a renovação do contrato que eximiria a Companhia da obrigação de construir duas grandes usinas siderúrgicas no vale do Rio Doce e eliminaria a concorrência de outros grupos na exportação do minério de ferro, garantindo-lhe o monopólio daquela exportação, com evidente prejuízo dos interesses do Brasil. A Companhia Vale do Rio Doce, fruto desta campanha patriótica, e a demonstração irrefutável do resultado do nosso esforço, em prol dos interesses da Pátria.

No Senado, procurei mostrar as vantagens e mesmo a necessidade da distilação do xisto betuminoso, como solução imediata à produção do petróleo no Brasil, apoiado pelo maior técnico mundial no assunto, após haver estudado convenientemente as imensas jazidas de xisto do Vale do Paraíba. Minha sugestão não foi ouvida e só agora, após tantos anos perdidos, a Petrobrás, em rápidos comunicados, anuncia estar cuidando do assunto.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FERNANDES TAVORA — Com prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — Sabia que V. Exa. era portador de grande acervo de notáveis serviços prestados à Pátria.

O SR. FERNANDES TAVORA — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Nogueira da Gama — Confesso, porém, que ignorava que nesse acervo figurasse o trabalho a que V. Exa. acaba de se referir, alusivo à sua campanha em favor da Itabira Iron, ao lado do grande Presidente Arthur Bernardes. Regozijo-me, neste momento, com V. Exa. por mais este título que, a meus olhos, eleva a sua figura tornando-o merecedor de maior respeito e acatamento das honrarias que já desta Casa eu prestava a V. Exa. e continuarei prestando, mesmo após o seu afastamento do Senado.

O SR. FERNANDES TAVORA —

Muito grato ao aparte generoso de V. Exa., tanto mais quanto parte de um homem que merece todo o meu respeito e admiração, pela sua dignidade e patriotismo.

O Sr. Nogueira da Gama — Obrigado a V. Exa.

O SR. FERNANDES TAVORA —

(*Leno*) Nordestino profundamente vinculado ao seu torrão natal, quer no plano da Câmara e do Senado, quer no trabalho das Comissões, procurei sempre a obtenção de medidas de prevenção e assistência efetiva às regiões flageladas pelas secas. E há poucos dias, lendo, neste plenário,

o protesto de entidades de classe do Ceará contra a mudança de sede do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca fiz ver a incoerência e o erro desta projetada mudança, sob todos os pontos de vista prejudicial aos interesses do meu Estado e ao próprio funcionamento desse órgão, ora sediado no centro do Polígono das Secas.

O Sr. Ruy Carneiro — Com estas brilhantes palavras de despedida V. Exa. deixa o exemplo de um parlamentar excepcional, sobretudo para nós do Nordeste, região que V. Exa. sempre defendeu com ardor brilho e autoridade moral. O exemplo de V. Exa. ficará como estímulo aos atuais e futuros Senadores. Apesar de militarmos em campos políticos opostos, V. Exa. tocou na parte necessária, que é para mim o Nordeste brasileiro. Represento nesta Casa a Paraíba, mas aqui não defendo somente o meu Estado, e sim todo o Nordeste. V. Exa. deixa um grande exemplo nesta Casa, pela sua capacidade de trabalho, pelo seu patriotismo e pela dignidade com que exerceu o seu mandato.

O SR. FERNANDES TAVORA — Muito grato ao aparte generoso de V. Exa. Fiz aquilo que me mandava o meu coração e que julguei de meu dever. Estou convicto de que cumprí, porque homens como V. Exa. e outros me dão a certeza de que não errei.

O Sr. Filinto Müller — Aproveito o ensejo da interrupção que faz a V. Exa. o nobre Senador Nogueira da Gama, para dizer que acompanho a enumeração dos serviços prestados à Pátria por V. Exa. Já tive oportunidade de dizer, mais de uma vez na tribuna do Senado, que V. Exa. foi exemplar na sua atuação nesta Casa. Certa vez, ao encerrarmos uma sessão legislativa eu, como Líder da Maioria, dizia que em meio às agitações da nossa vida parlamentar muitas vezes nos sentimos cansados pelo nosso trabalho, tínhamos o conforto de ver um homem de cabeça branca dando o exemplo de dedicação, patriotismo e exatidão no cumprimento do dever. E esse homem eu conheço era V. Exa. Pode V. Exa. encerrar tranquilamente a sua vida pública, tais foram as demonstrações de dignidade, de amor e dedicação à Pátria que deu em todo o seu transcurso. V. Exa. merece o nosso aplauso, a nossa admiração e a nossa estima.

O Sr. Mem de Sá — Conclui o aparte do nobre Senador Filinto Müller, dizendo apenas — e creio que com essas palavras se diz tudo — que V. Exa. é o exemplo perfeito para os Senadores atuais, para os Senadores que hão de vir e para as gerações do Brasil — as atuais e as vindouras.

O SR. FERNANDES TAVORA — Meus ilustres colegas, não posso levar do Senado recordação mais preciosa do que aquela que me enche o coração antes as manifestações de espontaneidade e gentis com que me honram. A todos, minha eterna gratidão.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O nobre orador permite um aparte?

O SR. FERNANDES TAVORA — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Sempre fiz justiça a V. Exa. e devo agora reiterar o que continuamente aqui afirmo: V. Exa. pelo exemplo que nos deu, pelo ardor patriótico que demonstrou, em todas as horas e em mais jovens dos membros da Casa.

O SR. FERNANDES TAVORA — Ganho ainda mais a mocidade... (*Riso*)

O Sr. Gilberto Marinho — O nobre orador concede-me um aparte?

O SR. FERNANDES TAVORA — Com todo prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Deixo reafirmar o que já tive ensejo de dizer: — dentre as satisfações de or-

Com moral que recolhi, no exercício de meu mandato no Senado, de destacar a que para mim constituiu grande honra — a de ter sido colega de V. Ex^a.

O SR. FERNANDES TAVORA — V. Ex^a já recebeu minha resposta a essa gentileza. Na verdade, nomeação maior não me poderia ser prestada do que a contida nas palavras ditas por um Senador do quilate de V. Ex^a, parlamentar que honra não somente o Estado da Guanabara mas o Brasil inteiro.

O Sr. Gilberto Marinho — Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Victorino Freire — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. FERNANDES TAVORA — Com muito prazer.

O Sr. Victorino Freire — No momento em que V. Ex^a deixa o nosso convívio trago-lhe a palavra de admiração e de estima da representação federal do Maranhão nesta Casa. V. Ex^a honrou o mandato que o povo cearense muito justamente lhe outorgou e da que sai com mais prestígio do que quando entrou, prestígio consolidado graças à maneira digna como sempre se houve nesta Casa em todos os momentos.

O SR. FERNANDES TAVORA — Meu agradecimento sincero a V. Ex^a por suas palavras tão gentis, que muito me honram.

(Lê):

Minha última emenda aprovada por esta Casa e pela Câmara, foi de amparo à mocidade estudiosa de minha terra que, com a federalização da Faculdade de Ciências Econômicas, teve grandemente ampliadas suas possibilidades culturais.

Parlamentarista convicto, depois de haver votado a favor desse regime, no plebiscito de 6 de janeiro, não recusa, minha aprovação à revogação do Ato Adicional que o instituiu porque assim o exigiam os interesses, ou melhor, as críticas circunstâncias em que se debate o país. Sacrifiquei minhas convicções políticas na persuasão de atender ao bem comum.

Ao lado de algumas campanhas vitoriosas, muitas outras empreendi, vendo o bem dos meus compatriotas que resultaram improficuas, pela injusta prevalência de interesses de grupos sobre o bem da coletividade. Isto, porém, nunca me foi motivo de desânimo. E agora após esta longa trajetória política, recoho-me à vida privada, certo de que outros me substituirão na velha e inderrocável trincheira da liberdade e não permitirão que se apague, em nossa querida Pátria, o fogo sagrado do ideal democrático. Mas, as armas que ora ensanguinhei poderão outra vez desensanhar-se, como aconteceu após o fechamento da "A Tribuna", em agosto de 1925. Então, este velho lutador talvez ainda possa, como ousada proclama, erguer o seu braço e a sua voz, no fragor da tormenta!

Até aqui, dirigi-me, preferencialmente aos meus correligionários, aos quais devo contas, no que tange ao desempenho do mandato que me outorgaram e espero, confiadamente, que me não, seja negada quitação pelo menos quanto à boa vontade e dignidade com que procurei cumprir o meu dever. Agora, uma expiação aos meus colegas para que, melhor orientados, possam compreender minhas atitudes nesta Casa.

No modesto lar em que nasci e natante precário e a exemplificação perfeita da honra e da verdade, lição de infância, ouvi e presenciei o constante preceito e a exemplificação perfeita da honra e da verdade, lição admirável e profunda que jamais esqueci. Na minha mocidade, outros não foram os caminhos que me apontaram, em seus livros, aqueles que, no pontificado das ciências e das letras, iluminaram o século, sobre ele derramando as eternas claridades do ideal humano.

Mas de todas as magníficas lições que me propiciaram esses preciosos conselheiros mudos, a que me ficou mais profundamente gravada na memória, foi aquela concisa e formosa oração que o filósofo admirável da "Vida de Jesus" o d'"Os Apóstolos", ba buciu diante da Acrópole, imbrado pela excelência e beleza daqueles restos imortais da grandiosa Helenas: "Verdade! Oh beleza singela e importante! Deusa cujo templo e uma lição eterna de consciência e de sinceridade, tarde chego à nave do teu culto e trago ao teu altar uma consciência carregada de remorsos!" No templo dessa deusa luminosa e bela, nunca faltou o óbvio da minha devoção; e, se de algo me posso envidar na vida minha longa vida, fustigada por injustiças e desilusões, é de nunca ter sentido a necessidade de levar às suas aras uma súplica de perdão ou sobre as descairetar contrito o peso de um remorso!

Quem, assim, ama a verdade, não poderia lograr êxito numa atividade em que a palavra tem, como função primordial, encobrir o pensamento!

Vem-me agora à lembrança aquela breve e comovedora oração de Cotegipe, nos últimos dias do Senado do Império: "Já bem perto sinto o tropel da República que se aproxima com todo o seu cortejo de erros e de horrores. Velho e doente, não verei mais isso. Mas, se me enganar, aqueles que vierem depois de mim, escrevam sobre a minha sepultura: "Aqui jaz João Maurício Vandeley (no século, Barão de Cotegipe)". Foi um visionário!"

Até hoje, ninguém se julgou com o direito de acrescentar qualquer palavra ao epitáfio do glorioso Senador baiano que, parece não se haver enganado...

Também, nos momentos acérbos de das lutas, fiz prognósticos sombrios sobre os destinos de minha Pátria e cheguei a dirigir-lhe invectivas, por culpa que a ela não cabiam, mas, tão somente, a alguns de seus filhos mal intencionados, inéptos ou desviados. E bem desejaria na lapide da modesta sepultura em que hajam de repousar meus ossos, pudesse alguém com inteira justiça, acrescentar ao meu epítáfio aquela última frase da oração de Cotegipe. Mas, se o vingador da Pátria quisesse completar a justiça, poderia acrescentar: "Entretanto, esse equivocado e duro nordestino muito amou a verdade e a Pátria; e, no irrisado caleidoscópio em que perpassaram ilusões e sonhos que lhe afagaram o espírito ou pungram o coração, revoaram, também, altas aspirações e nobres ideias que, agora, com ele, aqui dormem no eterno silêncio! E, no negror das tempestades que lhe bateram e amarguraram a vida, nunca deixaram de luzir, como santêmos de bonança, a fé e a confiança inabaláveis nos destinos de sua Pátria."

Deixo o Senado, em horas ornamentosas da nacionalidade, ouvindo sinistros rugidos dos inimigos da Democracia e o incessante marulhar das ondas bochevistas, inundando o Brasil em todos os quadrantes, enquanto os brasileiros sob a sombra traiçoeira da manceuilha, descancam e dormem. O velho Cotegipe morreu invejando a República, que julgava prejudicial aos interesses de sua Pátria. Rogo a Deus que não me deixe morrer amaldiçoando a memória de brasileiros que, deserdados de civismo e orfãos da dignidade insanamente, conspiram contra a Liberdade e contra a Pátria.

Meus caros colegas!

Muito hei sofrido na minha longa e atormentada vida política; mas, há nela um grande e confortador caso: a minha passagem pelo Senado — 12 anos de suave e inesquecível convívio com homens do mais alto padrão cívico e moral deste país — feliz coincidência que, soberbamente, me compensou dos 12 anos de isolamento e agruras nas selvas amazônicas!

Aqui deixo, pois, as minhas despedidas e agradecimentos, extensivos a todos os eficientes e dignos funcionários do Senado, assim como à distinta e correta bancada da imprensa, sempre gentil e mirraçável no cumprimento do dever.

Aos companheiros que partiram antes do término da jornada e já se encontram do outro lado da vida, trago, hoje a minha senada homenagem. Hoje e sempre, jamais serão por mim esquecidos, porque, carinhosamente guardados nos arcanos do coração e da memória, eles vivem e vivem, na minha recordação e na minha saudade!

Comigo irão as saudades, esses invisíveis e inquebrantáveis eles que, através do espaço e do tempo, aproximam num grande e harmonioso amplo, os mais distanciados e dispersos membros da comunidade humana.

Unidos pelo pensamento, aqui continuaremos a conviver, pois eles, (as saudades), no seu delicioso pungrir de acervo espinho, vos irão sempre presentes ao meu espírito e ao meu coração! (Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é vivamente cumprimentado).

O SENHOR SENADOR COIMBRA BUENO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR. SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, devo participar da homenagem que prestamos aos nossos colegas que deixam esta Casa para regressar a alguns pontos do território nacional de onde partiram há alguns anos para servir a causa da democracia e prestar serviços à nação com a mesma dignidade e o afã que os caracterizavam na desincumbência natural de suas profissões nos rincões longínquos da nossa pátria.

Não sei bem se a homenagem que se presta é de alegria ou de tristeza, porque, consoante dividia Aristóteles, os bens da vida humana se caracterizam por bens externos do corpo e da alma; que o espírito genial e angustiado de Schopenhauer reiterou na divisão tripartida, demonstrando que os elementos básicos da vida que caracterizam e formam, formulam a felicidade, estão em três elementos fundamentais: o que se tem, o que se é, o que se representa. O que se é, o que configura e consubstancia a própria personalidade humana; o que se tem, a propriedade e a posse dos bens terrenos; e o que se representa, a forma pela qual nos apresentamos aos nossos semelhantes, na caracterização e na apreensão que cada um porventura pode perceber na tripartida fama, cargo e posição.

A felicidade, Sr. Presidente, está em nós mesmos. Já Chamford apreçoava, com procedência, que nós não encontramos no exterior a felicidade que poderá caracterizar aquilo que almejamos e os alvos que buscamos; mas, dentro de nós algumas vezes encontramos aquela quietude e tranquilidade que caracterizam a conformidade com a realidade, pra que possamos nos apresentar perante a vida na realidade positiva, na percepção daquilo que resulta do objetivo e do subjetivo, metades indissociáveis que formam uma só e perfeita caracterização da realidade que enfrentamos a todo momento.

A vida em si mesmo é antagonismo e contradição, como se percebe pela mutação contínua da noite e do dia, ou da perfeita dissonância entre a nossa personalidade ao enfrentar a realidade que deveremos dominar.

Hoje, quando colegas diletos e amigos fraternais de nós se distanciam,

vencidos alguns pela análise popular injusta e contundente dos prédios eleitorais, todos eles tão bem empenhados durante sua permanência nesta Casa do Congresso Nacional em defender os interesses públicos, em preservar os interesses nacionais de todas as arremetidas que pudessem tinar o que pretendiam alcançar com nossa ação patriótica, será de tristeza o momento em que eles se afastam de nós, deixam o nosso convívio para participar de outras lides como naqueles grandes cometimentos das ligas medievais dos cavaleiros de Ivanhoe? Acreditado, Sr. Presidente, que, dada a situação nossa ao ingressarmos na vida pública e política, pretendendo alcançar o estágio de senhores e que no entanto, por desgraça nossa, depois percebemos que apenas colocamos algemas e grilhões e nos transformamos em escravos de senhor irracional, caracterizado como a multidão — que não se percebe, não se conhece, não se define — a exigir de nós todo o sangue, todo o esforço, todo o empenho ao seu serviço, porque a essa multidão desconhecida na coletividade que devemos servir é que estamos escravizados e dominados permanentemente; e acredito que esses nossos colegas que aqui estiveram ocupados por esses deveres, deixam o nosso convívio, retornam às suas profissões, mas se libertam das algemas e voltam às suas famílias. Terão o prazer de conviver com seus familiares, de gozar as delícias de uma vida tranqüila, sem as emoções e as paixões que caracterizam a vida política-partidária. Todos eles retornam às suas lides, todos eles deixam em nossos corações um cravo de saudade, porque a eles nos dedicamos também no convívio permanente pela ação luminosa em favor da Pátria comum.

Jairas Maranhão falou com a emoção e sentimentos inextinguíveis; os outros oradores caracterizaram bem a vida pública em que nos empenhamos durante todos esses anos. Devo assim, Sr. Presidente, manifestar a saudade da Maioria a estes nossos colegas, com os votos cordiais e fraternais, que lhes endereçamos, para que sejam felizes, muito felizes.

Porque nós os invejamos, porque eles partem para a tranquilidade do lar e para o convívio dos que estimam e amam, e nós continuamos aqui defendendo o interesse público, olhando os seus exemplos e marcando os nossos exemplos por tudo que fizerem para a grandeza da Pátria, que nós amamos e devemos precisar nesta vida.

Sr. Presidente, aos amigos que partem o abraço cordial dos que compõem a maioria parlamentar nesta Casa do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas algumas palavras, em nome da União Democrática Nacional e do Partido Libertador nesta sessão de encerramentos dos trabalhos desta legislatura.

Sr. Presidente, há oito anos entramos nesta Casa; há oito anos sentimos o dinamismo, o patriotismo e o alto espírito que sempre precederam as decisões do Senado da República. Por isto, agora no final, devemos dizer algumas palavras aos companheiros que partem, aos companheiros que aqui ficam, aos companheiros que não de vir.

Aos que se vão, aos que ficam e aos que não de vir, a minha palavra será sempre a mesma, será a palavra de dedicação às instituições republicanas do País e de amor ao Brasil, porque os homens passam. O Senado da República instituição permanente, permanece e permanecerá sempre fiel ao regime democrático, as liberdades e a Federação no Brasil.

Por isso, Sr. Presidente, permita-me V. Exa. que nesta hora, eu fale ao Senado da República não por dever particular, mas por impulso irresistível do coração que me dirija desta forma, neste modo e neste sentimento aos Senadores que terminam o seu mandato, dizendo-lhes que nós, os que aqui ficamos, admiramos a sua ação, porque eles outra coisa não fizeram senão servir ao Regime e ao Brasil com devoção e probidade exemplares.

Recordo, nesta hora — permita-me, Sr. Presidente, que o faça, — a figura veneranda do Líder da União Democrática Nacional, o nobre Senador João Vilasboas, derrotado em lides limpas no Estado de Mato Grosso, mantendo-se, entretanto, puro e imaculado no coração dos udenistas do Senado da República, porque, indiscutivelmente, ele foi uma das mais altas expressões desta Casa.

Sr. Presidente, permita-me que preste uma homenagem toda especial ao nobre Senador Fernandes Távora, o mais moço de todos nós pela coragem, destemor e combatividade e pela crença no futuro do Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas)

O Sr. Fernandes Távora — Muito obrigado.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, permita-me que um Líder, falando como eu, pela União Democrática Nacional, recorde com emoção, com saudade, os homens de coragem que integraram minha Bancada. Vejo, neste instante, Ovídio Teixeira, exemplo modelar de dedicação, de desprendimento e de disciplina.

Igualmente vejo um Sérgio Marinho, um dos luminares de nossa Bancada, sempre fiel ao pendão do meu Partido, da eterna vigilância pelo bem do Brasil. (Muito bem! Palmas)

Vejo, ainda, todos os outros que se foram, com carinho excepcional, porque não tiveram outro desejo que o de servir ao Brasil dentro do regime democrático e de liberdade, o único regime digno de os homens conviverem.

Não me detenho, Sr. Presidente, apenas à minha Bancada. Vejo em todas as que integram o Senado da República, homens de real valor que, com seu dinamismo, desreendimento, sacrifício e espírito público, muito cooperaram para a grandeza do Senado da República.

Nesta hora em que deixam esta Casa, presenças minha sentida homenagem. Desejava que aqui continuassem porque continuariam servindo, como sempre o fizeram, ao Brasil e às instituições republicanas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta é, indiscutivelmente, uma Casa digna de respeito e admiração. Aqui têm assento todos os representantes da Federação brasileira, que se confundem na devoção à Pátria.

Os Partidos, nas horas decisivas, perdem os matizes, esquecem as divergências e dividem apenas o dever, o dever de servir à Pátria acima de todas as contingências. E o Senado da República tem sido sempre um exemplo no devotamento de servir ao Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, na hora dolorosa em que sentimos afastarem-se de nosso convívio homens de real valor, que enobreceram a vida pública, justo é que lhes dirigamos uma palavra de afeto e de admiração, afirmando-lhes que os que aqui ficaram serão dignos dos que daqui saem e que continuaremos no Senado da República, a servir ao Brasil com o mesmo devotamento com que eles o serviram.

O Senado, embora maltratado, por muitos, é a mais alta expressão da República brasileira. A ele acorrem, de

todos os setores da Pátria, as maiores expressões, porque só têm assento neste Plenário os que têm o voto majoritário. Durante a sua permanência nesta Casa, nenhum dos Srs. Senadores desonrou o mandato recebido do povo. Ao contrário, sempre se aprimoraram no desejo de servi-lo e de engrandecê-lo, transformando o Senado da República no verdadeiro relicário da Pátria.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, falo, neste instante, com profunda emoção. Falo do alto para bem longe. Falo do alto da minha consciência para o fundo da minha saudade. Falo aos colegas que se vão e aos que não de vir, concitando-os a se immanarem todos no espírito desta Casa, para continuarem a servir ao Brasil com abnegação e com desprendimento, porque este o nosso dever e o imperativo maior de nossa consciência. — (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Está sendo distribuído aos Senhores Senadores o Relatório da Presidência, a cuja leitura o Sr. 1º Secretário procederá.

RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA, REFERENTE AOS TRABALHOS DA 5ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª LEGISLATURA, DE 15 A 30 DE JANEIRO DE 1963.

“SERÁ PUBLICADO EM SUPLEMENTO”.

O SR. PRESIDENTE:

Srs. Senadores, esta Presidência apresentou o relatório referente aos trabalhos da 5ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 4ª Legislatura, que se encerra hoje, 30 de janeiro de 1963.

Por este relatório fica registrada, uma vez mais, a extraordinária capacidade de trabalho desta Casa, o que foi realizado neste espaço de tempo, as soluções dadas, neste período, a problemas nacionais angustiantes. Ao terminá-lo, esta Presidência usou das seguintes palavras:

“Com esta Sessão Legislativa se encerra uma Legislatura que — já esta Presidência teve a satisfação de registrar — soube marcar indelévelmente a sua presença na história do Brasil.

Com o seu término se extinguem muitos mandatos de Congressistas. A Câmara se renovou na sua totalidade e o Senado em seus dois terços. Muitos dos companheiros daqueles dias tormentosos, mas, sem dúvida, gloriosos para o legislativo brasileiro, não voltarão mais aos lugares que tanto dignificaram.

A eles esta Presidência dirige uma comovida saudação de despedida.

Em particular aos membros do Senado Federal que dele se afastam — os Srs. Paulo Coelho, do Amazonas; Paulo Fender, do Pará; Leônidas Melo e Mathias Olympio, do Piauí; Fausto Cabral e Fernandes Fávora do Ceará; Reginaldo Fernandes e Sérgio Marinho, do Rio Grande do Norte; João Arruda, da Paraíba; Jarbas Maranhão e Novaes Filho, de Pernambuco; Lourival Fontes e Jorge Maynard, de Sergipe; Afrânio Lages, de Alagoas; Lima Teixeira e Ovídio Teixeira, da Bahia; Ary Vianna e Del Caro, do Espírito Santo; Arlindo Rodrigues e Luterbach Nunes, do Estado do Rio de Janeiro; Calado de Castro, da Guanabara; Coimbra Bueno, de Goiás; João Vilasboas, de Mato Grosso; Alípio Guimarães e Gaspar Veloso, do Paraná; Saulo Ramos, de Santa Catarina — deseja esta Presidência consignar a máguia de vê-los partir. Poram, todos grandes representantes do povo. Cada qual deles é uma nobre e inapagável tradição a recordar-lhe a passagem pelo Senado Federal, que tanto souberam dignificar com as suas virtudes e prestigiar com o seu valor e com o de-

votamento que puseram no exercício do mandato.”

Esta foi uma sessão profundamente emocionante, não pelas despedidas aqui feitas, mas principalmente pela dedicação daqueles que, embora de partida, ficaram até o último instante, relatando projetos em Plenário, trabalhando infatigavelmente toda a tarde e pela noite dentro, sendo chamados, a todo instante, na sua posição de Presidente de Comissões e Relatores para declararem seus votos e opinarem sobre a última legislação que estavam elaborando. O dia inteiro e noite a dentro cumprindo o dever. E, então, ficou reservada a esta Presidência a maior emoção de todas, qual seja a de declarar encerrada esta sessão, e de declarar encerrada esta Legislatura, a de declarar encerrados estes oito anos de cumprimento de deveres irremissíveis, a de declarar encerrado o convívio com tantos homens extraordinários, a de declarar encerrada a colaboração que eles deram ao Senado Federal, à República, à sua Pátria e ao seu Povo.

Ouvi, com emoção, os discursos feitos. Hoje à tarde, pelo nobre Senador Sérgio Marinho; agora, à noite pelos ilustres Senadores Jarbas Maranhão, Paulo Fender, Fernandes Távora e Coimbra Bueno. Todos eles deixam esta Casa não com palavras de despedida, mas com a última contribuição dos seus discursos, bem marcando o propósito de se manterem sempre, onde quer que estejam vanguardeiros de lutas pelos interesses nacionais, embora, já por força do próprio regime, tenham deixado esta Casa. Cada um deles afirmou mais uma vez a sua personalidade. Cada um deles marcou, em traços fundos, sinceros e patrióticos o rumo que desejam e sonham para a sua Pátria para o seu povo. Todos eles foram construtores da paz que ora desfrutamos.

Nestes últimos dois anos tivemos vivido momentos turbulentos. Saem eles daqui tranquilos, e olhando em torno sentirão a paz, a liberdade que existe no Brasil. E sentirão que foram os obreiros desta obra de democracia, de paz, de liberdade. E saberão que foram os construtores desta tranquilidade e serenidade. E sentirão que foram úteis à sua Pátria, cumpriram o seu dever. Hoje, posso reafirmar daqui as palavras que, um dia, escrevi, num bilhete ao Senador Jarbas Maranhão: “Jarbas, torne-se espadachim de novo de uma grande causa”. Uma causa estava em jogo e era preciso um espadachim para sustentá-la.

Pois bem, hoje posso dizer àqueles que partem: tornem-se espadachins de uma grande causa! O Brasil de todos precisa, principalmente da sua experiência, do seu amor à Pátria, da sua capacidade de trabalho da profundidade com que analisaram os problemas nacionais, da paciência e da abnegação com que receberam o resultado das urnas e respeitaram a vontade do povo.

O Brasil de todos precisa e mais ainda daqueles que partem, porque irão testemunhar lá fora o trabalho daqui de dentro. Os que partem vão lá fora, dizer ao povo que esta Casa é uma oficina de democracia, onde se manejam os instrumentos que realizam a liberdade, que constroem a paz, que deferem o direito que sustentam o regime e que constroem para o futuro, das esperanças do povo e as convertem em realidade a cada instante.

Neste momento, em nome da Mesa despeço-me desses eminentes companheiros, pedindo-lhes que partem de nós não apenas a saudade, mas a solidariedade que nós lhes damos, permanentemente e inamovivelmente.

Tenho que declarar encerrados oito anos de trabalhos fecundos; tenho que declarar encerrada uma Legislatura. No instante em que declaro encerrada esta sessão é o mais emotivo para o Senado. Pois bem: vivamos essa grande emoção.

Sendo esta a última sessão da presente convocação extraordinária vou suspender a sessão por dez minutos, a fim de que seja redigida a Ata correspondente.

(Levanta-se a sessão à 1 hora e 20 minutos e reabre-se à 1 hora e 30 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura da Ata.

É lida e aprovada a Ata.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão. Levanta-se a sessão à 1 hora e 40 minutos.

TRECHO DA ATA DA 19ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, QUE SE PRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.O.N. DE 16-12-62, A PAGINA N 16, 2ª COLUNA.

.....

O Sr. 1º Secretário o seguinte EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República:

Nº 253 (nº de origem 325), de 12 de dezembro — Agradece a remessa de um dos autógrafos do Decreto Legislativo nº 16, de 1962;

Nº 254 (nº de origem 321), de 11 de dezembro — Restitui, após sanção dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1962, que extingue o trabalho aos sábados nos estabelecimentos de crédito;

Nº 255 (nº de origem 322), de 11 de dezembro — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1962, que denomina “Palácio Alberto de Brito Pereira” o edifício onde funciona o Departamento de Imprensa Nacional, na Capital Federal;

Nº 256 (nº de origem 323), de 11 de dezembro — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 200,00, para atender a despesas da Comissão de Reparações de Guerra, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960;

Nº 257 (nº de origem 324), de 11 de dezembro — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1962, que retifica, sem ônus, a Lei número 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício de 1960.

Ofício nº 2.731, de 10 de dezembro, do Sr. Presidente do Tribunal de Contas — Comunica que mandou publicar o ato que decorre do Decreto Legislativo nº 12, de 1962.

Parecer nº 791-A, de 1962

Nº 791, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962, que proíbe a remoção do servidor público civil ou autárquico da União.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

O ilustre Senador Silvestre Relator do Projeto de Lei nº 15, de 1962, que proíbe a remoção do servidor público civil ou autárquico da União.

público ou autárquico, salvo se ambos os conjuges o forem ao mesmo tempo ou se o próprio servidor manifestar expressamente e, por escrito, a sua aquiescência.

Com o seu relatório, que conclui pela constitucionalidade do Projeto, apresentou emenda substitutiva entendendo aos militares, em tempo de paz, o mesmo benefício.

O artigo 115 da Lei nº 1.711, de 28-10-1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), já disciplina o assunto, porém em outros moldes, pois estabelece que, "a funcionária casada terá direito a licença sem vencimento ou remuneração, quando o marido for mandado servir, *ex officio*, em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro e que estando no local para onde se deu a remoção, repatrição federal, o funcionário nela será lotado, havendo vaga, enquanto durar ali a sua permanência.

Estabelece também que a licença e a remoção dependerão da requerimento devidamente instruído.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu aprovar o Projeto quanto à sua constitucionalidade e rejeitar a emenda para que, com o mérito, fossem apreciados pela Comissão de Serviço Público, que tem atribuições específicas.

Assim, redigimos o vencido:----- Sala das Comissões, 12 de junho de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Afrânio Lages. — Ruy Carneiro. — Milton Campos. — Lobão da Silveira. — Silvestre Pérciles. — Nogueira da Gama. — Lourival Fontes. — Menle S.

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR JARBAS MARANHÃO NA SESSÃO DE 20 DE MAIO DE 1955, QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente — O projeto, ora em discussão, de autoria do ex-Senador Olavo de Oliveira, assinalando o lugar de raro relevo que cabe a Agamemnon Magalhães, na história de nossas instituições, visa a cultivar a memória do saudoso estadista, na análise de seus méritos e dos serviços que prestou ao Brasil.

Cria a emenda aprovada, de forma a garantir o princípio de liberdade de cátedra, e depois de converter a disposição em lei, nos estabelecimentos federais de ensino e nos subvencionados ou a serem subvencionados pela União serão tribuídas homenagens àquele inolvidável homem público, o primeiro adversário de seu falecimento.

Aos mestres será grato lembrar a vida e a obra de um homem de Estado que foi também um homem de categoria, um professor de, sendo o nome de governo, o faz de governo, um verdadeiro magistério, para forte influência e repercussão de sua obra, e em todas as esferas da vida.

Aos estudantes será grato saber de como Agamemnon Magalhães era apaixonado dos moços e deles confiava, com a oportunidade de sentido e compreendê-lo mais intimamente ao conhecer as profundas razões que o levaram a se pronunciar, dessa maneira, com tanta segurança em relação a eles:

"Tenho pela mocidade grande confiança, porque a nossa nacionalidade se afirma com os novos valores".

"Venho falar aos estudantes de todas as nossas escolas. É evidente que me dirijo aos que têm espírito universitário às gerações moças e inquietas diante de um mundo, que está surgindo depois da guerra, com a vitória do Partido Trabalhista na Inglaterra e a Lava Constituição da França, que inscreveu no seu preâmbulo,

como particularmente necessário ao nosso tempo, além dos princípios políticos, os direitos econômicos e sociais do homem.

É evidente que me dirijo aos que têm sede de saber e procuram decifrar os problemas mais complexos da hora atormentada que vivamos.

É evidente que me dirijo à mocidade incorruptível e pura, à mocidade que não se escraviza às paixões malsãs, à mocidade que não se deixa explorar pelos agnominismos pessoais, à mocidade que foge às mistificações geradas para fins públicos.

Dirijo-me à mocidade que tem inquietação do desconhecido e das grandezas da vida.

Quero dizer a esses moços que vivem incessantemente o seu tempo, tempo tumultuado pelas transformações sociais e pelo conflito das culturas.

A minha geração assistiu a duas guerras. Duas guerras e duas revoluções, porque as guerras não se encerram nos campos de batalha. Vivemos, por isso, grandes dias, acumulando as experiências econômicas e sociais que se sucederam até à última guerra.

Quanto, problemas se deparam agora aos moços?

O sistema liberal ou individualista resolveu os problemas da produção, mas esgotou-se diante de outro igualmente sério, o problema da distribuição.

Novo sistema, deve surgir para resolver a aflição das massas consumidoras.

"Creio nos moços, porque os seus impulsos são nobres. Creio nos moços porque a sua inteligência tem a sedução das paisagens novas. Creio nos moços porque eles são a reforma, são a marcha do pensamento descobrindo o que há de vir e o que há de ser. Com a geração que sai das universidades começa a outra época. Os sábios do futuro, os estadistas de amanhã estão sendo formados nas aulas e nos corredores das escolas.

O presente, estudantes, que é tudo para nós, professores, que estamos envelhecendo, é para os moços a escada zero, a partida para jornadas, talvez, ásperas e bem longas".

Esse aspecto da personalidade de Agamemnon Magalhães de especial atenção pela mocidade, encontrou sempre a melhor ressonância entre os estudantes, que puderam observar na trajetória de sua vida pública um constante esforço pelo bem comum.

Se ele agitou os problemas de cultura e procurou orientar o pensamento universitário para a realidade brasileira, com estímulos nesse sentido, não lhe faltou, em compensação, o apreço, a confiança, a solidariedade da classe universitária.

Em um período particularmente aspiro de sua carreira política, recebeu ele de estudantes pernambucanos e de universitários brasileiros, então em visita ao nosso Estado, significativas manifestações de admiração, apoio e entusiasmo.

Teve homenagens seguidas dos estudantes e dos vários acadêmicos das escolas superiores do Recife.

Essa grande manifestação geral que toda a classe universitária de Pernambuco lhe prestou em junho de 1944, o acadêmico Nominando Diniz, saudando-o, como representante da Faculdade de Direito, assim se expressou:

"O que mais nos encoraja é a convicção de termos pela frente um professor de direito, um antigo membro do XI de Agosto, um chefe de Estado que tem procurado servir à terra em que nasceu, enfrentando com denodo os problemas gravíssimos da nossa geração".

Também a mensagem de definição e solidariedade da classe, demonstra bem essa compreensão recíproca entre Agamemnon Magalhães e os moços.

Assim é que diz:

"A flama revolucionária que explode nesta mensagem se alimenta e se revigora nas lições do Novo Direito, Direito que V. Exª predica dialeticamente em seus artigos e que arma a organização brasileira dos meios adequados para a intervenção no domínio econômico sempre que o interesse do bem comum assim o exija. Essa, a razão da nossa atitude. Atitude de coerência e ousadia, que nos leva a formar o lado de V. Exª, porque V. Exª sabe traduzir a aspiração dos moços..."

E que os estudantes viram nele o governador que corajosamente ventilava os problemas da atualidade moderna, com um raro senso de realidade e passionalismo muito agudo, referendo ainda essa percepção do exato papel que deve caber à juventude, consciente das responsabilidades com a sua época.

Por isso, ele considerava como um bom sinal a inquietação nos centros universitários do Estado, ao tempo da última guerra, vibrando os estudantes nas várias tendências ideológicas, justificando a agitação, tudo como reflexo de um pensamento inquieto, o pensamento brasileiro que procurava se fixar.

Em artigos para a Fôlha da Manhã de Recife, e no discurso em que agradeceu a aludida manifestação dos acadêmicos, ele registrou essas observações como incentivo ao estudo dos aspectos todos das transformações resultantes das experiências políticas posteriores ao Tratado de Versaillies, que desorientaram os espíritos, modificando os conceitos, criando problemas novos de cultura, ao mesmo tempo que procurava interessar o nosso ensino universitário para um conteúdo real: o conhecimento do fato brasileiro não apenas em sua superfície, mas nas suas nascentes, nas suas fontes, nas suas causas. Senão vejamos:

"A inquietação dos universitários de Pernambuco é justa e maiores motivos culturais terão depois da guerra, com as experiências que vão surgir. Grande época a que esses moços vão viver os grandes problemas, que terão diante do seu futuro..."

"Sinto-me bem nesse alvorogo de inteligências, nesse bater de asas, nesse impulso puro do pensamento que está se formando nas universidades e enchendo de esperanças o Brasil.

Creio na mocidade porque ela não se deixa poluir pelos interesses da hora ou pelas contingências do presente. A mocidade tem grandeza, tem virtude porque tem diante de si o futuro. Essa inquietação pelo desconhecido, pelo que vem a ser é que a eleva e dignifica..."

O mundo com que nos defrontamos é um modo em transição...

"Que o que a mocidade de Pernambuco conhece esses problemas que vem surgindo, considere o fato social, considere o fato econômico. Sentindo os problemas dessa hora, o que ele tem a resolver são as graves questões sociais do pós-guerra. Guerra é revolução espiritual. Depois dela é que se processa o reajustamento humano. Se as nacionalidades não se preservam, se a mocidade não observar e estudar atentamente todos os problemas da hora atual, então novos perigos surgiram e o Brasil, sem esses novos valores estará em perigo. Não seremos os da geração de hoje que temos de vencer esses problemas, só nós, mocidade, que tendes a carreira, e marcha, o tempo e a vitória..."

"Estais sentindo os problemas do tempo..."

"Quero desejar a essa mocidade grandes pelejas e grandes vitórias. Quero desejar-lhe o futuro que desejo para o Brasil..."

"A Universidade de Pernambuco irá se formando. Ela dependerá muito dos alunos e dos professores e a

ação do governo não se lhes pode antecipar.

Este Falcão, que está aberto aos pobres, aos que sofrem, aos humildes, está também aberto ao pensamento dos moços pernambucanos...

"Consideramos o governo um problema de cultura objetiva. O cooperativismo, o problema da habitação e da assistência hospitalar, o ensino profissional, a colonização e os planos de fomento agropecuario, todas as reformas, enfim, que estamos realizando vão despertando a ciência e abrindo estatísticas e professores, que desejam conhecer as nossas condições... Os estudantes de medicina da Bahia ficaram impressionados com o Instituto de Assistência Hospitalar e percorreram o interior para conhecer a organização dos hospitais regionais. Os estudantes de agronomia estão maravilhados com a nossa Escola Superior de Agricultura, o seu curso de química industrial e o Instituto das Pesquisas Agronômicas. Os estudantes de Direito também encontraram algo de novo. A Penitenciária Agrícola de Itamaracá é realmente experiência interessante e cujos resultados, na reforma do delinqüente, são sensíveis. A Colonização Penal para as mulheres delinqüentes, que estamos construindo no Fongil, completará o plano que traçamos para renovação do sistema penitenciário. A luta social contra o mocambo exaltou o entusiasmo e a sensibilidade dos moços de São Paulo e da Bahia. O cooperativismo também impressionou vivamente como solução adequada a uma economia fraca e sujeita às crises periódicas.

Na troca de idéias, que tive com os estudantes, verifiquei, e isso é o que de desejo divulgar, a renovação universitária, num sentido realista... Estão compreendendo os valores das novas gerações que os fatos é que modificam e orientam o pensamento, em todas as suas formas. Parece que não há mais lugar no mundo para os contemplativos. A ação é que atrai e empolga as inteligências. Um desejo agudo de realizar e fazer qualquer coisa de grande e de útil, de enfrentar os problemas e decifrá-los, é o que agita o pensamento universitário no Brasil". ()

Essa identificação do saudoso líder pernambucano com a mocidade podia-se, aliás, facilmente observar até na preferência das amizades e escolhas de auxiliares, na preocupação de formar discípulos, na vida pública.

Como também podia-se tranquilamente deduzir que ele seria sempre uma mentalidade moça, com o seu espírito inquieto e polêmico, no empenho permanente de arrear-se e evoluir, no interesse de modificar e acertar, no esforço sempre renovado de sua pregação e de seu trabalho. Sempre moço ele o seria pelo fulgor do espírito e pela força de renovar-se intelectualmente.

É interessante, a propósito dessa sua confiança no valor das gerações mais jovens, lembrar aqui, em síntese, a lição de Karl Mannheim desenvolvida no seu "Diagnóstico de Nosso Tempo":

"A juventude pertence a essas forças latentes que cada sociedade tem à sua disposição e de cuja mobilização depende sua vitalidade... As sociedades estáticas, ou de evolução lenta, não de descansam fundamentalmente na experiência dos mais velhos; as sociedades dinâmicas, desejosas de novos avanços, qualquer que seja sua filosofia política ou social, têm que apoiar-se de modo fundamental na cooperação da juventude.

A este respeito, entre as sociedades revolucionárias e as reformistas, só existem diferenças de graduação. Em qualquer das hipóteses sempre que se queira partir de novos come-

a Ponto o mais alto da cultura bol-
ca contemporânea, causa apaixonante
- para o pensamento do homem de co-

verno, dela jamais se desviou, um instante sequer, a emoção do estadista, a ajuda e vigilante inteligência de Agamemnon Magalhães na busca de soluções para o bem comum, o seu espírito inquieto de arejar-se, renovar-se e atualizar-se sempre para o serviço da nobre causa e do progresso da civilização, de que é um dos mais expressivos e recentes exemplos, em sua inestimável obra, o Capítulo de Ordem Econômica e Social de nossa Constituição, que, como seu relator na Constituição de 1946, na base de uma sólida formação de jurista e sociólogo, redigiu, elaborou e defendeu, com o entusiasmo, a confiança, o ardor e a fé com que, tão caracteristicamente, sustentava, propugnava e combatia pelas suas convicções.

Político que atuava com realismo, político de ação objetiva — continuemos, Sr. Presidente e Senhores Senadores — ele foi sempre, ao mesmo tempo, um homem de gabinete, de estudo, de meditação.

Concluindo o seu curso jurídico, em 1916, Agamemnon conquistava, em 1922, por concurso, em que obteve o primeiro lugar, e com a tese intitulada "O Nordeste Brasileiro", a cadeira de Geografia e Corografia do Brasil no Ginásio Pernambucano, estabelecimento para o qual fora nomeado Secretário em 1918, tempo em que se elegeu deputado estadual.

Diz Olívio Montenegro, nas "Memórias do Ginásio Pernambucano", que nessa tese "nada tem o dos detalhes de nomenclatura, que até então se faziam da geografia, no ginásio, uma pura ginástica de palavras e de memória; uma geografia anatômica que dava o esqueleto da terra, mas não a terra vivificada ao contato do homem, e tal, como a sombra das doutrinas antropológicas mais modernas, vem estudada pelo novo professor do Ginásio dessa época. O assunto da tese, e o processo todo ágil, vivo e direto de fixar-lhe as grandes características, já aí concorda com o sentido objetivo e dinâmico da ação desse professor em outros campos bem mais vastos de atividade pública".

Mais tarde, em 1933, com a tese "O Estado e a Realidade Contemporânea" alcança, em memorável concurso, a cátedra de "Direito Público Constitucional" na Faculdade de Direito do Recife.

Vale a pena lembrar aqui — para mostrar como era ele atento às responsabilidades de ordem intelectual, e como era vivo o seu desejo de cultura — trechos do prefácio que escreveu para essa sua tese:

"Advogado e político, o Estado e o Direito têm sido a grande emoção da nossa vida pública.

Entraremos, pois, no concurso por vocação e por dever. Dever para com a nossa geração e para com a própria Faculdade de Direito, patrimônio irrecusável da civilização brasileira.

Somos nós, os seus discípulos, os depositários das tradições culturais da histórica Escola do Recife. E, como depositários fiéis, devemos lhe preservar a fama pelo estudo e pelo ensino.

O nosso trabalho representa também um esforço votivo — homenagem à memória dos mestres desaparecidos e aos quais devemos a nossa iniciação jurídica".

A preocupação de natureza cultural em Agamemnon Magalhães sobressai em toda sua atividade de homem público — na criação de Faculdades, de escolas técnico-profissionais, de Institutos Tecnológicos e de Pesquisas, de Departamento de Documentação e Cultura, na publicação de obras fundamentais, de mapas históricos e artísticos, no aparelhamento de museus e laboratórios, nos estímulos ao teatro e à Orquestra Sinfônica de Pernambuco, na organização de salões de arte, de Bibliotecas Populares, de Centros Educativos Operários, em amplo e generoso trabalho de reeducação social.

Tencionava ele, no seu último governo, construir — além de um moderno Pronto Socorro para o Recife (obra que se calculou em mais de 40 milhões de cruzeiros) e de outro grande estabelecimento para substituir a velha Casa de Detenção — mais duas novas importantes obras

com o fim de ampliar e servir ao Instituto de Educação e à Biblioteca Pública Estadual.

Uma de suas últimas Mensagens à Assembleia Legislativa foi para propor a criação de cerca de duzentas cadeiras de ensino.

Pensamos poder assegurar que nas suas duas administrações foram construídas, em Pernambuco, mais prédios escolares que em toda fase republicana.

Não era, desse modo, sem motivo ou gratuitamente que ele assinalava a preponderância da educação no progresso do regime democrático.

"A democracia moderna é essencialmente representativa, é o governo da maioria que exprime pelo sufrágio popular. Mas a extensão do sufrágio e o exercício do voto não dependem unicamente das leis — resultam da educação do povo, da sua instrução e cultura cívica... A educação, pois, é a grande força das democracias, e não se processa somente nas escolas, mas por meio da propaganda ou da ação pública dos partidos". ()

Senhor Presidente — Agamemnon Magalhães formou seu espírito em uma época de grandes transições. Assistiu a duas guerras mundiais e às revoluções consequentes. Ponderou, em sua tese, e em trabalhos posteriores, os aspectos das mudanças econômicas e políticas em nosso tempo. Não flutuou à mercê dos acontecimentos e interpretações teóricas. Observou a ascendência do fato social sobre o político. Acompanhou a crise da democracia em luta com o socialismo e tendências autoritárias. Viu o surgimento do comunismo, do fascismo, do nazismo. E dessas experiências e estudos veio a fixar e defender a atitude do Estado, face à realidade contemporânea, como um poder em luta para integrar na ordem social os fatores novos, criados pelas transformações econômicas; como força de integração e coordenação para estabelecer o equilíbrio indispensável à ordem social, "conciliando, pelo Direito alicerçado na solidariedade, todas as forças em dissídio e assegurando a unidade dos

fins sociais — a justiça e a paz universal".

LOUIS BARTHOU — "EL POLITICO"

Senhor Presidente, Srs. Senadores — Agamemnon Magalhães foi um homem de Estado na verdadeira acepção do termo, e parafraseando as linhas da magnífica conceituação que Louis Barthou traçou da atividade pública, da atividade política, terminaremos essa análise de alguns aspectos da complexa individualidade do líder pernambucano.

Assim, a política não foi para ele um acidente, uma surpresa, uma aventura. Ao contrário, teve o sentido de uma necessidade, foi como a satisfação de uma primeira natureza ou, em todo caso, a forma irresistível de uma segunda.

Não viveu da política como de um ofício que se explora, pouco importando o interesse geral.

Não usou de expediente como os politiquinhos, teve planos e projetos para beneficiar a coletividade.

Não exerceu uma profissão, cumpriu um mandato.

Foi um político porque conheceu a arte, a vontade, a paixão de governar.

Legislou e governou, com sensibilidade humana, com energia, vibração e retidão moral, com um insuperável entusiasmo e constante propósito de servir à sua gente, ao seu país, à sua época.

Tinha o fetiche do bem público.

Senhor Presidente, Srs. Senadores — Claro é que não tivemos em mente discutir o projeto visando a justificação do seu nobre objetivo, que é o de fazer evocar para as gerações que se sucedem, uma grande figura nacional.

O Senado inteiro conhece Agamemnon Magalhães. Todo o Parlamento sabe da grandeza e da altura de sua projeção na formação brasileira.

Servimo-nos, isto sim, da oportunidade, para mais uma vez relembrar o amigo e líder desaparecido.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)